

Relatório UTAO n.º 1/2021

Apreciação sintética da evolução orçamental: janeiro a novembro de 2020

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em
contabilidade pública

19 de janeiro de 2021

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

Título: Apreciação sintética da evolução orçamental: janeiro a novembro de 2020

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 1/2021

Data de publicação: 19 de janeiro de 2021

Data-limite para incorporação de informação: 11/01/2021

Disponível em: <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

Destques

- A análise da execução orçamental do mês de novembro utiliza três referenciais para o ano de 2020: o Orçamento do Estado para 2020 (OE/2020), que entrou em vigor a 1 de abril, a 2.ª Alteração ao OE/2020 (2.ªAOE/2020), que entrou em vigor a 25 de julho e a estimativa para 2020, que integra o Relatório da POE/2021, apresentada a 13 de outubro.

O contexto COVID-19 na execução orçamental

- Na sua apreciação sintética da execução orçamental até final de novembro, a UTAO continua a acompanhar os efeitos diretos nos agregados orçamentais causados pela pandemia COVID-19 e pelas medidas de política pública destinadas a mitigar os seus malefícios na saúde e na economia.
- O impacto financeiro acumulado das medidas de política COVID-19 totalizou 4296 M€, repartido entre 58 M€ na aquisição de ativos financeiros e 4238 M€ em medidas com reflexo no saldo global.
 - Compara com a execução conhecida até 31 de julho, que era de 2431 M€ (45 M€ em ativos financeiros acrescido de 2386 M€ em receita e despesa efetivas).
 - O impacto de 4238 M€ no saldo global resulta do efeito combinado da diminuição da receita cobrada (- 1575 M€) e do acréscimo da despesa (2663 M€), com pesos de 2,1% na receita e 3,2% na despesa efetivas, respetivamente.
 - Esta quebra de receita reparte-se entre a perda definitiva (518 M€), que advém das medidas de isenção de obrigações contributivas, e a perda temporária, que resulta de medidas de adiamento de obrigações fiscais, contributivas e de pagamento de rendas de imóveis (1057 M€).
- O esforço total das Administrações Públicas com reflexo no saldo global (4238 M€) pode decompor-se em medidas destinadas a apoiar a saúde, que valem 15,9% do valor total (673 M€), e medidas destinadas a apoiar a economia, que representam 84,1% (3565 M€).
- Nas medidas de apoio à economia, os domínios de intervenção com maior impacto orçamental direto são a prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (1571 M€; 37,1% dos 4238 M€) e o apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1569 M€; 37,0%). As medidas de proteção do rendimento das famílias ascendem a 330 M€ (7,8%) e a categoria residual "Outras" a 95 M€ (2,2%).
 - No primeiro domínio destaca-se a possibilidade de adiamento dos pagamentos por conta de IRC para dezembro (791 M€), seguida da isenção do pagamento de contribuições sociais (518 M€) para empresas enquadradas nas medidas de *layoff* simplificado, apoio à retoma progressiva e incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial.
 - No segundo domínio, as medidas mais significativas são as restantes despesas públicas com o "*lay-off* simplificado" (821 M€; peso de 19,4% do total), bem como o apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes (271 M€; 6,4%), o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (248 M€; 5,8%) e o apoio extraordinário à retoma progressiva (114 M€; 2,7%).

Saldo global

- O saldo ajustado de fatores que limitam a comparabilidade homóloga situou-se em - 9136 M€, refletindo uma deterioração de 9865 M€ em contabilidade pública face a idêntico período de 2019.
 - O saldo global de novembro reflete uma posição orçamental mais favorável do que o objetivo de - 13 887 M€ definido na 2.ªAOE/2020 e de - 14 056 M€ na estimativa para 2020.
 - O objetivo para o saldo global revisto na estimativa para 2020 traduz um agravamento de 169 M€ face à 2.ªAOE/2020, mas tem subjacente uma recomposição significativa da evolução dos agregados orçamentais, revendo em baixa a receita (de - 1,9% para - 7,4% face à CGE/2019) e a despesa (de 12,8% para 7,5%).
- O impacto direto na conta consolidada das AP gerado pelas medidas de política COVID-19 ascendeu a - 1575 M€ na receita efetiva e a + 2663 M€ na despesa efetiva.
 - As medidas COVID-19 representam 30,4% da redução acumulada na receita efetiva até novembro, face ao período homólogo de 2019, redução que se cifrou em 5173 M€.

- As medidas COVID-19 respondem por 56,8% do aumento homólogo acumulado na despesa efetiva, acréscimo que atingiu 4692 M€.
- O saldo ajustado sem o efeito direto conhecido das medidas de política COVID-19 foi – 4898 M€, uma queda homóloga de 5627 M€.
- Mesmo sem medidas de política para a contrariar, a pandemia faz-se sentir no saldo através dos efeitos diretos da doença e do confinamento socioeconómico em vários agregados orçamentais (estabilizadores automáticos, subsídio de doença, aquisição de produtos de bens e serviços como oxigénio e despesa com profissionais de saúde, por exemplo).
- Para a verificação daquele saldo global, concorreram também os efeitos induzidos nas contas públicas pela resposta dos agentes económicos às medidas de política COVID-19.
- Faltando um mês para o encerramento do exercício contabilístico, será informativo comparar as diferenças entre execução e orçamentação dos principais agregados com o que se passava em novembro de 2019, ano sem pandemia (comparação de valores ajustados).
- Em 2020, faltam cobrar 13 211 M€ da receita efetiva orçamentada em base de caixa (taxa de execução de 86,7%) quando há um ano, na mesma altura, faltavam 9 768 M€ (execução de 89,0%).
- A 30/11/2020 estão por pagar 17 962 M€ da despesa efetiva autorizada pelo Parlamento (execução de 82,3% em base de caixa) quando há um ano faltavam 11 160 M€ (87,6%).

Receita efetiva

- A receita efetiva das AP no final do mês de novembro apresentou uma quebra homóloga de – 6,5% (– 5173 M€), resultando de contributos de todas as componentes, com destaque para o dos impostos indiretos (– 3,1 p.p.) e, em menor escala, de outras receitas correntes (– 1,7 p.p.), impostos diretos (– 1,1 p.p.), receita de capital (– 0,4 p.p.) e receita contributiva (– 0,1 p.p.).
- Esta contração é inferior à estimada em outubro para o conjunto de 2020 (– 7,4%), mas superior à antecipada na 2.ªAOE/2020 (– 1,9%), contrastando também com o objetivo de crescimento de 6,1% presente no OE/2020.
- A cobrança de receita fiscal recuou – 7,3% (– 3360 M€) em termos homólogos, encontrando-se aproximadamente em linha com o previsto na 2.ªAOE/2020 (– 7,5%) e refletindo uma evolução mais favorável do que a estimada para 2020 (– 11,1%).
- A quebra fiscal continua a ser determinada maioritariamente pelo IVA (– 9,3%; – 1611 M€) e pelo IRC (– 25,0%; – 1274 M€), refletindo os efeitos do ciclo económico descendente e das medidas de política orçamental contracíclicas, destacando-se, entre estas, a flexibilização do pagamento das declarações de IVA que deviam ser entregues no mês de novembro e o adiamento dos pagamentos por conta de IRC para dezembro, com a possibilidade de redução ou suspensão dos mesmos para empresas com quebras de faturação superiores a 20% no primeiro semestre e para a categoria institucional das micro, pequenas e médias empresas e das cooperativas.
- No respeitante ao IVA, os efeitos diretos da medida de política consistem no diferimento de receita valendo 103 M€, o que explica apenas 6,3% do recuo da cobrança deste imposto, sendo a restante variação atribuível aos efeitos indiretos da pandemia e das medidas de política sobre a economia.
- No IRC, várias medidas de política possibilitaram o adiamento de 791 M€ em pagamentos por conta da liquidação de 2021. Este valor explica a maior parte (62,0%) do recuo da cobrança. Deve, no entanto, notar-se que os pagamentos por conta constituem adiantamentos dos sujeitos passivos ao Estado, definidos com base no imposto liquidado e no volume de negócios no ano anterior e são entregues a título de imposto do ano em curso. A sua suspensão ou redução não altera as regras de liquidação do imposto e, como tal, não tem um impacto definitivo na receita das AP, restringindo os seus efeitos ao ritmo de cobrança no biénio 2020–2021. A diminuição de receita cobrada a título de adiantamento em 2020 deverá ser compensada pelo aumento das liquidações em 2021. É expectável que a compensação venha a ser parcial, mas isto não decorrerá da medida de política, mas sim das quebras de atividade dos sujeitos passivos em 2020, já que a liquidação em 2021 incidirá sobre os resultados fiscais das empresas em 2020.

Despesa efetiva

- As alterações aprovadas pela AR à proposta do Governo de 2.ªAOE/2020 não alteraram o teto de despesa efetiva constante dessa proposta (também não afetaram as previsões de receita).

- A execução da despesa efetiva até novembro de 2020 cresceu 6,0% em termos homólogos. Esta variação ficou aquém da taxa de crescimento prevista para o conjunto do ano, tanto no OE/2020 (7,8%) e na 2.ªAOE/2020 (12,8%), como na estimativa (7,5%) divulgada em outubro passado.
- É de referir que esta estimativa de execução, divulgada pelo Ministério das Finanças no mês de outubro no relatório da POE/2021 apresentou uma revisão em baixa face à 2.ªAOE/2020 para a maioria das rubricas. Apenas as despesas com pessoal foram revistas em alta com valor significativo.
- Tendo como referência o OE/2020, as transferências correntes e as despesas com pessoal foram as únicas rubricas da despesa com crescimentos homólogos até novembro de 2020 superiores ao aprovado no OE/2020. Contudo, estes desvios foram mais do que compensados pela baixa execução nas restantes componentes de despesa.
- Relativamente ao objetivo da 2.ªAOE/2020, a componente das despesas com pessoal foi a única rubrica com taxa de crescimento superior ao previsto para o total do ano.
- Por fim, tendo por referência a estimativa de execução, a maioria das rubricas de despesa encontra-se a crescer abaixo do ritmo inerente ao novo objetivo do Governo para o conjunto do ano.

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

- O saldo da Segurança Social (não ajustado) apurado até ao final de novembro é positivo, mas inferior em 1080 M€ ao excedente orçamental obtido no período homólogo anterior.
 - Este decréscimo é justificado pelas medidas de política COVID-19 adotadas (442,2 M€) e pela repercussão no emprego dos efeitos económicos negativos decorrentes dos confinamentos socioeconómicos, que redundam em aumento da despesa com certas prestações sociais (ex. subsídio de desemprego) e diminuição da arrecadação de contribuições e quotizações (a cobrança acumulada até novembro deste ano corresponde a - 1,1% face ao período homólogo de 2019).
 - O saldo global, após o ajustamento dos fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, revela, face ao excedente registado em 2019, um decréscimo de 32,1%, passando para 1938 M€. Ficou, no entanto, acima da recente meta prevista para o ano como um todo (estimativa incluída no relatório da POE/2021). Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19, a deterioração homóloga do saldo seria de 16,6% e o saldo global passaria a excedentário em 2380 M€.
- Até novembro, a despesa com medidas de apoio ao emprego e à manutenção de laboração representa mais de quatro quintos dos encargos suportados pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19. Em termos de encargos mensais, registou-se em novembro, face aos meses anteriores, um aumento da despesa com as medidas de apoio à retoma progressiva, incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e apoio extraordinário da redução da atividade económica dos trabalhadores independentes.
- As taxas de execução das dotações inscritas no orçamento para 2020 após a aprovação da 2.ªAOE/2020, revelam, em termos gerais, uma convergência com os valores previstos, sendo de realçar, pela sua dimensão e importância, o baixo grau de execução da medida de apoio extraordinário à retoma progressiva (38,9%).
- A Caixa Geral de Aposentações, após o ajustamento introduzido pela UTAO, revela um excedente orçamental expressivo (+187 M€), contrariando o previsto no OE/2020 e na 2.ªAOE/2020. Resulta da evolução acentuadamente positiva na receita de contribuições e quotizações.

Notas de apresentação

1. Este número reforça o acompanhamento da execução orçamental das medidas de política COVID-19. Em relação ao anterior, mostra mais medidas com execução declarada nas fontes primárias e oferece mais detalhe explicativo do impacto das medidas dentro de cada rubrica dos classificadores económicos da receita e da despesa. Dá-se conta do que são os saldos globais das Administrações Públicas e do subsector da Segurança Social com e sem os efeitos diretos das medidas nas contas em contabilidade pública orçamental. Aprofunda-se, pois, o cumprimento do objetivo que a UTAO autoestabeleceu há oito meses — parágrafo 4 e Secção 3.4 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio: com a colaboração dos compiladores de informação contabilística, dar aos leitores o conhecimento mais apurado possível sobre o impacto da pandemia e das respostas políticas nas finanças públicas nacionais. Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e a transmissão regular à UTAO de informação por parte do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2. Esta coleção disponibiliza a lista atualizada das medidas de política COVID-19 que foram adotadas pelas autoridades nacionais desde o início da situação pandémica. O Governo dividiu estas medidas em duas fases, segundo a classificação apresentada na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES). A fase de emergência é caracterizada pelas respostas públicas urgentes visando minimizar, no curto prazo, os danos da doença na saúde, nos rendimentos das famílias e na liquidez das empresas. O Anexo 4 apresenta o inventário atualizado de todas essas medidas de política com âmbito nacional. Os primeiros atos legislativos datam de 9 de março e a esmagadora maioria das medidas desta fase foi sendo tomada até final do primeiro semestre — detalhes no primeiro parágrafo desse anexo. A lista pretende ser exaustiva relativamente aos subsectores Administração Central e Segurança Social. Descreve tanto medidas com impacto orçamental ou financeiro nas finanças públicas como medidas que, em princípio, não terão reflexos nas contas das AP. A lista, atual em 31 de dezembro de 2020, dá conta de 50 medidas. O Anexo 5 apresenta as medidas da “fase de estabilização” (designação na p. 1 do PEES). Neste número, contabiliza 60 medidas, à data de 31 de dezembro de 2020. Os dois anexos, atualizados mensalmente, pretendem ser instrumentos de consulta a qualquer momento por parte de leitores interessados em saber quais são as medidas, em concreto, tomadas pelos subsectores da Administração Central e da Segurança Social para combater os efeitos nefastos da doença COVID-19 na saúde e na economia.

3. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas. Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o diferimento no pagamento de IRC, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta os efeitos diretos da própria doença

e, quando muito, das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).¹ Finalmente, os tipos 4 a 6 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana, intervenções públicas no sistema financeiro e efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia, respetivamente.

4. A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva. Muito se avançou na informação primária desde o início da sua divulgação em maio, o que permite à UTAO ir alargando e atualizando o seu balanço integrado de efeitos orçamentais de medidas de política na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 29 de dezembro e na informação recebida do IGFSS e da AT, apresenta os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 46 medidas de política com impacto no saldo orçamental (mais 11 do que na edição anterior desta coleção) e três medidas com impacto em ativos financeiros. Estas 49 medidas identificadas pelas fontes correspondem a 23 medidas na lista da UTAO no Anexo 4, a nove medidas do Anexo 5, a 10 tomadas pela Administração Regional e Local e a duas que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada—detalhes na Tabela 1. Das 50 medidas com potencial impacto orçamental (receita ou despesa efetiva) listadas no Anexo 4 e 60 no Anexo 5, há, portanto, muitas que terão tido alguma execução até novembro, mas que a DGO, o IGFSS e a AT não quantificaram. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 9, 17, 35 no quadro do Anexo 4. Em todo o caso, a própria Síntese da DGO assume que apenas apresenta as medidas “mais expressivas” das que considerou como sendo “principais”.

5. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

6. Neste número, há três referenciais anuais de 2020: OE, 2.ªAOE e a Estimativa de execução para 2020. O Orçamento do Estado (OE) para 2020 teve uma primeira versão publicada em lei no dia 31 de março, com produção de efeitos a partir do dia 01 de abril. Foi publicada a 24 de julho e entrou em vigor no dia seguinte a lei que plasma a programação orçamental para 2020, saída da Segunda Alteração ao Orçamento do Estado para 2020 (2.ªAOE/2020). Em 13 de outubro, o Ministério das Finanças (MF) apresentou a sua estimativa de execução orçamental acumulada desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, na versão corrigida do relatório que acompanhou a Proposta de Orçamento do Estado para 2021 (POE/2021). A execução orçamental acumulada até novembro de 2020, bem como a conta encerrada de 2019, são comparadas com os três referenciais anuais para 2020: o Orçamento do Estado inicial, a 2.ªAOE e a Estimativa de execução em 2020.

7. Este relatório tem a forma de apreciação sintética. Esta forma foi introduzida e justificada no [Relatório UTAO n.º 5/2020](#), de 16 de março. Trata-se de um formato que, a partir do primeiro capítulo, pretende ter parágrafos mais curtos e incisivos e com menos objetos (tabelas e gráficos) do que os quatro números desta coleção que examinam a execução orçamental acumulada no final de cada trimestre do ano económico. O adjetivo “sintético” pode parecer equívoco perante o alargamento expressivo no número de páginas e na densidade de informação que a UTAO passou a dar às medidas de política

¹ Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “O primeiro tipo (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros e feitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

COVID-19 a partir de maio. A importância social do assunto “pandemia-finanças públicas” justifica a atenção que a UTAO lhe entendeu dar nesta publicação, mas a Unidade sabe que o nível de detalhe presente neste número poderá interessar apenas a uma minoria de leitores. Por isso, os capítulos e as secções começam sempre por desenhar a grande imagem (*big picture*) antes de avançar para os detalhes. O estilo com pontos-bala de três níveis ajuda os utilizadores a selecionar o grau de detalhe e a velocidade que desejem imprimir à sua leitura.

8. A estrutura do relatório é a seguinte. O Capítulo 1 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a novembro de 2020, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das Administrações Públicas (AP). Os Capítulos 2 a 4 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 5, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos completam o documento, O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos, o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2020 com a do ano anterior, o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados, o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 da fase de emergência e, finalmente, o Anexo 5, apresenta inventário semelhante para as medidas da fase de estabilização.

Índice Geral

Destaques	i
O contexto COVID-19 na execução orçamental	i
Saldo global	i
Receita efetiva	ii
Despesa efetiva	ii
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	iii
Notas de apresentação	v
Índice Geral	ix
Índice de Tabelas	ix
Índice de Gráficos	x
Índice de Figuras	x
Índice de Caixas	x
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	x
1 O contexto COVID-19 na execução orçamental	1
2 Saldo global	7
3 Receita efetiva	11
3.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita	11
3.2 Visão panorâmica	13
3.3 Receita fiscal	15
3.4 Receita contributiva	19
4 Despesa efetiva	21
4.1 Visão panorâmica	21
4.2 Instrumentos de controlo da despesa	23
4.3 Despesa corrente	24
4.4 Despesa de capital	27
5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	31
5.1 Segurança Social	31
5.1.1 <i>Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social</i>	31
5.1.2 <i>Execução consolidada</i>	33
5.1.3 <i>Execução orçamental por sistemas de proteção social</i>	38
5.2 Caixa Geral de Aposentações	39
5.2.1 <i>Saldo Global</i>	39
5.2.3 <i>Despesa</i>	40
Anexo 1: Informação metodológica	43
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais em contabilidade pública	45
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada	49
Anexo 4: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Emergência)	51
Anexo 5: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Estabilização)	61

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de novembro de 2020 das principais medidas de política COVID-19	4
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	7
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector	8
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas	9
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de novembro	13
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	16
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	18
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	19
Tabela 9 – Despesa corrente primária e principais rubricas	23
Tabela 10 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas	25
Tabela 11 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas	26
Tabela 12 – Subsídios das Administrações Públicas	26
Tabela 13 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	27
Tabela 14 – Investimento das Administrações Públicas	28
Tabela 15 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas	29
Tabela 16 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual na 2.ªAOE/2020 e execução até 30 de novembro	32

Tabela 17 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	35
Tabela 18 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	40
Tabela 19 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	47
Tabela 20 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020, na 2.ªAOE/2020 e na estimativa	49
Tabela 21 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020, na 2.ªAOE/2020 e na estimativa	50

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2020	14
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à 2.ªAOE/2020	14
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2020	15
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2020	21
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à 2.ªAOE/2020	22
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa	22
Gráfico 7 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	24
Gráfico 8 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19	33
Gráfico 9 – Receita com contribuições e quotizações	36
Gráfico 10 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego, valores mensais acumulados	37
Gráfico 11 – Prestação de desemprego vs desemprego registado	37
Gráfico 12 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados	37
Gráfico 13 – Saldo global da Segurança Social por sistemas de proteção social (ajustado)	38
Gráfico 14 – Receitas de contribuições e despesa com pensões e abonos (ajustada)	41

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em Contabilidade Orçamental Pública das medidas de política COVID-19	1
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita	11

Índice de Caixas

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	45
--	----

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ªAOE/2020	2.ª Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
UE	União Europeia
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Sigla/abreviatura	Designação
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MF	Ministério das Finanças
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPL	Proposta de Lei
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

•

1 O contexto COVID-19 na execução orçamental

- Neste capítulo, a UTAO atualiza mensalmente os efeitos sobre as finanças públicas das medidas de política adotadas para mitigar os malefícios da pandemia COVID-19 na saúde e na economia.
- Dá continuidade à análise económica e orçamental das medidas COVID-19 iniciada em maio de 2020 pela UTAO: [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio e [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), de 20 de maio.²
- A Figura 1 esquematiza os efeitos esperados destas medidas nas contas públicas, em contabilidade orçamental pública, e ajuda o leitor a enquadrar a quantificação da execução oferecida nas próximas páginas.
- Informações metodológicas sobre a medição dos efeitos nas finanças públicas constam das Notas de apresentação, p. v.

Figura 1 – Efeitos diretos em Contabilidade Orçamental Pública das medidas de política COVID-19

Tipologia	Medidas	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)³ com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos

² Qualquer um destes documentos contém dois capítulos que explicam os efeitos prospetivos da pandemia e das medidas de política na economia e nas finanças públicas (orçamento e património líquido). Os do segundo são uma versão revista e alargada dos do primeiro. A apreciação dos efeitos nas contas públicas privilegia a ótica da contabilidade nacional no relatório de 12 de maio e a da contabilidade pública orçamental no do dia 20.

³ FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

- As medidas da fase de emergência começaram a ser adotadas em 9 de março e visaram robustecer o Sistema Nacional de Saúde e a minimizar, no imediato, a propagação da doença, os efeitos da paralisação económica sobre o tecido produtivo e os rendimentos das famílias. Estão recensadas no Anexo 4. Estas medidas integram o acervo legislativo/regulamentar criado a partir daquele dia e muitas foram depois referidas no Programa de Estabilidade de 2020 (PE/2020).
- No mês de julho entrou em vigor a 2.ª Alteração ao Orçamento do Estado de 2020 (2.ªAOE/2020),⁴ que contempla espaço financeiro para um novo conjunto de medidas de política, destinado a combater os efeitos da pandemia COVID-19 no segundo semestre do ano corrente, considerado no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) como a “fase de estabilização” económica e social. Muitas destas medidas foram apresentadas no PEES⁵ e outras têm vindo a ser conhecidas já no segundo semestre. Estão todas listadas no Anexo 5 deste relatório. Os dois anexos serão atualizados mensalmente.
- A Tabela 1 apresenta a execução acumulada até ao final do mês de novembro, reportada pelas entidades consultadas pela UTAO, das medidas de política COVID-19 em vigor. Inclui as medidas das duas fases. Salientam-se os seguintes resultados:
 - As medidas estão arrumadas em linhas na tabela de acordo com a tipologia da UTAO explicada nas Notas de apresentação, p. v: objetivo principal (apoio à saúde ou à economia), objetivo secundário (categoria dos alvos) e descrição do instrumento.
 - O valor da execução de cada medida exprime apenas os efeitos diretos sobre a execução orçamental em contabilidade pública até ao final do mês de novembro, não se considerando os efeitos induzidos via impacto na economia.
 - A estimativa da execução de cada medida é a apresentada na Síntese de Execução Orçamental mensal da Direção-Geral do Orçamento (DGO), complementada com informação proveniente diretamente do IGFSS e da AT.
 - Compara-se a execução observada para cada medida com as previsões de impacto apresentadas pelo Ministério das Finanças no Programa de Estabilidade de 2020 (PE/2020) e na 2.ªAOE/2020.
 - A parte superior da Tabela 1 compara a execução de cada medida com o valor não ajustado da execução consolidada do conjunto das Administrações Públicas (AP) na rubrica do classificador económico em contabilidade pública, desde 1 de janeiro até final do mês de referência — colunas (7) a (9).
 - A parte inferior da tabela, sob a epígrafe “Por memória: impacto das medidas por classificação económica na execução ajustada”, oferece um resumo que mostra o valor e o peso das medidas COVID-19 em cada rubrica do classificador. Os valores da execução consolidada das AP nesta parte da tabela estão ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, p. 45. Esta parte da tabela exclui a receita ou despesa com ativos e passivos financeiros, limitando-se ao apuramento de efeitos no saldo global das AP.
- Até ao final do mês de novembro, o impacto acumulado no saldo global das medidas de política COVID-19, listadas na Tabela 1, totalizou 4238 M€. Até 31 de julho,⁶ a execução conhecida somava 2386 M€. A execução até final de novembro pode ser decomposta da seguinte forma:
 - As medidas cujos efeitos se traduzem na diminuição da receita cobrada ascenderam a 1575 M€, e representaram 2,1% da cobrança acumulada efetiva ajustada.
 - Este impacto total reparte-se entre as medidas que traduzem isenção de obrigações contributivas, com perda definitiva de receita (518 M€) e as que assumem um caráter temporário, respeitando ao adiamento de obrigações fiscais, contributivas e de rendas de imóveis (1057 M€).
 - As medidas que constituem acréscimos de despesa atingiram 2663 M€, com um peso de 3,2% na execução orçamental efetiva ajustada.
 - As medidas de aumento da despesa dominam, com um peso de 62,8% no total, enquanto as medidas que se traduzem em diminuição da receita representam 37,2%.
 - As medidas destinadas a apoiar a saúde representaram 15,9% (673 M€) e as destinadas a apoiar a economia 84,1% (3565 M€).

⁴ Consagrado na [Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho](#), aprovada pela Assembleia da República a 3 de julho e com entrada em vigor a 25 de julho.

⁵ O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) foi aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros \(RCM\) n.º 41/2020, de 6 de junho](#).

⁶ Balanço anterior efetuado pela UTAO, conforme Tabela 1 do [Relatório UTAO n.º 21/2020](#), de 15 de setembro.

- Nas medidas de apoio à economia, os domínios de intervenção com maior impacto orçamental direto são a prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (1571 M€; 37,1% do total) e o apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1569 M€; 37,0%), com pesos aproximadamente equivalentes, representando em conjunto cerca de 74,1% do total. As medidas de proteção do rendimento das famílias ascendem a 330 M€ (7,8%) e a categoria residual "Outras" a 95 M€ (2,2%).
- Na categoria de prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas, a medida mais representativa é o adiamento dos 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC até à data limite do 3.º pagamento por conta (dezembro de 2020). Esta medida confere a possibilidade de suspensão temporária (ou redução) nestes pagamentos para empresas com quebras de faturação no 1.º semestre e para a categoria institucional das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas (medida 19 da Tabela 1) e tem um impacto de 791 M€ (peso de 18,7% no impacto direto total das medidas de política no saldo global). Segue-se a isenção de pagamento de contribuições sociais (518 M€; 12,2%) para empresas enquadradas nas medidas de i) *layoff* simplificado, ii) apoio à retoma progressiva e iii) incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (medida 20 da Tabela 1).
- Estas medidas traduzem-se em diminuição na cobrança de receita, com natureza temporária ou definitiva. O adiamento dos pagamentos por conta de IRC, embora com maior impacto orçamental até ao final do mês de novembro, constitui uma medida de carácter temporário,⁷ devendo a receita ser parcialmente recuperada em dezembro, no *terminus* do prazo de dilação desta obrigação fiscal ou compensada pelo aumento de receita em 2021, mas a isenção de contribuições sociais traduz uma perda definitiva de receita.
- O impacto orçamental do conjunto de medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração adveio, essencialmente, da despesa com as medidas denominadas "*lay-off* simplificado" (821 M€; peso de 19,4% do total), apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes (271 M€; 6,4%), incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (248 M€; 5,8%) e apoio extraordinário à retoma progressiva (114 M€; 2,7%).
- Numa análise por classificação económica das medidas do lado da despesa (2663 M€), a rubrica de transferências correntes é a que reflete um maior impacto (1608 M€; 60,4%), uma vez que regista as medidas mais significativas de apoio ao emprego e manutenção da laboração e do reforço do sistema de proteção social.
- Do lado da receita (1575 M€), os impostos diretos registam o maior impacto direto acumulado das medidas de política (821 M€; 52,2%), seguido das contribuições sociais (608 M€; 38,6%).
- O impacto direto de medidas operacionalizadas através de despesa em ativos financeiros vale 58 M€ (Tabela 1), sendo a mais expressiva a linha de apoio a microempresas do sector do turismo (54 M€). Note-se que estas operações não têm impacto no saldo global orçamental em contabilidade pública. Até 31 de julho, a execução da despesa com ativos financeiros somava 45 M€.
- As medidas reportadas na Tabela 1 constituem apenas uma parte das medidas de política orçamental adotadas no âmbito da COVID-19, embora sejam as mais significativas no respeitante aos seus efeitos sobre a execução orçamental das AP. As colunas 3 e 4, na Tabela 1, estabelecem a ligação entre as medidas com execução quantificada pela DGO (numeradas de 1 a 49 na coluna 1) e a totalidade das medidas de política, identificadas pela UTAO na legislação aprovada até 30 de novembro de 2020, no Anexo 4 e no Anexo 5. A análise detalhada das medidas é desenvolvida nos capítulos seguintes, no contexto das rubricas respetivas dos classificadores da receita e da despesa efetivas.

⁷ O impacto das medidas de adiamento das obrigações fiscais e contributivas só será nulo se a receita cobrada no final do novo prazo de pagamento for igual à que teria sido cobrada sem a concessão da dilação. No caso do diferimento de obrigações fiscais e contributivas, a receita liquidada é calculada no início do período de diferimento e não sofre alterações, trata-se apenas de um adiamento do momento da cobrança. No entanto, se existirem danos na capacidade económica dos contribuintes (falência, insolvência ou outra situação grave) a receita liquidada poderá não ser cobrada, total ou parcialmente, embora continue a ser um direito do Estado.

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de novembro de 2020 das principais medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

Medidas isoladas pela DGO, agregadas pelos Tipos 2 e 3 da UTAO		N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5	Subsector	CE	Execução jan-nov	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto apresentada no PE/2020			Por memória: previsão de impacto apresentado na 2.ªAOE/2020		
N.º	Título								Valor previsto	Frequência	Peso exec/pr ev	Valor previsto	Peso exec/pr ev	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(7)/(8)*100	(10)	(11)	(12)=(7)/(10)*100	(13)	(14)=(7)/(13)*100	
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença													673	
1	Reforço de recursos humanos (contratações e horas extra)	7	-	AdC AdR	D.01	109,6	20 382	0,5%	94,4	Outra	116,1%	-	-	
2	Saúde: equipamentos de proteção individual, medicamentos e outros	6	-	AdC AdLR	D.02	420,9	11 271	3,7%	156,0	Mensal	n.a.1	-	-	
3	Outros serviços: equipamentos de proteção individual	6	-	AdC	D.02	72,5	11 271	0,6%						
4	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	6	-	AdC	D.07	70,1	4 064	1,7%	60,0	Único	116,8%	-	-	
Apoio à Economia													3565	
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social													330	
5	Apoio excecional à família	10	-	SS	D.04	82,9	36 919	0,2%	133,0	Mensal	n.a.1	-	-	
6	Isolamento profilático	8	-	SS	D.04	47,0	36 919	0,1%	110,0	Mensal	n.a.1	-	-	
7	Assistência a filho/neto	10	-	SS	D.04	2,2	36 919	0,0%	133,0	Mensal	n.a.1	-	-	
8	Prorrogação desemprego	27	-	SS	D.04	48,1	36 919	0,1%	9,0 ₂	Outra	603,0%	-	-	
9	Rendimento Social de Inserção (RSI) COVID	27	-	SS	D.04	5,9	36 919	0,0%						
10	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	9	-	SS	D.04	20,7	36 919	0,1%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
11	Complemento de estabilização de trabalhadores em layoff	-	7	SS	D.04	58,3	36 919	0,2%	-	-	-	70,0	83,2%	
12	Diminuição dos prazos de garantia (subsídio de desemprego e subsídio por cessação de atividade)	27	-	SS	D.04	0,3	36 919	0,0%	9,0 ²	Outra	119,9%	-	-	
13	Apoio extraordinário proteção social	-	8	SS	D.04	10,5	36 919	0,0%	-	-	-	-	-	
14	Fundo de Emergência para Apoio Social e outros	n.d.	-	AdR	D.04	12,3	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
15	Apoios sociais às famílias	n.d.	-	AdL	D.04	41,5	36 919	0,1%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas													1571	
17	Flexibilização do pagamento do IVA	-	56	AdC	R.02	103,3	23 958	0,4%	-	-	-	-	-	
18	Suspensão de execuções fiscais da receita fiscal	11	-	AdC	R.01 R.02	68,5	42 950	0,2%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
19	Possibilidade de adiamento do 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC até à data limite do 3.º pagamento por conta (dez 2020) e suspensão temporária (ou redução) da obrigação fiscal para empresas com quebras de faturação e para a categoria institucional de cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	-	25 e 47	AdC	R.01	791,0	18 993	4,2%	-	-	-	n.d.	n.d.	
20	Isonção pagamento contribuições sociais	16	5 e 6	SS	R.03	518,0	19 859	2,6%	-	-	-	548,6	94,4%	
21	Prorrogação do prazo de entrega das contribuições sociais	14 e 20	-	SS	R.03	18,2	19 859	0,1%	1 000,0	Impacto intranual ³	1,8%	-	-	
22	Suspensão de execuções fiscais da receita contributiva	21	-	SS	R.03	71,8	19 859	0,4%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa													1569	
23	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	13	-	SS	D.04	270,9	36 919	0,7%	60,0	Mensal	n.a.1	-	-	
24	Lay-off	16	-	SS	D.04	821,4	36 919	2,2%	563,3 ⁴	Mensal	n.a.1	-	-	
25	Proteção trabalhadores independentes e informais	-	8	SS	D.04	2,1	36 919	0,0%	-	-	-	38,0	5,5%	
26	Apoio extraordinário à retoma progressiva	-	5	SS	D.04	113,7	36 919	0,3%	-	-	-	-	-	
27	Apoios IPSS Programa Adaptar +	-	18	SS	D.04	2,9	36 919	0,0%	-	-	-	-	-	
28	Outros apoios IPSS	-	n.d.	SS	D.04	2,2	36 919	0,0%	-	-	-	-	-	
29	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	-	AdR	D.04	28,0	36 919	0,1%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
30	Bolsas pagas a formandos em período de suspensão da formação	24	-	AdC	D.04	7,7	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
31	Linha de apoio de emergência ao setor das artes	50	-	AdC e AdR	D.04	3,2	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
32	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	35	-	AdC e SS	D.05	18,2	1 415	1,3%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
33	Apoios diversos a empresas - IIEP e SCML	n.d.	-	AdC	D.05	6,7	1 415	0,5%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
34	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	-	6	SS	D.05	247,9	1 415	17,5%	-	-	-	-	-	
35	Outros apoios a empresas	n.d.	-	AdL	D.05	11,2	1 415	0,8%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
36	Apoios a empresas Programa Adaptar	48	-	AdC	D.08	29,5	1 101	2,7%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
37	Linha Invest RAM 2020 COVID-19	n.d.	-	AdR	D.08	4,0	1 101	0,4%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	

Medidas isoladas pela DGO, agregadas pelos Tipos 2 e 3 da UTAO		N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5	Subsector	CE	Execução jan-nov	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto apresentada no PE/2020			Por memória: previsão de impacto apresentado na 2.ªAOE/2020		
N.º	Título								Valor previsto	Frequência	Peso exec/prév	Valor previsto	Peso exec/prév	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(7)/(8)*100	(10)	(11)	(12)=(7)/(10)*100	(13)	(14)=(7)/(13)*100	
Outros							95							
38	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	38	-	AdReSS	R.07	3,9	10 291	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
39	Medidas extraordinárias no âmbito da ciência e inovação COVID 19	49	-	AdC	D.04	2,6	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
40	Outros apoios	n.d.	-	AdCeAdR	D.04	6,3	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
41	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	45	-	AdC	D.04	4,6	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
42	Ações de promoção do turismo	n.d.	-	AdR	D.04	12,8	36 919	0,0%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
43	Outros apoios	n.d.	-	AdCeAdR	D.05	5,5	1 415	0,4%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
44	Outros encargos	n.d.	-	AdCeAdR	D.06	17,6	681	2,6%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
45	Apoio ao teletrabalho	-	14	AdC	D.07	8,2	4 064	0,2%	-	-	-	4,4	186,8%	
46	Outros equipamentos	n.d.	-	AdRL	D.07	33,6	4 064	0,8%	n.d.	n.d.	n.d.	-	-	
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida							4238							
Ativos financeiros							58							
47	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	4	-	AdC	D.09	54,4	3 512	1,6%	100,0	n.d.	54,4%	-	-	
48	Programa de crédito para rendas em mora	38	-	AdC	D.09	2,7	3 512	0,1%	4,0	n.d.	67,9%	-	-	
49	Medidas extraordinárias no âmbito da ciência e inovação COVID 19	49	-	AdC	D.09	1,1	3 512	0,0%	7,0	n.d.	15,1%	-	-	
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida							4296							

Por memória: impacto das medidas por classificação económica na execução ajustada

	Exec. Medidas por CE jan-nov	Exec. Ajust. jan-nov	Peso exec ajust
Receita efetiva	1574,6	74 205	2,1%
R.01 - Impostos diretos	821,4	18 993	4,3%
R.02 - Impostos indiretos	141,4	23 791	0,6%
R.03 - Contribuições sociais	608,0	19 859	3,1%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	3,9	10 086	0,0%
Despesa efetiva	2663,4	83 341	3,2%
D.01 - Despesas com pessoal	109,6	20 382	0,5%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	493,3	11 271	4,4%
D.04 - Transferências correntes	1608,0	37 157	4,3%
D.05 - Subsídios	289,4	1 415	20,5%
D.06 - Outras despesas correntes	17,6	681	2,6%
D.07 - Investimento	111,9	4 174	2,7%
D.08 - Transferências capital	33,5	1 101	3,0%

Fontes: Anexo Estatístico da *Síntese de Execução Orçamental: novembro 2020*, 29 de dezembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. *Execução Orçamental*, novembro de 2020, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e Autoridade Tributária facultados diretamente à UTAO. Outras fontes: PE/2020, PEES e 2.ªAOE2020 elaborados pelo Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho da coluna 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia, respetivamente (explicação no parágrafo 3 da p. v). (ii) "n.d." — informação não disponível; "-" — informação não aplicável. (iii) CE — Classificação Económica. Esclarecimento das quatro notas indicadas no interior da tabela, nas colunas (10) a (12): 1 – No PE/2020 a estimativa de custeio para estas medidas é mensal e encontram-se em vigor desde abril (sete meses de execução no final de novembro. Já a execução orçamental é acumulada entre janeiro e novembro (11 meses), Logo, são dados não comparáveis, assim inviabilizando o cálculo da taxa de execução. 2 – No PE/2020 não se encontra individualizada a previsão do impacto orçamental da medida de prorrogação automática do subsídio de desemprego. O valor apresentado de 8,95 M€ corresponde à previsão agregada da rubrica "outras medidas de apoio à família" que inclui, entre outras: "subsídio por assistência a filho e neto", "prorrogação automática dos subsídios de desemprego" e "outras prestações". 3 – As prorrogações de receita fiscal e contributiva consistem no adiamento do recebimento de receita, não constituindo, teoricamente, uma perda definitiva de receita para o Estado. No entanto, estas medidas têm efeito sobre a receita durante a vigência do período de dilatação, razão pela qual são relevantes na análise mensal em contabilidade pública. 4 – O valor apresentado corresponde à previsão agregada de impacto orçamental mensal inscrito no PE/2020 em relação à medida *lay-off*, que se decompõe no apoio à manutenção de contrato de trabalho e na isenção contributiva da taxa social única atribuída às entidades empregadoras.

2 Saldo global

- Em termos não ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, o saldo global das Administrações Públicas (AP) situou-se em – 8691 M€ até ao final de novembro de 2020, refletindo uma deterioração homóloga de 9267 M€ (Tabela 2 e Tabela 21).
- O OE/2020 previa uma deterioração anual do saldo em 1459 M€ face à CGE/2019.
- A 2.ªAOE/2020 previu um saldo de – 13 675 M€, que tinha subjacente uma degradação do saldo orçamental em 13 106 M€ face ao alcançado em 2019.
- A estimativa para 2020, que acompanhou o relatório da POE/2021, apresentada a 13 de outubro, estabeleceu um novo objetivo de – 13 844 M€ para o saldo orçamental, traduzindo um agravamento adicional de 169 M€ face ao objetivo da 2.ªAOE/2020 (junho). A confirmar-se este cenário, em 2020 o saldo global deverá deteriorar-se em 13 275 M€ quando comparado com a CGE/2019.
- Para a deterioração homóloga até novembro contribui o agravamento do saldo de todos os subsectores das AP, com destaque para o Estado (– 7347 M€). A variação do saldo nos outros subsectores atingiu – 1080 M€ na Segurança Social, – 590 M€ nos Serviços e Fundos Autónomos, – 136 M€ na Administração Local e – 114 M€ na Administração Regional.

Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-nov 2019	Jan-nov 2020	variação homóloga	Referencial anual						
				2019	OE/2020	2.ªAOE/2020	Estimativa 2020	variação homóloga OE/2020	variação homóloga 2.ªAOE/2020	variação homóloga Estimativa 2020
1. Estado	-4 469	-11 816	-7 347	-3 940	-5 889	-14 842	n.d.	-1 950	-10 903	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	1 412	823	-590	111	521	392	n.d.	410	281	-
<i>do qual: EPR</i>	97	-709	-806	-761	-439	-439	n.d.	322	322	-
3. Administração Central (1+2)	-3 057	-10 994	-7 937	-3 828	-5 368	-14 450	-15 154	-1 540	-10 622	-11 326
4. Segurança Social	3 112	2 033	-1 080	2 822	2 730	603	1 475	-91	-2 219	-1 346
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	56	-8 961	-9 017	-1 007	-2 637	-13 847	-13 679	-1 631	-12 841	-12 673
6. Administração Regional e Local	520	270	-250	437	609	172	-165	172	-265	-602
6.1 Administração Regional	-124	-238	-114	-130	-16	n.d.	-250	114	-	-121
6.2 Administração Local	643	507	-136	567	625	n.d.	85	59	-	-481
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	575	-8 691	-9 267	-569	-2 028	-13 675	-13 844	-1 459	-13 106	-13 275

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2019" é a Conta Geral do Estado desse ano. (ii) Os referenciais para o ano 2020 correspondem ao OE/2020 aprovado inicialmente, à 2.ª Alteração ao OE/2020, que entrou em vigor a 25 de julho, e à Estimativa para 2020, apresentada com a POE/2021 a 13 de outubro. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

- O saldo ajustado de fatores que limitam a comparabilidade homóloga situou-se em – 9136 M€, refletindo uma deterioração de 9865 M€ em contabilidade pública (Tabela 3 e Tabela 20). Os ajustamentos para o biénio 2019–2020 encontram-se identificados na Caixa 1, p. 45. A UTAO não classificou nenhuma operação orçamental no âmbito das medidas de política COVID-19 como causa ou fator de ajustamento.
- O saldo global de novembro reflete uma posição orçamental mais favorável do que o objetivo de – 13 887 M€ definido na 2.ªAOE/2020 e de – 14 056 M€ na estimativa para 2020.
- Para esta evolução contribuiu a deterioração da posição orçamental de todos os subsectores: o agravamento do défice do Estado (– 8148 M€) e da Administração Regional (– 114 M€) e a diminuição do excedente da Segurança Social (– 918 M€), dos Serviços e Fundos Autónomos (– 549 M€) e da Administração Local (– 136 M€).

Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector
(em milhões de euros)

Subsector	Jan-nov 2019	Jan-nov 2020	variação homóloga	Referencial anual						
				2019	OE/2020	2.ªAOE/2020	Estimativa 2020	variação homóloga OE/2020	variação homóloga 2.ªAOE/2020	variação homóloga Estimativa 2020
1. Estado	-3 907	-12 056	-8 148	-3 682	-5 606	-14 559	-	-1 924	-10 877	-
2. Serviços e Fundos Autónomos <i>do qual: EPR</i>	1 261 66	712 - 819	- 549 - 885	- 9 - 761	521 -439	392 -439	-	530 322	401 322	-
3. Administração Central (1+2)	-2 646	-11 344	-8 697	-3 690	-5 084	-14 166	-14 871	-1 394	-10 476	-11 181
4. Segurança Social	2 856	1938	- 918	2 534	2 235	108	980	- 298	-2 426	-1 553
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	210	-9 405	-9 615	-1 157	-2 849	-14 059	-13 891	-1 692	-12 902	-12 734
6. Administração Regional e Local	520	270	- 250	494	609	172	- 165	115	-323	-659
6.1 Administração Regional	- 124	- 238	- 114	- 130	- 16	n.d.	- 250	114	-	-121
6.2 Administração Local	643	507	- 136	624	625	n.d.	85	1	-	-538
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	729	-9 136	-9 865	-662	-2 240	-13 887	-14 056	-1 577	-13 225	-13 393

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2019" é a Conta Geral do Estado desse ano. (ii) Os referenciais para o ano 2020 correspondem ao OE/2020 aprovado inicialmente, à 2.ª Alteração ao OE/2020, que entrou em vigor a 25 de julho, e à Estimativa para 2020, apresentada com a POE/2021 a 13 de outubro. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2.

- A deterioração do saldo global (Tabela 4) até ao final do mês de novembro de 2020 foi determinada pela quebra da receita efetiva (- 6,5%), a par do aumento da despesa efetiva (+ 6,0%).
- O objetivo revisto para o saldo global apresentado na estimativa para 2020 (- 14 056 M€) traduz um agravamento de 169 M€ face à 2.ªAOE/2020 (- 13 887 M€), mas tem subjacente uma recomposição significativa dos agregados orçamentais, revendo em baixa a receita (de - 1,9% para - 7,4% face à CGE/2019) e a despesa (de 12,8% para 7,5%).
- Até ao final de novembro a diminuição da receita (- 6,5%) é superior ao previsto na 2.ª AOE/2020 (- 1,9%) para o conjunto do ano, mas situa-se aquém do esperado na estimativa para 2020 (- 7,4%). Na despesa, o aumento de 6,0% é inferior ao limite em todos os referenciais: OE/2020 (7,8%), 2.ª AOE/2020 (12,8%) e estimativa para 2020 (7,5%).
- O impacto direto conhecido das medidas de política COVID-19 e apurado pela UTAO, com base na informação publicada pela DGO, pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é uma deterioração do saldo global no montante de 4238 M€.
 - As medidas COVID-19 com impacto na receita representam 30,4% da quebra homóloga deste agregado até ao final do mês (- 5173 M€). Excluindo este efeito, o recuo da receita é atenuado para 4,5%, permanecendo ainda superior à previsão da 2.ªAOE/2020 (- 1,9%), mas inferior à previsão mais recente, a da Estimativa (- 7,4%).
 - Na despesa, o impacto das medidas ascende a 56,8% do aumento, evidenciando a mobilização dos recursos das AP para o combate à pandemia e aos seus malefícios sobre a saúde e a sociedade. O seu crescimento líquido dos efeitos das medidas de política reduz-se para 2,6%.
- O saldo ajustado sem o efeito direto conhecido destas medidas foi - 4898 M€. Obtém-se este valor adicionando ao saldo observado (- 9136 M€) a perda direta de receita (1575 M€) e o acréscimo direto de despesa (2663 M€) contabilizados por memória no painel inferior da Tabela 1.
 - Mesmo sem medidas de política para a contrariar, a pandemia faz-se sentir no saldo. São os efeitos do tipo 1 explicados na Secção 3.1. do [Relatório n.º 11/2020](#) da UTAO, p. 15.⁸
 - As medidas de política têm o impacto direto analisado no capítulo anterior e também o impacto induzido via resposta da economia aos efeitos diretos das medidas.
 - O saldo ajustado, sem o efeito direto das medidas COVID-19, cai 5627 M€ em termos homólogos (painel inferior da Tabela 4). Este valor está fortemente correlacionado com os efeitos de tipo 1 e os efeitos induzidos. É impossível atribuir a cada um destes tipos de efeito a sua contribuição para aquela deterioração homóloga do saldo global.

⁸ Os efeitos de tipo 1 são analisados na execução orçamental de março, no [Relatório n.º 11/2020](#), reproduzindo-se a explicação integral para facilidade interpretativa do leitor: "**O primeiro tipo** (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como "estabilizadores automáticos", fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico."

Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Ref. anuais				VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		VH Est/2020		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	M€	%	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020
Receita efetiva	79 378	74 205	-5 173	-6,5	89 146	94 597	87 415	82 530	5 451	6,1	-1 730	-1,9	-6 616	-7,4	89,0	78,4	84,9	89,9
Corrente	77 586	72 755	-4 830	-6,2	86 964	91 215	83 934	80 469	4 251	4,9	-3 031	-3,5	-6 495	-7,5	89,2	79,8	86,7	90,4
Capital	1 792	1 450	-343	-19,1	2 182	3 382	3 482	2 061	1 200	55,0	1 300	59,6	-121	-5,5	82,1	42,9	41,6	70,3
Despesa efetiva	78 648	83 341	4 692	6,0	89 808	96 837	101 303	96 586	7 028	7,8	11 494	12,8	6 778	7,5	87,6	86,1	82,3	86,3
Corrente primária	66 511	70 935	4 425	6,7	75 618	80 760	85 080	82 126	5 141	6,8	9 462	12,5	6 508	8,6	88,0	87,8	83,4	86,4
Juros	7 271	7 015	-256	-3,5	8 086	7 988	7 923	7 780	-98	-1,2	-163	-2,0	-306	-3,8	89,9	87,8	88,5	90,2
Capital	4 867	5 390	524	10,8	6 104	8 089	8 299	6 680	1 985	32,5	2 196	36,0	576	9,4	79,7	66,6	64,9	80,7
Saldo global	729	-9 136	-9 865		-662	-2 240	-13 887	-14 056	-1 577		-13 225		-13 394					

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita efetiva	79 378	75 779	-3 598	-4,5
Despesa efetiva	78 648	80 677	2 029	2,6
Saldo global	729	-4 898	-5 627	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita e subtraindo o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1.

3 Receita efetiva

3.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

- A execução orçamental da receita encontra-se afetada pelos efeitos diretos (tipos 2 e 3), indiretos (tipo 1) e induzidos da pandemia COVID-19, conforme explicações e definições no parágrafo 3, p. v — e sumariados imediatamente acima da Tabela 4.
- Os efeitos diretos das medidas de política COVID-19 (tipos 2 e 3, portanto) do lado da receita diminuem a cobrança. Essas medidas podem dividir-se entre as que têm um impacto transitório e as que impõem uma perda definitiva de receita — vide nota de rodapé 7, p. 3. Deve ressaltar-se que as medidas temporárias de diminuição de receita comportam um risco orçamental de perda permanente para as AP, que se prende com eventuais danos na capacidade económica dos contribuintes durante o período de dilação do calendário fiscal. A natureza temporal do efeito orçamental das medidas de política por tipo de instrumento encontra-se tipificado na Figura 2.

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-
Aumento de impostos	↑	-	-	-	-	-	↑	-	-

Fontes: UTAO | Notas: na interpretação dos efeitos associadas às medidas acima classificadas com impacto temporário, há que ter em conta o alerta expresso na nota de rodapé 7, p. 3.

- Na Tabela 5 encontram-se elencadas as medidas de política orçamental destinadas a mitigar os efeitos da pandemia que afetam a receita até ao final do mês de novembro e os seus impactos diretos conhecidos. A listagem detalhada das medidas implementadas até 30 de novembro, compilada pela UTAO, encontra-se no Anexo 4 e no Anexo 5.
- Até ao final do mês de novembro as medidas de política da receita têm um impacto direto conhecido de – 1575 M€, representando 2,1% da cobrança de receita efetiva — painel inferior da Tabela 1 e Tabela 5.
- As medidas da receita dividem-se entre as que revestem uma natureza transitória (– 1057 M€; 67,1%) e as que traduzem perdas definitivas de receita (– 518 M€; 32,9%):
 - As primeiras consistem, sobretudo, na prorrogação do prazo de pagamento das obrigações fiscais e contributivas e, embora constituam um risco descendente para as finanças públicas,⁹ constituem perdas de receita não definitivas, cujo objetivo consiste na transferência temporária de liquidez do Estado para os agentes económicos (empresas e famílias).
 - Nesta tipologia, o adiamento para dezembro do prazo para satisfação dos 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC e a possibilidade de redução ou suspensão desta obrigação fiscal para empresas com quebras de faturação superiores a 20% no 1.º semestre e para o universo institucional das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas (medida 2 da Tabela 5) constitui a medida com maior impacto orçamental direto (791 M€), sendo expectável a diminuição deste valor no final do ano.¹⁰ Deve notar-se que os pagamentos por conta constituem adiantamentos dos sujeitos passivos ao Estado, definidos com base no imposto liquidado e no volume de negócios do ano anterior e são entregues a título de imposto do ano em curso. A sua suspensão ou redução

⁹ Aplica-se a nota de rodapé 7, p. 3, quanto ao risco de perda de receita associado à prorrogação de obrigações fiscais e contributivas.

¹⁰ Devido aos efeitos da pandemia COVID-19, o regime dos pagamentos por conta foi alterado pelo [artigo 12.º da lei da 2.ª AOE/2020](#) e pelo [artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho](#) e regulamentado pelo [Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto do SEAF](#). As regras dos pagamentos por conta em 2020 encontram-se detalhadas [na Secção 2.2. do Relatório UTAO n.º 28/2020](#), que analisa o impacto económico da Proposta de Alteração n.º 1195C à POE/2021, a qual preconizou a suspensão dos pagamentos por conta de IRC em 2021 para a categoria institucional de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

não altera as regras de liquidação do imposto e, como tal, não tem um impacto definitivo na receita das AP, restringindo os seus efeitos ao ritmo de cobrança no biénio 2020–2021. A diminuição de receita cobrada a título de adiantamento em 2020 deverá ser parcialmente compensada pelo aumento das liquidações em 2021. A quebra de receita não decorrerá da medida de política, mas das quebras de atividade que os sujeitos passivos venham a registar em 2020.

- Destaca-se, pelo seu impacto na receita fiscal, a flexibilização da entrega das retenções na fonte (de IRS e IRC) e do IVA do 2.º trimestre, possibilitando aos contribuintes o seu pagamento em três ou seis prestações mensais sem juros (medida 25 do Anexo 4). Foram diferidos 1321 M€ até ao final do 2.º trimestre, dos quais 244 M€ respeitantes à cobrança de IRS, 42 M€ de IRC e 1034 M€ de IVA. Esta receita foi recuperada entre abril e novembro e a informação disponibilizada pela AT, embora ainda não definitiva, sugere taxas de incumprimento reduzidas.
- Idêntico regime foi estabelecido para as contribuições sociais do 2.º trimestre (medida 5 da Tabela 5), tendo sido diferidos 115 M€ de receita. Deste total, foram recuperados 97 M€ (84,2%), permanecendo diferidos 18 M€ no final de novembro.
- O Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro,¹¹ estabelece um regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas para os últimos dois meses do ano. No respeitante à receita fiscal, confere a possibilidade das micro, pequenas e médias empresas fasearem o pagamento do IVA a entregar em novembro em três ou seis prestações mensais (medida 1 da Tabela 5 e 56 do Anexo 5). Ao abrigo desta medida foram diferidos 103 M€ respeitantes à cobrança de IVA, que deverão ser recuperados até ao final do mês de abril. A medida aplica-se também às contribuições sociais respeitantes a novembro e dezembro, cujo pagamento deve ser realizado até ao dia 20 do mês seguinte a que respeitam, pelo que só irá produzir efeitos sobre a cobrança de dezembro.
- A principal medida de política que traduz uma perda definitiva de receita é a isenção de pagamento de contribuições sociais (medida 9 da Tabela 5) para empresas enquadradas no contexto do *layoff* simplificado e do apoio à retoma progressiva e incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial (518 M€). Existem outras medidas também pertencentes a esta tipologia, com um impacto mais reduzido, sobre as quais não existe informação individualizada, como, por exemplo, a suspensão por 90 dias da cobrança de taxas de acostagem para as embarcações de pesca (medida 29 do Anexo 4).
- Para além destas medidas, destacam-se ainda duas alterações legislativas efetuadas pela 2.ª AOE/2020 com efeito sobre a receita de 2020, mas apenas repercutido na cobrança de 2021.
 - Criação de um conjunto de benefícios fiscais destinados a apoiar o investimento, sem impacto em 2020, mas com impacto descendente sobre a receita fiscal de IRC em 2021 — medidas 26 a 28 e 30 do Anexo 5;
 - Criação de um imposto adicional de solidariedade sobre a banca, consignado ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, com um valor estimado de 33 M€ — medida 29 do Anexo 5.

¹¹ [Artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro.](#)

Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de novembro
(em milhões de euros)

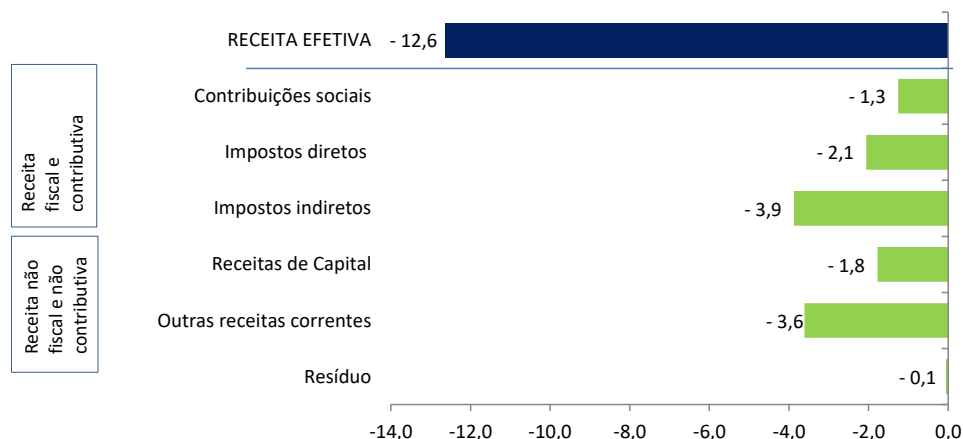
N.º	Correspondências			Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5			
Impacto orçamental temporário						-1057
Prorrogação do prazo das obrigações fiscais						
1	17	-	56	Flexibilização do pagamento do IVA para micro, pequenas e médias empresa, no mês de novembro. O imposto poderá ser entregue em 3 ou 6 prestações mensais	Impostos indiretos	-103
2	19	-	25 e 47	Possibilidade de adiamento do 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC até à data limite do 3.º pagamento por conta (dez 2020) e suspensão temporária (ou redução) da obrigação fiscal para empresas com quebras de faturação no 1.º semestre, cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	Impostos diretos	-791
3	n.d.	-	31	Regime excepcional de pagamento em prestações para dívidas tributárias	Impostos diretos e indiretos	n.d.
4	n.d.	-	31	Regime excepcional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.
Prorrogação do prazo de obrigações contributivas						
5	21	14 e 20	-	Diferimento das contribuições sociais	Contribuições sociais	-18
Suspensão de execuções fiscais e contributivas						
6	18	11	-	Suspensão, até 30 de junho, das execuções fiscais da receita fiscal	Impostos diretos e indiretos	-69
7	22	21	-	Suspensão, até 30 de junho, das execuções contributivas	Contribuições sociais	-72
Outros						
8	38	38	n.d.	Adiamento de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	-4
Impacto orçamental definitivo						-518
Isenção de encargos com sistemas de proteção social						
9	20	16	5 e 6	Isenção de pagamento das contribuições sociais para empresas e trabalhadores independentes	Contribuições sociais	-518
Total						-1575

Fontes: *Síntese de Execução Orçamental*: novembro 2020, 29 de dezembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento, informação em ficheiro no formato Excel, fornecida pela IGFSS e Autoridade Tributária após solicitação da UTAO, listas no Anexo 4 e no Anexo 5 e cálculos da UTAO.

3.2 Visão panorâmica

- As alterações à segunda proposta de alteração do OE/2020 aprovadas na AR não provocaram modificações nas previsões de receita efetiva em contabilidade pública relativamente aos números da proposta do Governo.
- A receita cobrada no final do mês de novembro foi 74 205 M€, o que representa uma quebra homóloga de - 6,5% (- 5173 M€), resultando de contributos de todas as componentes, com destaque para os impostos indiretos (- 3,1 p.p.) e, em menor escala, de outras receitas correntes (- 1,7 p.p.), impostos diretos (- 1,1 p.p.), receita de capital (- 0,4 p.p.) e receita contributiva (- 0,1 p.p.) — Tabela 4 e Tabela 20.
 - Esta contração é inferior à estimada para 2020 para o conjunto do ano (- 7,4%), mas superior à antecipada na 2.ªAOE/2020 (- 1,9%), contrastando com o objetivo de crescimento de 6,1% do OE/2020.
 - Excluindo os efeitos das medidas de política COVID-19, a quebra da receita reduz-se para - 4,5% (- 3598 M€). A melhoria de 2,0 p.p. tem origem em impostos diretos (1,0 p.p.), receita contributiva (0,8 p.p.) e impostos indiretos (0,2 p.p.).
- Este nível de cobrança reflete um grau de execução de 89,9% da estimativa para 2020, 84,9% da 2.ªAOE/2020 e 78,4% do OE/2020, que comparam com os 89,0% alcançados no período homólogo.
- A evolução da cobrança da receita apresenta um desvio de 12,6 p.p. face ao objetivo de crescimento de 6,1% subjacente ao OE/2020 — Gráfico 1.
 - Destaca-se a receita fiscal e contributiva, com um contributo de - 7,2 p.p., situando-se todas as rubricas abaixo do previsto, em resultado dos efeitos diretos, indiretos e induzidos da pandemia e das medidas de política para mitigar os seus malefícios na saúde e na economia.

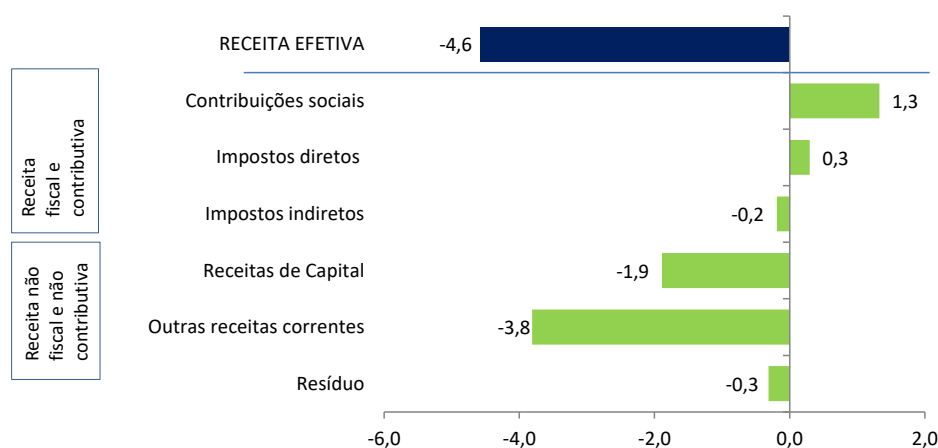
Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 20. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 20 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 20.

- O desvio reduz-se para -4,6 p.p. quando comparado com a previsão revista na 2.ª AOE/2020 (-1,9%), com contributos de +1,4 p.p. da receita fiscal e contributiva e -5,7 p.p. da componente não fiscal nem contributiva — Gráfico 2.
- A receita contributiva apresenta um desvio positivo de 1,3 p.p., enquanto a receita fiscal se encontra ligeiramente acima do esperado (0,1 p.p.), resultando de contributos de sinal contrário dos impostos diretos (0,3 p.p.) e indiretos (-0,2 p.p.).
- A revisão em alta das "Outras receitas correntes" e da receita de capital na 2.ª AOE/2020 contrasta com a fraca execução alcançada em ambas as componentes (69,2% e 41,6%, respetivamente), agravando o valor do desvio destas rubricas face ao OE/2020 em 0,3 p.p.

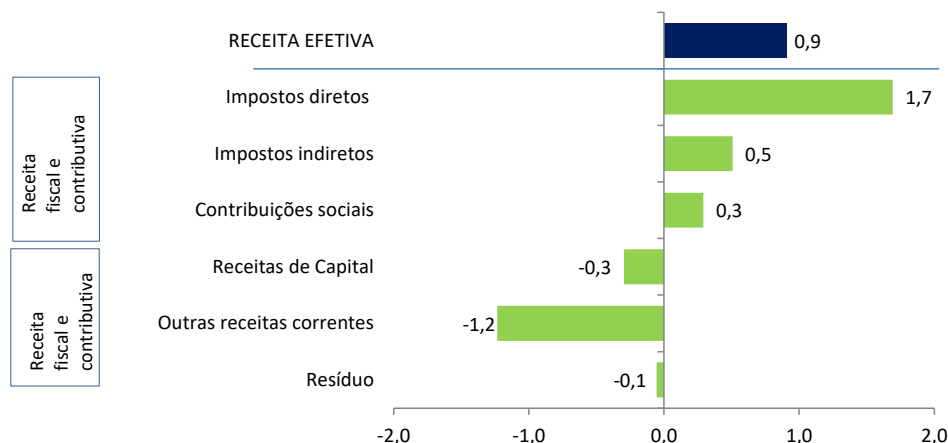
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à 2.ª AOE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 20. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 20 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 20.

- A estimativa para 2020 reviu em baixa o objetivo da receita para o conjunto do ano (-7,4%). A cobrança no final de novembro está +0,9 p.p. acima do esperado para o conjunto do ano, desvio com origem no desempenho da receita fiscal e contributiva (2,5 p.p.), parcialmente atenuado pela subexecução da componente não fiscal nem contributiva (-1,5 p.p.) — Gráfico 3.
- Todas as rubricas da componente fiscal e contributiva da receita apresentam contributos positivos para o desvio, destacando-se os impostos diretos (1,7 p.p.).
- A apenas um mês do final do ano, a cobrança de receita não fiscal e não contributiva permanece aquém do programado, salientando-se a rubrica "Outras receitas correntes", com uma quebra homóloga de 1342 M€, que representa cerca do triplo da estimativa (-407 M€).

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 20. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 20 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 20.

3.3 Receita fiscal

- Decorridos onze meses de execução, a cobrança de receita fiscal foi 42 784 M€, o que representa uma contração de – 7,3%, que contrasta com o objetivo de crescimento do OE/2020 (2,9%), encontra-se aproximadamente em linha com o previsto na 2.ªAOE/2020 (– 7,5%) e aquém da variação para o conjunto do ano da estimativa 2020 (– 11,1%) — Tabela 6, Tabela 7 e Tabela 20.
 - O recuo da receita fiscal reparte-se entre tributação direta (– 1,9 p.p.) e indireta (– 5,4 p.p.).
 - A cobrança alcançada reflete um grau de execução de 80,2% do OE/2020, 89,2% da 2.ªAOE/2020 e 92,8% da estimativa para 2020, apresentada a 13 de outubro com a POE/2021, que comparam com 89,0% alcançado no período homólogo.
 - A análise da execução orçamental da receita encontra-se ajustada dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga da informação, detalhados na Caixa 1. No respeitante à receita fiscal, destacam-se os seguintes ajustamentos efetuados aos dados primários pela UTAO (*vide* painel inferior da Tabela 7; explicações detalhadas no Anexo 2):
 - O desfasamento temporal no registo da receita de 2018 e 2019, originado pelo alargamento do prazo de cumprimento das respetivas obrigações fiscais até 2 de janeiro do ano seguinte, com impacto relevante na cobrança do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) e do Imposto sobre o Consumo de Tabaco;
- As medidas de política orçamental destinadas a mitigar os efeitos da pandemia COVID-19 sobre a economia encontram-se listadas na Tabela 5 e têm um impacto direto conhecido sobre a receita fiscal de – 963 M€ no final do mês de novembro, representando 2,3% na cobrança acumulada anual (Tabela 6 e "Por memória" da Tabela 1).
 - As medidas de prorrogação do prazo das obrigações fiscais e contributivas constituem o principal instrumento de política com efeitos sobre a receita fiscal — Tabela 1 e Tabela 5:
 - Na tributação direta, o efeito direto das medidas de política vale – 821 M€, constituindo a mais significativa o adiamento para o mês de dezembro da obrigação de satisfação dos 1.º e 2.º pagamentos por conta de IRC e a possibilidade de redução ou suspensão desta obrigação fiscal para empresas com quebras de faturação superiores a 20% no 1.º semestre e para o universo institucional das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas (– 791 M€).¹²

¹² Medida 2 da Tabela 5 — Devido aos efeitos da pandemia COVID-19, o regime dos pagamentos por conta foi alterado pelo [artigo 12.º da lei da 2.ªAOE/2020](#) e pelo [artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho](#) e regulamentado pelo [Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto do SEAF](#).

- Na tributação indireta, o efeito direto das medidas ascende a – 141 M€, devendo destacar-se o novo regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas que permite a flexibilização do pagamento de IVA de novembro, que poderá ser entregue em três ou seis prestações mensais, encontrando-se diferidos no final deste mês 103 M€. ¹³
- Foram diferidos 1321 M€ até ao final do 2.º trimestre, dos quais 244 M€ respeitantes à cobrança de IRS, 42 M€ de IRC e 1034 M€ de IVA. Esta receita foi recuperada entre abril e novembro e a informação disponibilizada pela AT, embora ainda não definitiva, sugere taxas de incumprimento reduzidas. Durante o mês de novembro foram recuperados 32 M€ da receita fiscal que se encontrava diferida (1321 M€) no contexto da flexibilização da entrega das retenções na fonte (de IRS e IRC) e do IVA do 2º trimestre, sendo 21 M€ respeitantes a IVA, 10 M€ a IRS e 2 M€ a IRC. ¹⁴
- O prazo de suspensão das execuções fiscais (medida 11 da Tabela 5) terminou no final do primeiro semestre, mas tem um risco significativo associado de perda de receita (embora não total), descrito na Figura 2. Foram recuperados 33 M€ face ao valor reportado em maio, mas permanecem por cobrar 69 M€ desde então.
- Excluindo os efeitos das medidas de política COVID-19 (Tabela 6), a contração da receita fiscal reduz-se para 5,2% (– 2398 M€), determinada quase inteiramente pelos impostos indiretos (– 5,0 p.p.). Esta quebra é atribuível ao ciclo económico, ao funcionamento dos estabilizadores automáticos e aos efeitos induzidos nas contas públicas pelas próprias medidas de política COVID-19.

Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		VH Est/2020		Grau execução				
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	M€	%	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020
Receita Fiscal	46 144	42 784	-3 360	-7,3	51 847	53 359	47 978	46 113	1 511	2,9	-3 870	-7,5	-5 735	-11,1	89,0	80,2	89,2	92,8
Impostos diretos	19 884	18 993	-892	-4,5	23 600	24 433	22 334	21 090	833	3,5	-1 266	-5,4	-2 510	-10,6	84,3	77,7	85,0	90,1
Impostos indiretos	26 260	23 791	-2 469	-9,4	28 247	28 926	25 643	25 022	679	2,4	-2 604	-9,2	-3 225	-11,4	93,0	82,2	92,8	95,1
Contribuições Sociais	19 918	19 859	-59	-0,3	22 413	23 467	21 163	22 087	1 053	4,7	-1 250	-5,6	-326	-1,5	88,9	84,6	93,8	89,9
dos quais: Segurança Social	16 348	16 171	-177	-1,1	18 365	19 529	17 225	17 225	1 163	6,3	-1 140	-6,2	-1 140	-6,2	89,0	82,8	93,9	93,9
dos quais: CGA	3 504	3 621	116	3,3	3 974	3 867	3 867	3 867	-108	-2,7	-108	-2,7	-108	-2,7	88,2	93,6	93,6	93,6
Receita Fiscal e Contributiva	66 062	62 643	-3 420	-5,2	74 261	76 825	69 141	68 200	2 565	3,5	-5 120	-6,9	-6 061	-8,2	89,0	81,5	90,6	91,9

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita Fiscal	46 144	43 747	-2 398	-5,2
Impostos diretos	19 884	19 814	-70	-0,4
Impostos indiretos	26 260	23 933	-2 328	-8,9
Contribuições Sociais	19 918	20 467	549	2,8
dos quais: Segurança Social	16 348	16 779	431	2,6
dos quais: CGA	3 504	3 621	116	3,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução do saldo global excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita e diminuindo o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se na parte inferior da Tabela 1 e da Tabela 5 (receita).

- Numa abordagem por subsectores, na Tabela 7, o decréscimo da receita fiscal (– 7,3%) é explicado pela evolução do Estado (– 6,5 p.p.) e, em menor escala, pelas das Administrações Subnacionais (– 0,5 p.p.) e dos Serviços e Fundos Autónomos (– 0,2 p.p.).
- A receita com impostos diretos situou-se em 18 993 M€, o que representa um decréscimo homólogo de 4,5% (– 892 M€). Este recuo na cobrança traduz uma evolução mais favorável do que a prevista na 2.ªAOE/2020 (– 5,4%) e na estimativa para 2020 (– 10,6%) — Tabela 6 e Tabela 20.
- A quebra de 4,5% na tributação direta (Tabela 8) foi determinado, sobretudo, pelo IRC (– 6,4 p.p.), mas também pelo IMT (– 0,3 p.p.) e pela Derrama (– 0,1 p.p.). Foi parcialmente mitigada pelo IRS (1,7 p.p.) e pela categoria “Outros” (0,6 p.p.).
- A cobrança de IRC continua muito influenciado pela medida de adiamento até dezembro dos 1.º e 2.º pagamentos por conta e pela possibilidade de redução ou suspensão do montante a pagar (medida 2 da Tabela 5), apresentando um recuo homólogo de 25,0% (– 1274 M€), continuando a ser o tributo com maior recuo em termos absolutos e relativos de entre todos os impostos analisados.
- O IRS apresentou um crescimento de 2,8% (331 M€), destacando-se que já se encontra inteiramente recuperada a receita diferida no contexto da flexibilização da entrega das retenções na fonte do 2.º trimestre, no montante acumulado de 244 M€. ¹⁵
- O aumento da categoria “Outros” é explicado pelo aumento de 127 M€ na cobrança da Contribuição extraordinária sobre o sector energético (CESE) — Tabela 7.

¹³ Medida 1 da Tabela 5 — [Artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro](#).

¹⁴ Medida 25 do Anexo 4.

¹⁵ *Idem*.

- A tributação direta, expurgada dos efeitos diretos conhecidos das medidas de política COVID-19 (- 821 M€), apresenta apenas um decréscimo de 0,4% (- 70 M€) — Tabela 1 e painel inferior da Tabela 6.
- A cobrança de impostos indiretos foi 23 791 M€ (Tabela 8), traduzindo um recuo homólogo de 9,4%. Esta evolução aproxima-se da variação implícita para o conjunto do ano na 2.ª AOE/2020 (- 9,2%) e reflete uma quebra menos acentuada do que a programada na estimativa para 2020 (- 11,4%) — Tabela 6 e Tabela 20.
- Para esta contração contribuíram o IVA (- 6,1 p.p.), o Imposto sobre Produtos Petrolíferos (- 1,1 p.p.), o Imposto sobre Veículos (- 1,0 p.p.), bem como os restantes impostos desta categoria, com exceção do Imposto sobre o Consumo de Tabaco (+ 0,1 p.p.) — Tabela 8.
 - O IVA apresenta um recuo homólogo de 9,3% (- 1 611 M€), que inclui o diferimento de 103 M€, respeitantes à medida de flexibilização do pagamento das declarações mensais e trimestrais a entregar em novembro.¹⁶ Excluindo esta medida, o IVA recuou 8,7%. Desde abril, foram recuperados 1034 M€ respeitantes à flexibilização do pagamento das declarações do 2.º trimestre.¹⁷ A quebra na cobrança deste imposto está longe de se limitar ao efeito direto das medidas que prorrogaram a obrigação de pagamento por parte dos contribuintes; decorre, sobretudo, do ciclo económico, do funcionamento dos estabilizadores automáticos e dos efeitos induzidos nas contas públicas pelas próprias medidas de confinamento das empresas e distanciamento social nos espaços comerciais.
- O recuo da tributação indireta reduz-se para 8,9% quando a cobrança é expurgada dos efeitos diretos conhecidos das medidas de política COVID-19 (- 141 M€) — Tabela 1 e painel inferior da Tabela 6.

¹⁶ Medida 1 da Tabela 5 — [Artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro](#).

¹⁷ Medida 25 do Anexo 4.

Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector
(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-novembro		VH		Ref. anuais				VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		VH Est/2020		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	M€	%	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020
Subsector Estado, dos quais:	41 137	38 123	-3 014	-7,3	45 982	47 241	42 041	40 846	1 259	2,7	-3 941	-8,6	-5 136	-11,2	89,5	80,7	90,7	93,3
Impostos diretos	16 844	16 056	-787	-4,7	19 871	20 530	18 538	17 658	659	3,3	-1 332	-6,7	-2 212	-11,1	84,8	78,2	86,6	90,9
IRS	11 505	11 815	310	2,7	13 171	13 586	13 199	13 210	414	3,1	28	0,2	39	0,3	87,4	87,0	89,5	89,4
IRC	4 966	3 746	-1 220	-24,6	6 317	6 452	4 813	3 967	135	2,1	-1 504	-23,8	-2 350	-37,2	78,6	58,1	77,8	94,4
Outros	372	495	123	33,1	383	493	526	481	110	28,8	143	37,4	99	25,8	97,3	100,5	94,2	103,0
dos quais:																		
Adicional ao IMI	137	138	1	0,9	140	140	140	137	0	0,0	0	0,0	-3	-2,2	97,8	98,6	98,6	100,9
Contrib extraord sobre o setor energético	48	175	127	-	55	161	161	128	106	192,0	106	192,0	73	132,9	87,6	108,8	108,8	136,3
Adic solidariedade sobre o setor bancário	-	-	0	-	-	-	33	33	0	-	33	-	33	-	-	-	0,0	0,0
Impostos indiretos	24 293	22 066	-2 227	-9,2	26 111	26 711	23 502	23 187	600	2,3	-2 609	-10,0	-2 924	-11,2	93,0	82,6	93,9	95,2
ISP	3 232	2 940	-292	-9,0	3 517	3 590	3 118	3 103	73	2,1	-399	-11,3	-414	-11,8	91,9	81,9	94,3	94,7
IVA	16 677	15 112	-1 565	-9,4	17 863	18 334	16 028	15 771	471	2,6	-1 835	-10,3	-2 091	-11,7	93,4	82,4	94,3	95,8
ISV	675	407	-269	-39,8	727	691	492	454	-36	-5,0	-236	-32,4	-273	-37,5	92,8	58,9	82,7	89,5
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 304	1 319	14	1,1	1 386	1 364	1 335	1 364	-23	-1,6	-51	-3,7	-23	-1,6	94,1	96,7	98,8	96,7
IABA	259	216	-43	-16,7	279	260	241	232	-19	-6,9	-38	-13,7	-48	-17,1	92,8	83,0	89,5	93,2
Imposto do Selo	1 544	1 482	-62	-4,0	1 685	1 784	1 636	1 622	99	5,9	-49	-2,9	-63	-3,7	91,6	83,1	90,6	91,4
IUC	369	359	-10	-2,7	402	417	381	384	14	3,6	-21	-5,3	-18	-4,6	91,6	86,1	94,2	93,5
Outros	233	232	-2	-0,7	251	272	272	257	21	8,2	21	8,2	6	2,3	93,0	85,3	85,3	90,3
Serviços e Fundos	607	522	-85	-14,0	644	636	636	576	-8	-1,3	-8	-1,3	-68	-10,6	94,3	82,1	82,1	90,7
Impostos indiretos	607	522	-85	-14,0	644	636	636	576	-8	-1,3	-8	-1,3	-68	-10,6	94,3	82,1	82,1	90,7
Outros	607	522	-85	-14,0	644	636	636	576	-8	-1,3	-8	-1,3	-68	-10,6	94,3	82,1	82,1	90,7
Segurança Social, impostos indiretos	225	187	-37	-16,6	247	244	244	244	-3	-1,2	-3	-1,2	-3	-1,2	90,9	76,7	76,7	76,7
Impostos indiretos	225	187	-37	-16,6	247	244	244	244	-3	-1,2	-3	-1,2	-3	-1,2	90,9	76,7	76,7	76,7
Administração Regional e Local	4 175	3 951	-224	-5,4	4 974	5 237	5 057	4 446	263	5,3	83	1,7	-528	-10,6	83,9	75,4	78,1	88,9
Impostos diretos dos quais:	3 040	2 936	-104	-3,4	3 730	3 903	3 796	3 431	174	4,7	66	1,8	-298	-8,0	81,5	75,2	77,4	85,6
IRS	311	332	21	6,8	391	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79,4	-	-	-
IRC	132	78	-54	-40,7	175	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75,5	-	-	-
IMT	920	868	-52	-5,7	1 010	1 028	-	808	18	1,8	-	-	-202	-20,0	91,1	-	-	-
IMI	1 049	1 047	-2	-0,2	1 489	1 577	-	1 496	88	5,9	-	-	7	0,5	70,5	-	-	-
Derrama	346	336	-10	-3,0	354	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97,8	-	-	-
Outros	282	275	-7	-2,5	311	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90,8	-	-	-
Impostos indiretos dos quais:	1 135	1 015	-120	-10,6	1 244	1 334	1 261	1 015	90	7,2	16	1,3	-229	-18	91,2	76,1	80,5	100,0
IVA	697	650	-46	-6,6	761	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,5	-	-	-
IUC	265	258	-7	-2,6	287	311	-	287	-	-	-	-	0	0,0	92,4	-	-	-
Outros	173	106	-67	-38,5	196	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88,3	-	-	-
Total	46 144	42 784	-3 360	-7,3	51 848	53 359	47 978	46 112	1 511	2,9	-3 870	-7,5	-5 735	-11,1	89,0	80,2	89,2	92,8
ajustamentos):																		
IRS¹	11 505	11 815			13 171	13 586	13 199	13 210										
IRC¹	4 966	3 746			6 317	6 452	4 813	3 967										
IVA¹	16 677	15 112			17 863	18 334	16 028	15 771										
ISP-Subsector Estado	3 362	3 071			3 517	3 721	3 249	3 234										
Imposto sobre o	1 381	1 355			1 427	1 400	1 371	1 400										
Serviços e Fundos Autónomos	607	522			644	636	636	576										
IMI	1 049	1 047			1 489	1 577	1 577	1 496										
Total (antes de ajustamentos)	46 351	42 950	-3 401	-7,3	51 888	53 525	48 144	46 279	1 638	3,2	-3 743	-7,2	-5 609	-10,8	89,3	80,2	89,2	92,8
Ajustamentos																		
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130	-130			1	-130	-130	-130										
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-77	-36			-41	-36	-36	-36										
Total ajustamentos receita f	-207	-167			-40	-167	-167	-167										

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1 – Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central, designadamente no referente aos referenciais do OE/2020, da 2.ªAOE/2020 e da Estimativa para 2020, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-nov		Variação homóloga		Contributo p.p.	
	2019	2020	M€	%		
Impostos Diretos	IRS	11 816	12 146	331	2,8	1,7
	IRC	5 098	3 825	-1 274	-25,0	-6,4
	IMT	920	868	-52	-5,7	-0,3
	IMI	1 049	1 047	-2	-0,2	-0,0
	Derrama	346	336	-10	-3,0	-0,1
	Outros	654	771	116	17,7	0,6
	Total Impostos Diretos	19 884	18 993	-892	-4,5	-4,5
Impostos Indiretos	IVA	17 373	15 762	-1 611	-9,3	-6,1
	ISP	3 232	2 940	-292	-9,0	-1,1
	Imposto do Selo	1 544	1 482	-62	-4,0	-0,2
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 304	1 319	14	1,1	0,1
	IABA	259	216	-43	-16,7	-0,2
	IUC	634	617	-17	-2,6	-0,1
	ISV	675	407	-269	-39,8	-1,0
	Outros	1 238	1 048	-190	-15,4	-0,7
Total Impostos Indiretos	26 260	23 791	-2 469	-9,4	-9,4	
Receita fiscal	46 144	42 784	-3 360	-7,3	-7,3	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

3.4 Receita contributiva

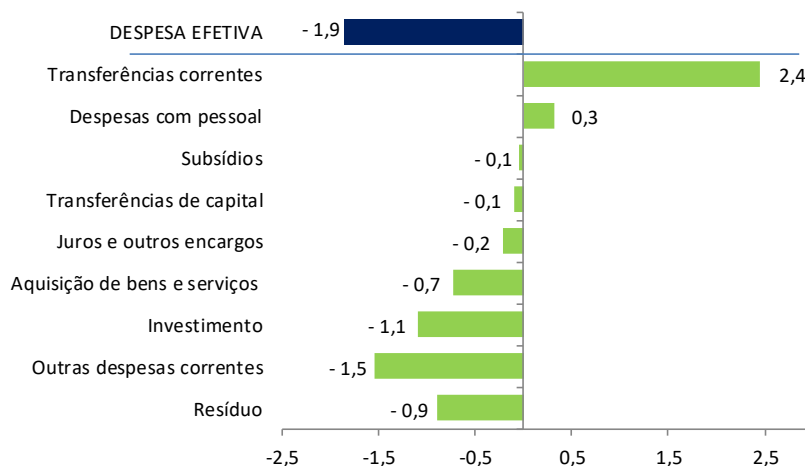
- As contribuições sociais registaram um decréscimo homólogo de 0,3% (- 59 M€), refletindo uma evolução mais favorável face ao previsto na 2.ª AOE/2020 para o conjunto do ano (- 5,6%) e na estimativa para 2020 (- 1,5%)— Tabela 6.
- A evolução da receita contributiva encontra-se impactada pelas medidas de política orçamental COVID-19:
 - Diferimento de contribuição sociais, com um impacto estimado de - 18 M€ (medida 5 da Tabela 5);
 - Suspensão de execuções fiscais sobre a receita contributiva até 30 de junho, permanecendo por recuperar 72 M€ (medida 7 da Tabela 5);
 - Isenção de pagamento de contribuições sociais para empresas enquadradas no contexto do *layoff* simplificado, apoio à retoma progressiva e incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial, que traduz uma perda de receita de 518 M€ (medida 9 da Tabela 5)
- Quando expurgada dos efeitos conhecidas das medidas de política (- 608 M€), as contribuições registam um crescimento de 2,8% (+549 M€) — painel inferior da Tabela 6.
- Os detalhes das contas da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações serão apreciados no Capítulo 5.

4 Despesa efetiva

4.1 Visão panorâmica

- O valor aprovado de despesa efetiva na 2.ªAOE/2020 corresponde ao montante apresentado na proposta submetida pelo Governo, pelo que as alterações introduzidas pelos grupos parlamentares no processo de votação na Assembleia da República não afetaram aquele limite.
- A despesa efetiva foi revista em alta na 2.ªAOE/2020, sendo que o aumento de despesa está concentrado em entidades e rubricas que refletem diretamente o impacto da pandemia COVID-19.
- O montante máximo de despesa efetiva autorizada na 2.ªAOE/2020 foi de 101,3 mil M€, o que refletiu um incremento de 4466 M€ em relação ao que tinha sido inicialmente aprovado no OE/2020 (96,8 mil M€).
- Entretanto, a estimativa de execução orçamental para o ano 2020, apresentada no passado mês de outubro no âmbito do relatório da POE/2021, efetuou uma revisão em baixa em 4717 M€, com contributos da maioria das rubricas.
- Até ao final de novembro de 2020, a despesa efetiva aumentou 6,0%, o que reflete graus de execução de 86,1% do OE/2020, 82,3% da 2.ªAOE/2020 e 86,3% da estimativa, respetivamente (Tabela 4 e Tabela 20).
- Tendo por referência o OE/2020, o desvio de -1,9 p.p. entre o crescimento verificado na despesa efetiva (6,0%) e o que se encontra subjacente ao OE/2020 para o total do ano (7,8%) foi determinado por uma combinação de contributos de sentido contrário entre rubricas de despesa (Gráfico 4), destacando-se a magnitude das transferências correntes.

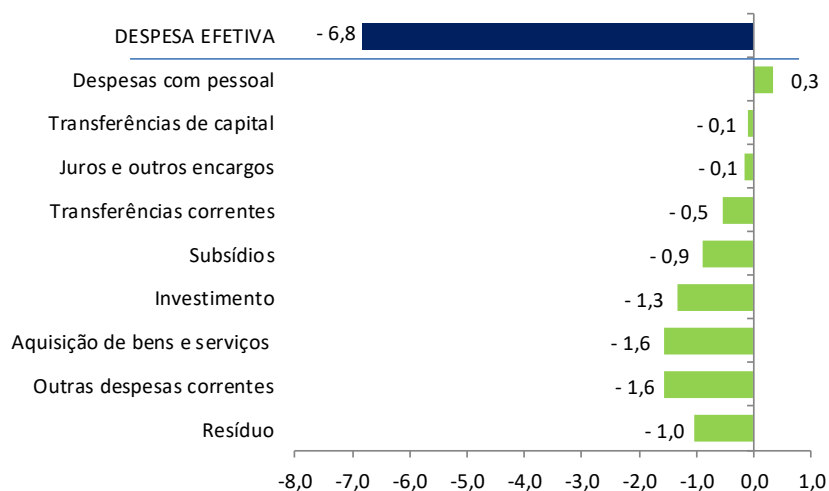
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 20. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 20 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 20.

- Posteriormente, e tendo como referência a 2.ªAOE/2020 como objetivo para 2020, o desvio (-6,8 p.p.) é determinado pelo facto de a generalidade das rubricas ter apresentado até novembro de 2020 uma taxa de variação homóloga inferior à que se encontra prevista na 2.ªAOE/2020 (Gráfico 5).

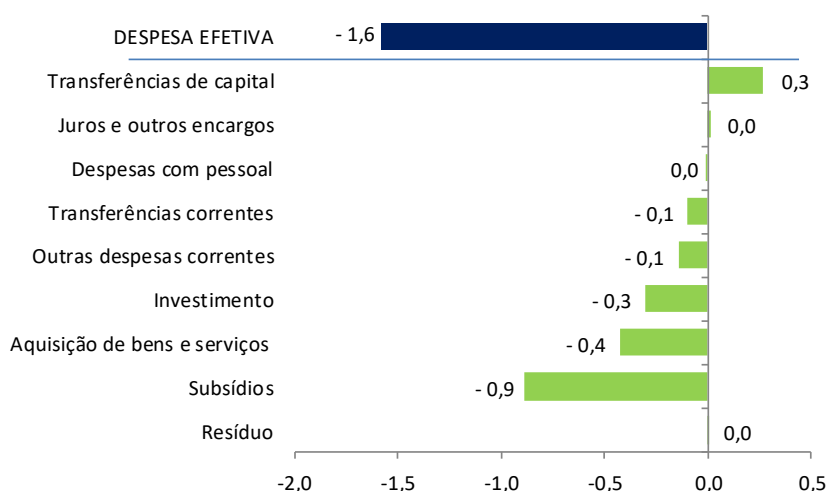
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à 2.ªAOE/2020
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 20. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 20 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 20.

- Entretanto, tendo por referência a estimativa de execução divulgada em outubro, o crescimento da despesa situou-se 1,6 p.p. abaixo do objetivo mais recente para o total do ano (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 20. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 20 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 20.

- Entre as componentes da despesa corrente primária (Tabela 9), as transferências correntes, a aquisição de bens e serviços e os subsídios são as rubricas que, por esta ordem, registaram os acréscimos de dotação orçamental através da 2.ªAOE/2020. Posteriormente, a rubrica despesas com pessoal foi a única com uma revisão em alta significativa no âmbito da estimativa divulgada no passado mês de outubro.

Tabela 9 – Despesa corrente primária e principais rubricas

(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Ref. anuais				VH OE/2020		VH 2.ªAOE/2020		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	M€	%	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Despesa Corrente Primária	66 511	70 935	4 425	6,7	75 618	80 760	85 080	82 126	5 141	6,8	9 462	12,5	88,0	87,8	83,4	86,4
<i>Despesas com pessoal</i>	19 653	20 382	728	3,7	21 576	22 115	22 115	22 416	539	2,5	539	2,5	91,1	92,2	92,2	90,9
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	10 957	11 271	314	2,9	13 274	14 293	15 034	14 016	1 019	7,7	1 760	13,3	82,5	78,9	75,0	80,4
<i>Transferências correntes</i>	33 967	37 157	3 190	9,4	38 473	39 916	42 607	42 203	1 443	3,8	4 134	10,7	88,3	93,1	87,2	88,0
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	20 652	23 568	2 916	14,1	23 686	24 931	27 469	27 234	1 245	5,3	3 783	16,0	87,2	94,5	85,8	86,5
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	9 015	9 123	108	1,2	9 841	9 920	9 920	-	80	0,8	80	0,8	91,6	92,0	92,0	-
<i>Subsídios</i>	1 016	1 415	399	39,3	1 148	1 652	2 397	2 401	503	43,8	1 249	108,7	88,4	85,7	59,0	58,9
<i>Outras despesas correntes</i>	906	681	-225	-24,9	1 109	2 233	2 250	982	1 123	101,3	1 141	102,9	81,7	30,5	30,3	69,4

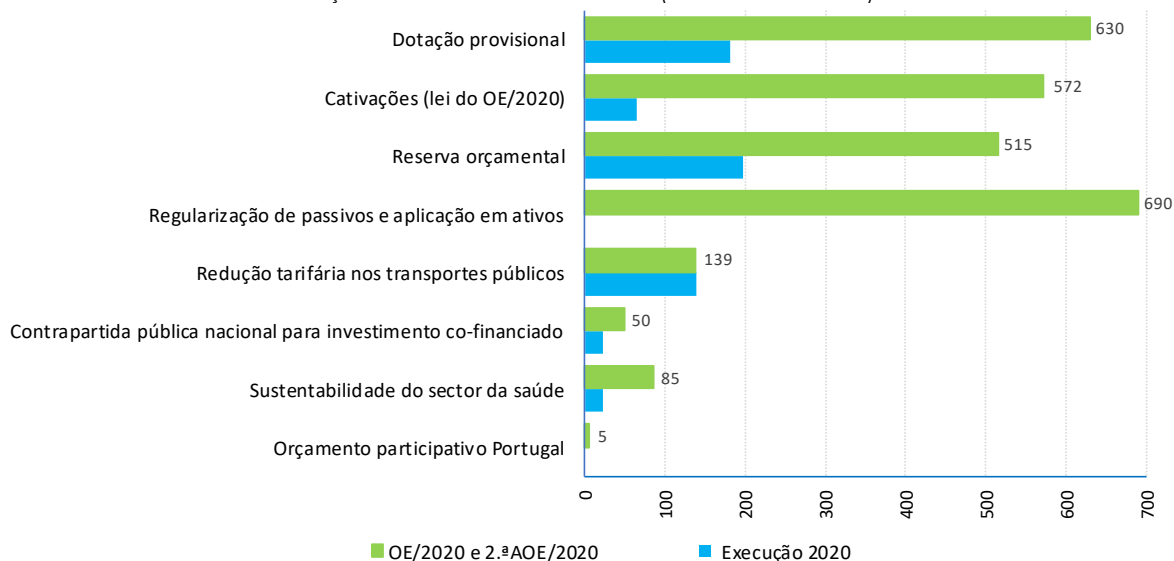
Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

4.2 Instrumentos de controlo da despesa

- O valor total das dotações orçamentais determinadas pelo OE/2020 e pela 2.ªAOE/2020, que dependem de autorização prévia do Ministério das Finanças para a sua execução, situou-se em 2686 M€ (Gráfico 7).
- Em 2020 não foi publicado o decreto-Lei de execução orçamental, pelo que não foram determinadas cativações adicionais. Em anos anteriores, o decreto-Lei determinou cativações adicionais para algumas rubricas de despesa.
- O montante previamente definido na Lei do OE/2020 era superior em 289 M€ ao que havia sido determinado na Lei do OE/2019. No entanto, o decreto-Lei de execução orçamental do ano 2019 aumentou as cativações em 400 M€.
 - Para o acréscimo determinado pela Lei do OE/2020, contribuíram a regularização de passivos e a aplicação em ativos (+ 290 M€), a reserva orçamental (+ 45 M€) e a redução tarifária nos transportes públicos (+ 35 M€).
 - Em sentido oposto, as cativações determinadas pela Lei do OE/2020 (572 M€) foram mais baixas do que as que constavam na Lei do OE/2019 (653 M€).
- No âmbito da 2.ªAOE/2020 a dotação provisional foi reforçada em 300 M€, subindo de 330 M€ para 630 M€. As restantes dotações orçamentais permaneceram limitadas aos montantes aprovados no OE/2020.
- As dotações orçamentais mais significativas em 2020 sob controlo do Ministério das Finanças foram, por ordem decrescente, a dotação centralizada para a regularização de passivos e aplicação de ativos financeiros (690 M€), a dotação provisional (630 M€), as cativações (572 M€) e a reserva orçamental (515 M€) das entidades da Administração Central.
- Até novembro de 2020, verificou-se um grau de execução diferenciado consoante a finalidade da dotação orçamental — barras azuis no Gráfico 7.
- As alterações às dotações orçamentais da AdC decorrentes da 2.ªAOE/2020 limitaram-se, essencialmente, a rubricas que não são objeto de cativação: a aquisição de bens e serviços e o investimento por parte do Ministério da Saúde; a aquisição de bens e serviços pelo Ministério da Educação; os subsídios do IEPF e a contribuição financeira para a União Europeia.

Gráfico 7 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação em 30 de novembro de 2020 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2020 têm por referência 31 de outubro de 2020, sendo que a informação das descativações foi publicada em 29 de dezembro na Síntese de Execução Orçamental.

4.3 Despesa corrente

- Na 2.ª AOE/2020 manteve-se a dotação orçamental que se encontrava aprovada no OE/2020 para as despesas com pessoal.¹⁸ Entretanto, na estimativa de execução o objetivo para o conjunto do ano foi revisto em alta para 22 416 M€.
- O aumento homólogo das despesas com pessoal até novembro de 2020 (3,7%) foi superior ao incremento autorizado no OE/2020 para o total do ano (2,5%). Esta evolução decorre de uma combinação de fatores:
 - O efeito de base resultante da fórmula das atualizações remuneratórias no sector público em 2019, i.e., o impacto total da medida de atualização iniciada em 2018 foi gradual e só atinge o efeito orçamental pleno em 2020;
 - As atualizações da base remuneratória do sector público em 2020, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos desde 1 de janeiro de 2020. As remunerações base acima de 691,06 € tiveram um incremento de 0,3%, enquanto as inferiores subiram 10 €.
- Os programas orçamentais com os valores orçamentados mais elevados para despesas com pessoal (Tabela 10) são também os que registam os graus de execução mais elevados. Assim:
 - O P014—Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar apresentou o grau de execução mais elevado (100,9%) da AdC. De referir que o valor orçamentado, tanto no OE/2020 como na 2.ª alteração ao mesmo, foi inferior à execução do ano 2019, pelo que se repete a situação de anos anteriores, sendo necessárias alterações orçamentais da competência do Governo para acomodar o montante de despesa acima do teto aprovado;
 - O P016—Saúde evidenciou um grau de execução elevado (92,5%), indiciando que a dotação do OE/2020 e da 2.ª AOE/2020 não deverá ser suficiente.

¹⁸ Em rigor, houve uma revisão em alta de 150 mil euros no P016—Saúde, mas não é um valor materialmente relevante para a presente análise.

Tabela 10 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Referencial anual				VH OE/2020		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Administração Central, por programa	15 712	16 371	659	4,2	17 242	17 677	17 677	17 889	435	2,5	91,1	92,6	92,6	91,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	4 600	4 790	190	4,1	4 942	4 749	4 749	5 141	-193	-3,9	93,1	100,9	100,9	93,2
<i>Saúde</i>	3 983	4 293	310	7,8	4 455	4 641	4 641	4 822	186	4,2	89,4	92,5	92,5	89,0
<i>Segurança Interna</i>	1 495	1 557	62	4,1	1 626	1 668	1 668	1 649	42	2,6	92,0	93,3	93,3	94,4
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 314	1 367	53	4,0	1 468	1 592	1 592	1 511	124	8,4	89,5	85,8	85,8	90,4
<i>Defesa</i>	1 102	1 020	-83	-7,5	1 211	1 127	1 127	1 116	-84	-6,9	91,0	90,5	90,5	91,3
<i>Justiça</i>	896	940	43	4,8	997	1 015	1 015	1 028	17	1,7	89,8	92,6	92,6	91,4
<i>Órgãos de Soberania</i>	243	264	21	8,6	268	291	291	286	23	8,7	90,7	90,6	90,6	92,3
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	338	354	16	4,7	369	462	462	373	92	25,1	91,6	76,7	76,7	95,0
<i>Finanças</i>	530	521	-9	-1,8	590	608	608	580	18	3,0	89,8	85,6	85,6	89,8
Segurança Social	259	260	1	0,6	284	316	316	333	32	11,1	91,1	82,4	82,4	78,2
Administração Regional e Local	3 682	3 750	68	1,8	4 050	4 123	4 123	4 194	73	1,8	90,9	91,0	91,0	89,4
Total	19 653	20 382	728	3,7	21 576	22 115	22 115	22 416	539	2,5	91,1	92,2	92,2	90,9

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO.

- Na 2.ªAOE/2020 verificou-se uma revisão em alta no montante de 650 M€ para a despesa com aquisição de bens e serviços na AdC, sendo repartida entre a Direção-Geral da Saúde (+ 103 M€), o SNS (+ 305 M€) e o P014—Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (+ 240 M€). O conjunto dos subsectores da Administração Regional e Local tem um incremento de dotação de 95 M€.¹⁹ Os dados para esta rubrica constam da Tabela 11.
- Entretanto, no âmbito da estimativa de execução, o objetivo anual para as AP foi revisto em baixa para 14 016 M€, valor mais baixo que o inicialmente aprovado no OE/2020.
- O crescimento homólogo das despesas na aquisição de bens e serviços (2,9%) ficou aquém da taxa de variação implícita no OE/2020 (7,7%). Tendo por referência a 2.ªAOE/2020, o crescimento homólogo até novembro de 2020 encontra-se também abaixo do desse objetivo anual (13,3%). Importa referir a evolução diferenciada entre o programa orçamental P016—Saúde e a generalidade dos restantes programas orçamentais.
- O programa orçamental P016—Saúde tem o peso mais relevante nesta rubrica de despesa (Tabela 11). Até novembro de 2020, a aquisição de bens e serviços do P016—Saúde atingiu 5484 M€, refletindo um aumento homólogo de 8,6% e graus de execução de 91,5% do OE/2020 e 85,6% da 2.ªAOE/2020. De acordo com a DGO, este acréscimo homólogo decorre de um conjunto de fatores:
 - Encargos associados à COVID-19 com material clínico e medicamentos;
 - O pagamento de dívida comercial vencida pelo SNS, o qual teve como fonte de financiamento as dotações de capital realizadas pelo subsector Estado nas estruturas empresarializadas do SNS;
 - Adiantamentos concedidos no âmbito dos contratos-programa do SNS.
- Excluindo o P016—Saúde, a despesa até novembro de 2020 desceu 2,1%, em contraste com o aumento previsto para o total do ano (17,0% no OE/2020 e 21,7% na 2.ªAOE/2020) devido ao contributo de vários programas orçamentais:
 - O P007—Defesa tinha orçamentado no OE/2020 um crescimento anual de 256 M€ e 52,9% em relação à CGE/2019, mas o grau de execução até novembro de 2020 situou-se em apenas 52,2%;
 - As principais rubricas do P007—Defesa aprovadas no OE/2020 foram relativas ao princípio da onerosidade (120 M€), à locação financeira de bens de defesa (189 M€), nos quais se incluíram os meios de combate aos incêndios pela Força Aérea (49,2 M€), bem como ao subsistema de Assistência à Doença dos Militares (71,5 M€);²⁰
 - O P003—Economia registou o grau de execução mais baixo (41,2%);
 - A despesa da ADSE apresentou um grau de execução de 80,8%, o que compara com 91,6% no ano anterior.

¹⁹ Em rigor, as autoridades subnacionais têm autonomia política na gestão das suas finanças, pelo que este acréscimo de dotação deve ser interpretado como uma revisão da previsão do Ministério das Finanças quanto à despesa a executar pelas Regiões Autónomas e pelas entidades que compõem a AdL, e não como uma revisão do limite à despesa.

²⁰ O princípio da onerosidade determina as situações em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos. Na Portaria n.º 397/2019, de 21 de novembro, procedeu-se à segunda alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, determinando um aumento gradual entre 2019 e 2021 das rendas por metro quadrado para os imóveis utilizados pelas Forças Armadas. No concelho de Lisboa, passarão de 2,10 € em 2019 para 7,00 € em 2021. No concelho do Porto e no restante território nacional passarão, respetivamente, de 1,50 € e 1,20 € em 2019 para 5,00 € e 4,00 € em 2021.

Tabela 11 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Referencial anual				VH OE/2019		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Administração Central, dos quais:¹	5 076	5 355	279	5,5	9 943	10 803	11 453	10 651	860	8,6	51,0	49,6	46,8	50,3
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	162	200	38	23,5	184	138	378	-	-46	-24,8	88,1	144,7	52,9	-
<i>Saúde</i>	5 043	5 484	441	8,7	6 185	5 996	6 406	-	-189	-3,1	81,5	91,5	85,6	-
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	4 924	5 259	336	6,8	6 038	5 789	6 094	-	-249	-4,1	81,5	90,8	86,3	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	2	114	111	-	5	12	115	-	7	128,7	42,8	923,8	98,3	-
<i>ADSE</i>	563	489	-75	-13,2	615	604	604	-	-10	-1,7	91,6	80,8	80,8	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	181	146	-36	-19,6	236	327	327	-	91	38,6	76,8	44,6	44,6	-
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros¹</i>	-	-	-	-	-	155	155	-	-	-	-	-	-	-
<i>Segurança Interna</i>	148	131	-17	-11,4	185	236	236	-	51	27,4	79,8	55,5	55,5	-
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	269	227	-42	-15,7	335	363	363	-	28	8,4	80,1	62,3	62,3	-
<i>Defesa</i>	320	386	65	20,4	484	739	739	-	256	52,9	66,3	52,2	52,2	-
<i>Justiça</i>	285	255	-30	-10,4	346	365	365	-	20	5,7	82,3	69,8	69,8	-
<i>Economia</i>	58	47	-11	-19,1	77	113	113	-	37	47,7	75,3	41,2	41,2	-
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	145	154	8	5,8	171	272	272	-	101	59,2	85,1	56,6	56,6	-
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	379	433	55	14,4	495	633	633	-	138	27,9	76,5	68,4	68,4	-
Segurança Social	62	68	6	9,6	72	158	154	91	86	118,7	86,3	43,3	44,3	75,2
Administração Regional e Local	2 816	2 734	-82	-2,9	3 258	3 332	3 427	3 274	74	2,3	86,4	82,1	79,8	83,5
Total	10 957	11 271	314	2,9	13 274	14 293	15 034	14 016	1 019	7,7	82,5	78,9	75,0	80,4
<i>Sub total, sem programa Saúde</i>	<i>5 915</i>	<i>5 788</i>	<i>-127</i>	<i>-2,1</i>	<i>7 089</i>	<i>8 297</i>	<i>8 628</i>	<i>-</i>	<i>1 208</i>	<i>17,0</i>	<i>83,4</i>	<i>69,8</i>	<i>67,1</i>	<i>-</i>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1– A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, nomeadamente com a finalidade de assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

- A 2.ªAOE/2020 reforçou a despesa com subsídios (+ 745 M€) em relação ao valor aprovado no OE/2020 — dados na Tabela 12.
 - A despesa com subsídios foi revista de 1 652 M€ no OE/2020 para 2 397 M€ na 2.ªAOE/2020.
 - Este reforço foi repartido entre o IEPF (+ 719 M€) e o subsector da Segurança Social (+ 26 M€).
- Posteriormente, no âmbito da estimativa de execução para 2020 o valor para o total do ano 2020 foi revisto ligeiramente em alta (+ 4 M€).
- A despesa com subsídios até ao final de novembro de 2020 aumentou 39,3% face ao período homólogo, estando aquém dos objetivos do OE (+ 43,8%), da 2.ªAOE/2020 (+ 108,7%) e da estimativa (109,1%) para o total do ano (Tabela 12). Para o baixo grau de execução estão a contribuir o subsector Segurança Social e o IEPF, sendo que estes também registam os principais valores orçamentados.²¹

Tabela 12 – Subsídios das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Referencial anual				VH OE/2019		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Administração Central, dos quais:	361	619	257	71,2	421	523	1 242	-	102	24,3	85,9	118,3	49,8	-
<i>Assembleia da República</i>	22	16	-6	-28,7	25	16	16	-	-9	-37,6	88,9	101,6	101,6	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	39	30	-8	-21,6	48	46	46	-	-2	-3,6	81,0	65,9	65,9	-
<i>Bonificação de juros</i>	18	10	-8	-44,2	28	35	35	-	6	22,7	64,7	29,4	29,4	-
<i>IEFP</i>	206	474	268	-	234	333	1 052	-	99	42,3	88,0	142,5	45,1	-
<i>IFAP</i>	20	27	7	37,2	23	34	34	-	11	49,3	87,8	80,7	80,7	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	33	32	-1	-2,0	36	35	35	-	-1	-2,2	91,0	91,2	91,2	-
Segurança Social	396	418	22	5,4	436	803	829	-	367	84,1	90,9	52,1	50,4	-
Administração Regional e Local	258	378	120	46,6	292	326	326	-	35	11,8	88,5	116,0	116,0	-
Total	1 016	1 415	399	39,3	1 148	1 652	2 397	2 401	503	43,8	88,4	85,7	59,0	58,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

- O reforço (+ 2 691 M€) determinado pela 2.ªAOE/2020 para as transferências correntes para fora das Administrações Públicas (AP) ficou concentrado no subsector da Segurança Social (+ 2 234 M€) e na contribuição de Portugal para o orçamento da União Europeia (+ 406 M€). Dados para esta rubrica na Tabela 13.
- Até novembro de 2020, o crescimento homólogo das transferências correntes para entidades exteriores às AP foi de 9,4%, ficando acima do que se encontra aprovado no OE/2020 (3,8%), mas inferior ao que se encontra na 2.ªAOE/2020 (10,7%) e na estimativa de execução (9,7%).
- As transferências correntes são uma rubrica de despesa com âmbito bastante alargado, destacando-se o subsector Segurança Social com as pensões e restantes prestações sociais para o sector institucional Famílias (mais detalhe no Capítulo 5).

²¹ De referir que, em classificação económica, a componente "subsídios" não incluiu subsídios de desemprego, os quais são registados como transferências correntes para as famílias.

- As transferências correntes apresentaram um grau de execução de 93,1% da dotação do OE/2020, 87,2% da da 2.ªAOE/2020 e 88,0% da da estimativa (Tabela 9, Tabela 13 e Tabela 20, respetivamente). De destacar a magnitude de alguns contributos:
 - As transferências correntes da Segurança Social para o sector institucional Famílias no âmbito da pandemia COVID-19;
 - O elevado grau de execução até novembro de 2020 do IFAP (128,7%);
 - A transferência para a Grécia no valor de 44 M€ (grau de execução de 49,1%), no âmbito do acordo entre os países do EUROGRUPO, sendo que em 2019 não houve execução.

Tabela 13 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Referencial anual				VH OE/2019		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Administração Central, dos quais:	12 401	12 963	562	4,5	13 749	14 050	14 460	-	302	2,2	90,2	92,3	89,6	-
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	9 015	9 123	108	1,2	9 841	9 924	9 924	-	83	0,8	91,6	91,9	91,9	-
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 585	2 083	499	31,5	1 729	1 867	2 273	-	138	8,0	91,7	111,6	91,7	-
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	212	187	-25	-11,9	232	248	248	-	16	7,0	91,2	75,2	75,2	-
<i>Subsídios e indemnizações compensatórios</i>	89	47	-43	-47,8	106	120	120	-	14	13,2	84,3	38,9	38,9	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	228	226	-2	-0,9	267	269	269	-	3	1,0	85,5	83,9	83,9	-
<i>IFAP</i>	316	336	20	6,2	384	261	261	-	-123	-32,0	82,4	128,7	128,7	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	73	80	7	9,2	82	100	100	-	18	21,8	89,5	80,3	80,3	-
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	129	114	-15	-11,7	141	189	189	-	48	33,9	91,4	60,4	60,4	-
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	41	33	-8	-19,1	82	55	55	-	-27	-32,7	50,2	60,3	60,3	-
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	17	27	10	61,6	25	41	41	-	16	62,4	67,0	66,7	66,7	-
<i>Transferência para a Grécia</i>	0	44	44	-	0	90	90	-	90	-	-	49,1	49,1	-
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	37	36	-1	-3,1	41	43	43	-	2	5,1	90,8	83,7	83,7	-
<i>IEFP</i>	62	50	-13	-20,2	73	81	81	-	8	10,8	85,3	61,4	61,4	-
<i>INEM</i>	31	33	2	5,9	37	38	38	-	1	3,0	85,5	87,9	87,9	-
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	47	49	2	4,1	58	62	62	-	4	7,5	81,4	78,8	78,8	-
<i>Fundo Ambiental</i>	123	120	-3	-2,8	183	171	171	-	-12	-6,4	67,4	70,0	70,0	-
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	80	71	-9	-11,6	91	56	56	-	-35	-38,7	88,5	127,5	127,5	-
Segurança Social	20 939	23 542	2 603	12,4	24 007	25 165	27 398	-	1 158	4,8	87,2	93,6	85,9	-
Administração Regional e Local	626	652	26	4,1	718	701	748	-	-16	-2,2	87,3	93,0	87,1	-
Total	33 967	37 157	3 190	9,4	38 473	39 916	42 607	42 203	1 443	3,8	88,3	93,1	87,2	88,0
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>														
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	8 895	9 123	228	2,6	9 721	9 924	9 924	-	203	2,1	91,5	91,9	91,9	-
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 655	1 845	190	11,5	1 729	1 867	2 273	-	138	8,0	95,7	98,9	81,2	-
Total (antes de ajustamentos)	33 917	36 919	3 002	8,9	38 353	39 916	42 607	42 203	1 563	4,1	88,4	92,5	86,7	87,5

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

- Nas outras despesas correntes o montante pago até novembro de 2020 situou-se em 681 M€, refletindo uma descida de 225 M€ (- 24,9%). Para este resultado destacam-se alguns fatores:
 - O valor de 76,3 M€ pago aos lesados do Banco Espírito Santo em 2020, que aderiram ao fundo de recuperação de créditos (em 2019 foi pago valor semelhante). O montante do ano 2020 corresponde ao valor orçamentado no Ministério das Finanças para o OE/2020 e corresponde à terceira e última tranche.
 - Efeito base decorrente do facto de ter sido pago pelo Ministério das Finanças em 2019 o montante relativo à reprivatização do Banco Português de Negócios (62,7 M€).
 - Adicionalmente, de referir que as outras despesas correntes do P014—Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar desceram de 351 M€ até novembro de 2019 para 288 M€ até novembro de 2020. De acordo com a DGO, esta evolução deve-se à ausência de atividades no ano letivo anterior e à ausência de pagamentos à empresa Parque Escolar.

4.4 Despesa de capital

- No âmbito da 2.ªAOE/2020 a rubrica do investimento teve uma revisão em alta (+ 212 M€), dividida entre o P016—Saúde (+ 76 M€), o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (+55 M€) e o conjunto da Administração Regional e Local (+ 80 M€).
- Consequentemente, a dotação orçamental inscrita para despesas de capital passou de 8089 M€ no OE/2020 para 8299 M€ na 2.ªAOE/2020, o que reflete aumentos em relação à CGE/2019 de 32,5% e 36,0%, respetivamente.
- Entretanto, a estimativa de execução para 2020 divulgada no passado mês de outubro evidenciou uma revisão em baixa da despesa com investimento para 5528 M€, valor esse que é inferior quer ao OE/2020 quer à 2.ªAOE/2020.

- Até ao final de novembro de 2020 (Tabela 14), o investimento cresceu 9,9% face ao mesmo período de 2019, ficando aquém da previsão de aumento inscrita no OE/2020 (29,2%) e na 2.ªAOE/2020 (33,6%) para o conjunto do ano.
- Excluindo a despesa com concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal (IP), a despesa em investimento para 2020 orçamentada no OE/2020 situou-se em 4753 M€, refletindo um acréscimo de 38,8%.²²
- Até novembro de 2020, a execução (excluindo concessões da IP) foi de apenas 2816 M€ (taxa de execução de 56,7%). Face ao período homólogo do ano anterior, aumentou 12,1%, uma variação decorrente de vários fatores:
 - Subida de 91 M€ no P016—Saúde, no qual se inclui a aquisição de ventiladores e outros equipamentos de cuidados intensivos (68,0 M€). No entanto, o grau de execução deste programa corresponde apenas a 59,3% do OE/2020 e a 49,8% da 2.ªAOE/2020, respetivamente;
 - Subida de 73 M€ no P007—Defesa;
 - Subida de 63 M€ no Metropolitano de Lisboa.

Tabela 14 – Investimento das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Referencial anual				VH OE/2019		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Administração Central, dos quais:	2 111	2 496	385	18,2	2 692	3 920	4 051	3 289	1 227	45,6	78,4	63,7	61,6	75,9
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 418	1 553	135	9,5	1 622	1 820	1 820	-	198	12,2	87,4	85,3	85,3	-
<i>Concessões ¹</i>	1 286	1 359	73	5,7	1 402	1 482	1 482	-	80	5,7	91,7	91,7	91,7	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	133	194	62	46,6	220	338	338	-	118	53,8	60,4	57,5	57,5	-
<i>Defesa</i>	167	240	73	43,9	335	358	358	-	23	6,8	49,8	67,1	67,1	-
<i>Saúde</i>	123	213	91	73,9	159	360	436	-	201	-	77,2	59,3	48,9	-
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	86	91	5	5,4	125	187	187	-	62	49,9	69,2	48,6	48,6	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	28	32	4	15,7	39	77	77	-	37	94,2	71,1	42,3	42,3	-
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	2	2	0	9,8	4	35	90	-	32	-	62,4	7,1	2,8	-
<i>EDIA</i>	8	23	15	-	8	43	43	-	35	-	95,0	53,7	53,7	-
<i>Programas Polis</i>	18	17	-1	-5,6	21	64	64	-	43	-	84,9	26,1	26,1	-
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	18	6	-12	-65,6	22	34	34	-	11	51,6	80,0	18,2	18,2	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	24	20	-5	-19,9	32	37	37	-	5	17,1	76,8	52,6	52,6	-
<i>Metro do Porto</i>	11	10	-1	-5,9	13	100	100	-	87	-	83,9	10,1	10,1	-
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	9	71	63	-	12	131	131	-	118	-	68,5	54,5	54,5	-
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global ²</i>	-	22	-	-	-	50	50	-	-	-	-	44,5	44,5	-
Segurança Social	21	20	0	-0,7	30	56	57	42	26	86,6	68,5	36,4	35,8	48,6
Administração Regional e Local	1 666	1 658	-8	-0,5	2 104	2 259	2 339	2 197	155	7,4	79,2	73,4	70,9	75,5
Total	3 798	4 174	377	9,9	4 826	6 235	6 447	5 528	1 409	29,2	78,7	66,9	64,7	75,5
Sub total, sem concessões da IP	2 512	2 816	303	12,1	3 424	4 753	4 965	-	1 329	38,8	73,4	59,2	56,7	-
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>														
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 386	1 442	56	4,0	1 622	1 820	1 820	-	198	12,2	85,5	79,2	79,2	-
<i>Concessões ¹</i>	1 254	1 248	-6	-0,5	1 402	1 482	1 482	-	80	5,7	89,4	84,2	84,2	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	133	194	62	46,6	220	338	338	-	118	53,8	60,4	57,5	57,5	-
Total (antes de ajustamentos)	3 766	4 064	297	7,9	4 826	6 235	6 447	5 528	1 409	29,2	78,0	65,2	63,0	73,5

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1– Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 do Anexo 2. O fluxo desta variável abaixo apresentado sob memória não está ajustado. 2– A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

- O valor orçamentado no OE/2020 para transferências de capital foi de 1 403 M€, refletindo um acréscimo de 17,1% face à CGE/2019, essencialmente devido aos contributos do IFAP e da Fundação para a Ciência e Tecnologia (Tabela 15).²³ Posteriormente, a 2.ªAOE/2020 reviu residualmente a dotação da SS no valor total desta rubrica (- 2M€).

²² O orçamento da empresa Infraestruturas de Portugal para 2020 inclui a dotação inicial em despesas de investimento no montante de 1 820 M€, do qual 1 482 M€ correspondem a pagamentos da empresa a concessões e subconcessões de Parcerias Público-Privadas (PPP). Até ao final de novembro de 2020, a execução, antes de ajustamentos, desta componente principal da despesa de investimento situou-se em 1 248 M€, que compara com o montante de 1 254 M€ no período homólogo.

²³ No ano 2019, o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético começou o ano com 133 M€ orçamentados em aquisição de ativos financeiros, tendo a gestão flexível reafectado 51 M€ daquela rubrica para a de transferências de capital.

- Entretanto, a estimativa de execução para 2020 reviu em baixa o objetivo do ano para as transferências de capital para 1073 M€, valor esse que é inferior quer ao do OE/2020 e da 2.ªAOE/2020, quer ao valor da execução do ano 2019.
- As transferências de capital pagas a entidades exteriores às AP até novembro de 2020 cresceram (9,9%) a um ritmo inferior ao previsto no OE/2020 (17,1%) e na 2.ªAOE/2020 (17,0%), mas a um ritmo superior ao objetivo da estimativa (-10,4%). São de realçar os principais fatores:
 - A execução até novembro de 2020 é superior ao objetivo da estimativa;
 - A transferência do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo para o Banco de Portugal, sem execução em 2019, cresceram 81 M€ no ano corrente. Esta transferência refere-se à devolução de contribuições no âmbito do Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto, o qual determinou a criação de um sistema único de garantia de depósitos a nível nacional;²⁴
 - O IFAP e a FCT são as entidades da AdC com os montantes orçamentados mais elevados, sendo que IFAP apresenta um baixo grau de execução face às dotações inscritas no OE/2020 e na 2.ªAOE/2020 até novembro de 2020 (53,6%);
 - A contribuição de Portugal para o Mecanismo Único de Resolução Europeu foi de 128 M€, 8 M€ acima do orçamentado.

Tabela 15 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-novembro		var. homóloga		Referencial anual				VH OE/2019		Grau execução			
	2019	2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020	M€	%	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE 2020	Estimativa 2020
Administração Central , dos quais:	671	759	88	13,1	813	1 044	1 044	-	231	28,4	82,5	72,7	72,7	-
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	124	128	5	3,8	124	120	120	-	-4	-2,9	100,0	106,8	106,8	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	57	60	2	4,3	89	75	75	-	-14	-16,2	64,2	79,9	79,9	-
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo</i>	0	81	81	-	0	81	81	-	81	-	-	100,0	100,0	-
<i>IAPMEI</i>	46	64	18	38,5	53	69	69	-	16	29,5	86,9	92,9	92,9	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	177	179	1	0,7	196	256	256	-	61	31,0	90,7	69,7	69,7	-
<i>IFAP</i>	242	224	-17	-7,2	268	418	418	-	150	56,1	90,2	53,6	53,6	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	51	0	0	-	-51	-100,0	0,0	-	-	-
Segurança Social	2	4	3	164,5	5	17	15	-	12	239,2	31,8	24,8	27,2	-
Administração Regional e Local	329	338	9	2,6	380	343	343	-	-37	-9,8	86,7	98,6	98,6	-
Total	1 002	1 101	99	9,9	1 198	1 403	1 401	1 073	205	17,1	83,6	78,5	78,5	102,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

²⁴ No âmbito deste Decreto-Lei e para o mesmo fim, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo também efetuou uma transferência de capital no montante de 133 M€ para o Fundo de Garantia de Depósitos (esta entidade é um Serviço e Fundo Autónomo e, por isso, esta despesa não consta da Tabela 15).

5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

- Neste capítulo é apreciada a execução orçamental acumulada até novembro de 2020 dos sistemas de proteção social geridos pela Segurança Social e pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), contando, para o efeito, com os referenciais anuais do OE (o que foi aprovado pelo Parlamento em fevereiro, OE/2020, e o relativo à 2.ª AOE/2020), assim como a estimativa de execução para 2020 apresentada no âmbito da POE/2021.
 - A Segurança Social é, em si mesma, um subsector institucional do sector das AP.
 - A CGA integra o subsector institucional dos Serviços e Fundos Autónomos.
- Os dados da execução mensal de novembro (2019 e 2020) são os reportados na Síntese de Execução Orçamental da DGO, bem como no documento “Execução Orçamental” e em estatísticas publicadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) no portal Internet da Segurança Social. Adicionalmente, é utilizada na análise informação complementar em ficheiros no formato Excel que foram facultados diretamente pelo IGFSS, em resposta a solicitação da UTAO.
- O orçamento da Segurança Social tem sido fortemente impactado ao longo de 2020, na receita e na despesa, pela pandemia. Este capítulo dá destaque ao efeito direto observado até novembro das medidas de política COVID-19 na conta agregada do subsector.

5.1 Segurança Social

- A análise efetuada à execução orçamental da Segurança Social começa na Subsecção 5.1.1 com a apreciação do efeito direto das medidas de política COVID-19. A subsecção seguinte apresenta e comenta a execução acumulada agregada do subsector. Finalmente, a Subsecção 5.1.3 decompõe esta numa apreciação sintética por sistemas de proteção social.

5.1.1 **Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social**

- A publicação “Execução Orçamental” de novembro do IGFSS reporta os impactos diretos de “medidas excecionais e temporárias (COVID)”, com efeitos nos lados da receita e da despesa. Contabiliza os encargos e as perdas de receita nos meses de abril a novembro. A UTAO sintetiza na Tabela 16 os resultados que apurou naquela e noutras fontes, bem como em trabalhos anteriores da própria Unidade.
- No lado da receita é revelada a quebra de 71,8 M€ por via da medida de suspensão de pagamento de planos prestacionais e processo de execução. Estão por receber 18,2 M€ correspondentes a diferimento de pagamento de contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020. É estimado, ainda, que o impacto orçamental na receita decorrente da isenção contributiva de pagamento da TSU por parte das entidades patronais ascende ao valor de 518 M€— ver Tabela 16, medidas 1, 3 e 4.
- Ao contrário do ritmo verificado durante os últimos meses, a execução de novembro demonstra que já foram transferidos do OE verbas no montante de 1947 M€ para custear encargos com medidas COVID-19 que tinham sido suportados pela Segurança Social. A 2.ª AOE/2020 prevê que em 2020 sejam transferidos adicionalmente 2492,4 M€, dos quais 1943,8 M€ se destinam a cobrir a despesa efetuada com medidas COVID-19 e 548,6 M€ para compensar a tesouraria da SS pelas medidas de isenção de pagamento de contribuições sociais (Tabela 16).

Tabela 16 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual na 2.ª AOE/2020 e execução até 30 de novembro
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	N.º da medida no Anexo 5	Rubricas	2.º AOE 2020	Nov/20 acumulado	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)/(5)
(1) Receita Efetiva				1 943,8	1 338,9	68,9
			Transferências do OE - Medidas Excepcionais no sist. Previdencial-COVID	1 720,2	1 749,0	101,7
			Transferências do OE - Medidas Excepcionais no sist. prof. social cidadania -COVID	223,6	198,0	88,5
			Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	548,6	0,0	-
1	16	-	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-548,6	-518,0	
2	37	-	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	0,0	0,0	
<i>Medidas com efeito temporário:</i>						
3	14 e 20	-	Diferimento de pagamento de contribuições sociais 2.º trimestre 2020	0,0	-18,2	
4	21	-	Suspensão de pagamento de planos prestacionais e processos de execução contributiva	0,0	-71,8	
(2) Despesa Efetiva				1 943,8	1 781,1	91,6
5	9	-	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	8,5	19,8	233,2
6	8	-	Subsídio de doença por isolamento profilático	60,0	47,0	78,4
7	27	-	Prorrogação de Subsídio de desemprego, desemprego provisório e majoração	16,6	28,8	173,5
8	13	-	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de TI	185,0	270,9	146,4
9	10	-	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	3,0	2,2	74,4
10	16	-	Lay-off simplificado (COVID)	817,7	821,4	100,5
11	18	6	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	297,2	297,2 ¹	100,0
12	-	5	Apoio extraordinário à retoma progressiva	292,3	113,7	38,9
13	-	8	Proteção trabalhadores independentes e informais	38,0	2,1	5,5
14	27	-	Rendimento Social de Inserção (RSI) - COVID	15,5	5,9	37,8
15	27	-	Medida prorrogação subsídio social de desemprego	40,0	19,3	48,3
16	10	-	Apoio excepcional à família (COVID)	100,0	82,9	82,9
17	-	7	Complemento de estabilização	70,0	58,3	83,2
18	-	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	0,0	10,5	
19	n.d.	-	Outras	n.d.	1,1	
(3) = (1) – (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social				0,0	-442,2	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, listas no Anexo 4 e no Anexo 5, e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector. 1 – O valor apresentado para esta medida nesta tabela corresponde ao facultado e reportado na Execução Orçamental de novembro publicada pelo IGFSS e diverge do montante de 247,9 M€ constante da Tabela 1 acima. A fonte dos 247,9 M€ é a Síntese de Execução Orçamental de novembro publicada pela DGO, Quadro 3. A UTAO não conseguiu em tempo útil aferir a razão da diferença no reporte da despesa com esta medida.

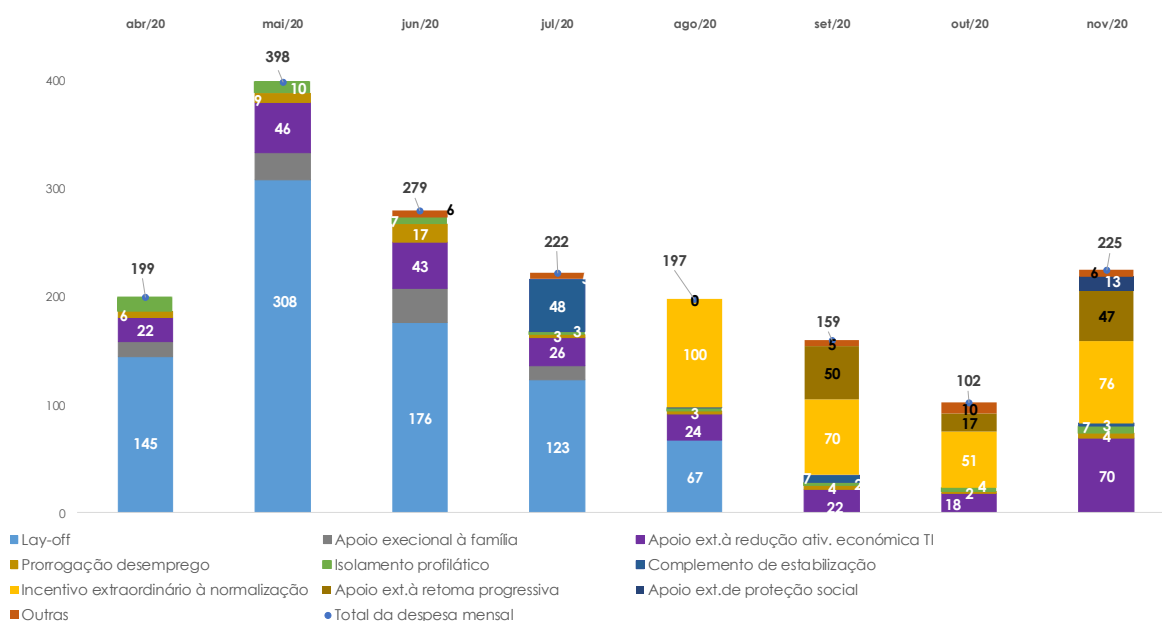
- Em termos de despesa, a execução entretanto acumulada revela um impacto direto²⁵ negativo de 1 781,1 M€ (Tabela 16), em virtude de:
 - Despesa com as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração, designadamente o lay-off simplificado (821,4 M€), incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (297,2 M€), o apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes (270,9 M€) e o apoio extraordinário à retoma progressiva (113,7 M€).
 - De salientar que o custo com as medidas de apoio ao emprego e manutenção de laboração do lado despesa representa 84,4% do total dos encargos quantificados.
 - O apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem devido a interrupção letiva, isolamento profilático (baixa por doença), prorrogação automática das prestações de desemprego e complemento de estabilização fixaram-se em 82,9 M€, 47 M€, 48,1 M€ e 58,3 M€, respetivamente (Tabela 16);
 - Os encargos com as medidas de subsídio por doença COVID-19 e prorrogação do Rendimento Social de Inserção valiam já 19,8 M€ e 5,9 M€, respetivamente;
 - Em novembro, foi realizado o pagamento de 10,5 M€, referente à medida de apoio extraordinário de proteção social, destinada a trabalhadores independentes em situação de desproteção económica e social.
- A despesa mensal com medidas COVID-19 atingiu o valor mais elevado em maio (398,0 M€), registando-se nos meses seguintes uma redução até ao valor mais baixo em outubro (102 M€). Para este resultado contribuiu a diminuição da despesa com a medida denominada lay-off simplificado, entretanto extinta, tendo sido processado o último pagamento no mês de agosto. Em novembro assistiu-se ao crescimento da despesa (para 225 M€), por via do aumento dos encargos com as medidas de

²⁵ Tal como no caso dos outros subsectores, e como a UTAO explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), não é possível dar conta dos efeitos induzidos na conta das AP pela reação dos agentes económicos às medidas de política. COVID-19. As Notas de apresentação que abrem este relatório resumem a razão da impossibilidade.

apoio à retoma progressiva, incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e apoio extraordinário da redução da atividade económica dos trabalhadores independentes — ver Gráfico 8.

- Faltando apenas um mês para o encerramento das contas do ano, merece também atenção o nível das taxas de execução das dotações inscritas no orçamento para 2020 após a aprovação da 2.ªAOE/2020 — coluna mais à direita na Tabela 16. Em termos globais, a execução é elevada no lado da despesa (91,4%). Entre medidas, há diversidade assinalável: por exemplo, sobre-execução (146,4% e 85 M€) no apoio extraordinário à redução da atividade económica, subexecução de 179 M€ (38,9%) na medida de apoio extraordinário à retoma progressiva²⁶ e execução integral (100,5%) da dotação prevista na 2.ªAOE/2020 para a componente despesa da medida de layoff simplificado. Do lado da receita, está elevada a execução da isenção de pagamento de TSU (94,4%) e há cobrança adiada, na ordem dos 90 M€, em duas medidas que não estavam previstas aquando da aprovação da 2.ªAOE).

Gráfico 8 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas de subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2, proteção a trabalhadores independentes e informais, prorrogação do RSI, reforço e emergência de equipamentos sociais e de saúde, encargos com recurso humanos e EPI, adaptação dos locais de trabalho, e serviços de limpeza.

- De notar que, para além dos efeitos induzidos pelas medidas de política, existem outros efeitos orçamentais da pandemia que não se conseguem apurar com a metodologia destes relatórios. Trata-se dos impactos do tipo 1 explicados nos [Relatórios UTAO n.ºs 10](#) (Secção 4.1) e [11/2020](#) (Secção 3.1) e resumidos no parágrafo 3, p. v, deste documento. No caso do orçamento da Segurança Social, os efeitos de tipo 1 claramente dominantes são os chamados "estabilizadores automáticos": incremento na despesa com prestações de desemprego e perda de receita com contribuições e quotizações, sem que o agente político tenha modificado qualquer parâmetro destes instrumentos.

5.1.2 Execução consolidada

5.1.2.1 Saldo global

- Antes do ajustamento da UTAO exposto na Caixa 1, o saldo global da Segurança Social acumulado até novembro de 2020 foi positivo, no montante de 2033 M€, e inferior em 1080 M€ ao excedente apurado no período homólogo (3112 M€) — parte superior da Tabela 17. Os valores desta execução incluem as medidas de política COVID-19.

²⁶ A execução final de 2020 poderá crescer em dezembro expressivamente com o pagamento de verbas em atraso e a aplicação de recentes alterações legislativas.

- A taxa de variação deste saldo (– 34,7%) é bastante inferior à prevista para o conjunto do ano no OE/2020(– 3,2%), mas expressivamente superior à inscrita na 2.ªAOE (– 78,6%). É de referir que o saldo mensal de novembro fixou-se em + 1731,7 M€.
- A legislação aprovada estabelece a obrigação de o subsector Estado compensar o orçamento da SS pelo pagamento de encargos decorrentes das medidas COVID-19.²⁷
 - Até novembro, a SS recebeu transferências do Estado no montante de 1946,9 M€ com esse fito, tendo a despesa efetiva com medidas COVID-19 ascendido a 1781,1 M€.
 - Porém, o orçamento da SS também pagou medidas do lado da receita, ao ter deixado de receber 608,0 M€ em virtude da isenção de pagamento de TSU por parte dos empregadores (518,0 M€), do adiamento de obrigações contributivas no 2.º trimestre (18,2 M€) e da suspensão de planos prestacionais e processos de execução contributiva (71,8 M€).
 - Assim, a execução das medidas de política COVID-19 apresenta ainda um défice de 442,2 M€ na conta consolidada do subsector SS.
- De referir ainda que o saldo global até novembro de 2020, quando comparado com o período homólogo, é prejudicado em 276 M€ por via da redução de transferências provenientes das consignações de cobrança de IRC (– 182 M€) e Adicional ao IMI (– 94 M€), sendo que o OE em vigor prevê incrementos nestas rubricas face a 2019.
- A UTAO procedeu ao ajustamento dos fatores (em detalhe na Caixa 1 do Anexo 2) que comprometem a comparabilidade homóloga no biénio 2019–2020: i) expurgo do saldo de fundos europeus com o objetivo de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários; ii) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS); iii) retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI); iv) alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa em 2019.
- Com a inclusão dos respetivos ajustamentos, o saldo da Segurança Social passou para 1938 M€, sendo inferior em 32,1% ao acumulado no período homólogo — parte inferior da Tabela 17.
 - Este resultado adveio do crescimento acentuado da despesa compensado parcialmente pelo incremento do nível da receita.
- Adicionalmente, é interessante dar nota de qual seria o saldo global ajustado do subsector sem o efeito orçamental direto das medidas COVID-19. Teria assumido o valor positivo de 2380 M€, – 16,6% face ao período homólogo (vide linha “por memória” no final da Tabela 17).

²⁷ Obrigações fixadas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º10-F/2020 e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, Este já prevê a possibilidade de o orçamento da Segurança Social também receber transferências comunitárias para pagamento de despesas elegíveis no âmbito do combate socioeconómico à pandemia.

Tabela 17 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-Novembro		Variação		Ref. Anuais							Grau de execução	
	2019	2020	Tvha (%)	Contr. p/ Tvha (p.p.)	CGE 2019	OE 2020	2.º AOE 2020	Estimativa 2020	OE 2020 Tvh (%)	2.º AOE 2020 Tvh (%)	Estimativa 2020 Tvh (%)	OE 2020	2.º AOE 2020
1. Receita Corrente - da qual:	26 548	28 483	7,3	7,3	29 452	31 497	31 943	32 406	6,9	8,5	10,0	90,4	89,2
Contribuições e quotizações	16 348	16 171	-1,1	-0,7	18 365	19 529	17 225	17 988	6,3	-6,2	-2,1	82,8	93,9
Transf. correntes da Ad. Central	8 313	10 452	25,7	8,1	9 090	9 383	12 089	12 084	3,2	33,0	32,9	111,4	86,5
— Financ. da LBS	6 405	6 867	7,2	1,7	6 987	6 927	7 107	7 107	-0,9	1,7	1,7	99,1	96,6
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	0	1 947	:	:	0	0	2 492	2 498	:	:	:	:	78,1
— IRC	182	0	-100,0	:	199	377	377	377	89,7	89,7	89,7	0,0	0
— Transf. OE regime subst. Bancário	410	404	-1,4	0,0	447	437	437	436	-2,3	-2,3	-2,5	92,6	92,6
— Adicional à Contribuição do Setor Bancário	0	0	:	:	0	0	33	33	:	:	:	n.d.	0
— IVA Social	782	810	3,6	0,1	854	883	883	883	3,4	3,4	3,4	91,7	91,7
Transferência do FSE	824	940	14,1	0,4	851	1 469	1 502	1 326	72,5	76,4	55,8	64,0	62,6
Transferência do FEAC	22	23	1,1	0,0	24	58	60	32	148,5	153,8	34,5	38,5	37,7
Outras receitas correntes	814	707	-13,1	-0,4	873	812	821	730	-6,9	-5,9	-16,4	87,1	86,1
2. Receita de Capital	2	1	-61,8	0,0	59	12	12	3	-79,5	-79,5	-94,3	5,2	5,2
3. Receita Efetiva (1+2)	26 550	28 483	7,3	7,3	29 511	31 510	31 955	32 409	6,8	8,3	9,8	90,4	89,1
4. Despesa Corrente - da qual:	23 416	26 427	12,9	12,9	26 656	28 720	31 292	30 882	7,7	17,4	15,9	92,0	84,5
Prestações Sociais - das quais:	20 652	23 568	14,1	12,4	23 686	24 931	27 469	27 234	5,3	16,0	15,0	94,5	85,8
Pensões, das quais:	14 903	15 397	3,3	2,1	17 399	18 187	18 340	18 020	4,5	5,4	3,6	84,7	84,0
— Sobrevivência	2 107	2 157	2,4	0,2	2 455	2 559	2 559	2 519	4,2	4,2	2,6	84,3	84,3
— Invalidez	999	1 010	1,1	0,0	1 164	1 187	1 187	1 173	2,0	2,0	0,8	85,1	85,1
— Velhice	11 507	11 852	3,0	1,5	13 442	14 103	14 060	13 835	4,9	4,6	2,9	84,0	84,3
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	290	378	30,4	0,4	338	338	491	449	0,1	45,4	32,9	111,9	77,0
Sub. familiar a crianças e jovens	728	756	3,9	0,1	795	830	862	832	4,4	8,4	4,6	91,1	87,7
Subsídio por doença	564	663	17,6	0,4	612	642	642	715	5,0	5,0	17,0	103,3	103,3
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 084	1 367	26,1	1,2	1 188	1 198	1 509	1 514	0,8	27,0	27,4	114,2	90,6
Complemento Solidário p/ Idosos	198	194	-1,9	0,0	216	235	235	141	8,9	8,9	-34,7	82,6	82,6
Prestação Social de Inclusão	314	376	19,7	0,3	346	402	402	428	16,2	16,2	23,7	93,4	93,4
Prestações de parentalidade	544	600	10,2	0,2	596	664	664	678	11,4	11,4	13,7	90,3	90,3
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	0	1 781	:	:	0	0	1 944	1 938	:	:	:	:	91,6
Outras prestações	358	373	4,3	0,1	389	397	428	426	2,0	9,9	9,5	94,1	87,3
Ação social	1 640	1 750	6,7	0,5	1 797	1 991	2 028	2 070	10,8	12,9	15,2	87,9	86,3
Rendimento Social de Inserção	320	310	-3,1	0,0	348	356	370	342	2,2	6,2	-1,7	87,2	83,9
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	0	:	:	0	30	30	30	:	:	:	:	0,7
Pensões do Regime Sub. Bancário	418	412	-1,5	0,0	456	446	446	444	-2,2	-2,2	-2,5	92,3	92,3
Transferências correntes	1 229	1 239	0,8	0,0	1 287	1 364	1 364	1 364	6,0	6,0	6,0	90,9	90,9
Ações de Formação Profissional	696	811	16,5	0,5	760	1 342	1 363	1 198	76,6	79,4	57,6	60,5	59,5
— c/ suporte no FSE	637	758	18,9	0,5	696	1 241	1 262	1 107	78,2	81,3	59,1	61,1	60,0
5. Despesa de Capital	22	23	7,0	0,0	34	59	60	51	74,4	77,3	52,0	39,4	38,7
6. Despesa Efetiva (4+5)	23 437	26 450	12,9	12,9	26 690	28 779	31 352	30 933	7,8	17,5	15,9	91,9	84,4
7. Saldo Global (3-6)	3 112	2 033	-34,7	:	2 822	2 731	603	1 476	-3,2	-78,6	-47,7	:	:
Por memória: após ajustamentos													
1.A Receita Corrente - da qual:	26 291	28 388	8,0	7,9	29 164	31 002	31 447	31 932	6,3	7,8	9,5	91,6	90,3
Contribuições e quotizações	16 348	16 171	-1,1	-0,7	18 365	19 529	17 225	17 988	6,3	-6,2	-2,1	82,8	93,9
Transf. correntes da Ad. Central	8 131	10 452	28,5	8,7	8 891	9 006	11 712	11 706	1,3	31,7	31,7	116,1	89,2
— Financ. da LBS	6 405	6 867	7,2	1,7	6 987	6 927	7 107	7 107	-0,9	1,7	1,7	99,1	96,6
— Adicional IMI	119	25	-78,9	-0,4	123	210	210	210	70,4	70,4	70,4	12,0	12,0
Transferência do FSE/FEAC	846	963	13,8	0,4	875	1 527	1 561	1 358	74,5	78,5	55,2	63,1	61,7
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	26 293	28 389	8,0	7,9	29 223	31 014	31 460	31 936	6,1	7,7	9,3	91,5	90,2
4.A Despesa corrente	23 416	26 427	12,9	12,9	26 656	28 720	31 292	30 882	7,7	17,4	15,9	92,0	84,5
Pensões	14 903	15 397	3,3	2,1	17 399	18 187	18 340	18 020	4,5	5,4	3,6	84,7	84,0
— Sobrevivência	2 107	2 157	2,4	0,2	2 455	2 559	2 559	2 519	4,2	4,2	2,6	84,3	84,3
— Invalidez	999	1 010	1,1	0,0	1 164	1 187	1 187	1 173	2,0	2,0	0,8	85,1	85,1
— Velhice	11 507	11 852	3,0	1,5	13 442	14 103	14 060	13 835	4,9	4,6	2,9	84,0	84,3
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	637	758	18,9	0,5	696	1 241	1 262	1 107	78,2	81,3	59,1	61,1	60,0
5.A Despesa efetiva	23 437	26 450	12,9	12,9	26 690	28 779	31 352	30 933	7,8	17,5	15,9	91,9	84,4
6.A. Saldo Global (3A - 5A)	2 856	1 938	-32,1	:	2 534	2 235	108	1 002	-11,8	-95,7	-60,4	:	:
Por memória, Saldo Global:													
Não ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	3 112	2 475	-20,5										
Ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	2 856	2 380	-16,6										

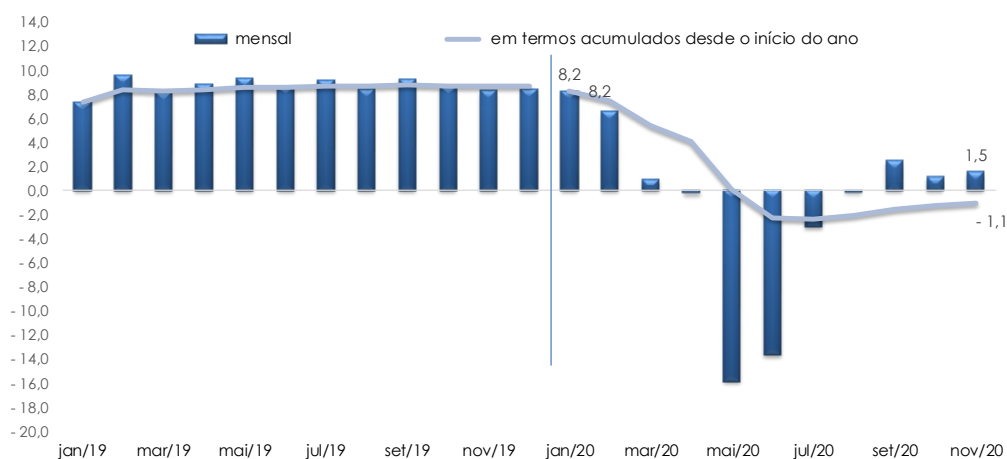
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) as linhas 1 a 7 não contém o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contém esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritas na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2019 é a CGE/2019. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2020 e da subsequente 2.º AOE/2020, assim como a estimativa de execução orçamental para 2020 apresentada pelo MF no âmbito da POE/2021.

5.1.2.2 Receita

- Até novembro, a receita efetiva ajustada na Segurança Social cresceu 8,0% face ao período homólogo. Compara com as expansões previstas pelo MF nos referenciais anuais: 6,1% no OE/2020, 7,7% na 2.ºAOE/2020 e 9,3% na estimativa de execução para 2020. Para este resultado acumulado até novembro de 2020, concorreram os seguintes fatores (vide parte inferior da Tabela 17):
 - A receita com contribuições e quotizações registou uma quebra acumulado homólogo de 1,1%, sendo que esta variável desacelerou entre janeiro e maio, vindo a recuperar ligeiramente desde então — Gráfico 9. Em novembro, verificou-se uma variação mensal homóloga positiva de 1,5%, (em valor absoluto) dando continuidade às variações positivas registadas em setembro e outubro;
 - A estimativa de execução para 2020 prenuncia a diminuição de 2,1% (face a 2019) na receita com esta rubrica. Para a variação de - 1,1% observada até novembro, contribuíram:

- As medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referente a esta receita (medidas 14, 16 e 20 do Anexo 4 e medidas 18 e 19 da Tabela 1);
- A redução da massa salarial, sobre a qual incide o pagamento de quotizações, dos trabalhadores por conta de outrem que se encontrem abrangidos pelo *lay-off* e pelo apoio à retoma progressiva;
- O aumento do desemprego (Gráfico 11), que acarreta menor receita com contribuições e quotizações.
- As transferências correntes da Administração Central superiores às do período homólogo (28,5%), apesar do baixo grau da execução (12,0%) da consignação de AIMI. De referir que, em novembro, do total de 10 452 M€ de transferências correntes recebidas, 1947 M€ corresponderam a verbas do OE para cobertura dos encargos liquidados pela Segurança Social com medidas de política COVID-19 — referidos na Tabela 16;
- O crescimento homólogo (13,8%) das transferências correntes provenientes do exterior a título do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) muito inferior à taxa de crescimento significativa inscrita na 2.ªAOE/2020 (78,5%) e na estimativa de execução para 2020 (55,2%). A execução mensal desta rubrica bastante abaixo do referencial previsto é recorrente nos últimos anos.

Gráfico 9 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

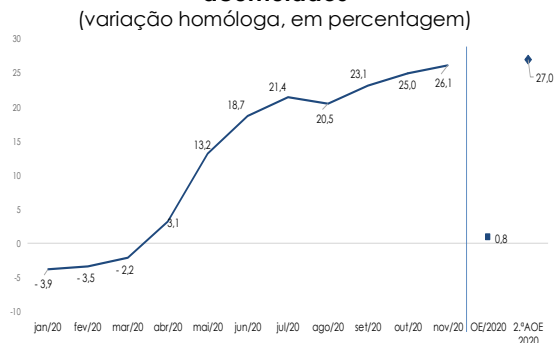
5.1.2.3 Despesa

- A despesa efetiva na Segurança Social acumulada até final de novembro registou um crescimento homólogo de 12,9%, acima do referencial anual de 7,8% projetado no OE/2020 e abaixo do referencial de 17,5% previsto na 2.ªAOE/2020 e do referencial de 15,9% projetado na estimativa de execução para 2020 (Tabela 17). Este resultado resulta da imputação dos encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) e do crescimento expressivo da despesa na maioria das prestações sociais, sendo este efeito ligeiramente mitigado pelo desempenho, aquém do projetado, da despesa em ações de formação profissional com financiamento europeu.
- A variação homóloga positiva de 3,3% na despesa com pensões encontra-se abaixo da estimativa de 3,6% para o ano todo — linhas 4 e 4.A da Tabela 17.
 - A despesa com pensões de velhice corresponde a cerca de 77% do total de pensões orçamentado para 2020; até novembro cresceu 3,0%, em linha com a estimativa de execução para 2020 (+2,9%).
 - As pensões de sobrevivência e invalidez cresceram 2,4% e 1,1%, respetivamente, face ao período homólogo de 2019.
- A despesa com formação profissional cofinanciada por fundos europeus através do FSE registou um crescimento homólogo de 18,9%, um ritmo muito abaixo do limite projetado na 2.ªAOE/2020 (+81,3%) e na estimativa para 2020 (59,1%).
- A despesa com prestações sociais, excluindo pensões, até ao final de novembro registou um incremento homólogo de 42,1%, ainda assim abaixo do referencial anual de 45,2% inscrito na

2.ªAOE/2020 e de 46,5% na estimativa de execução para 2020, em consequência da evolução homóloga da despesa nas seguintes rubricas (Tabela 17 e Gráfico 12):

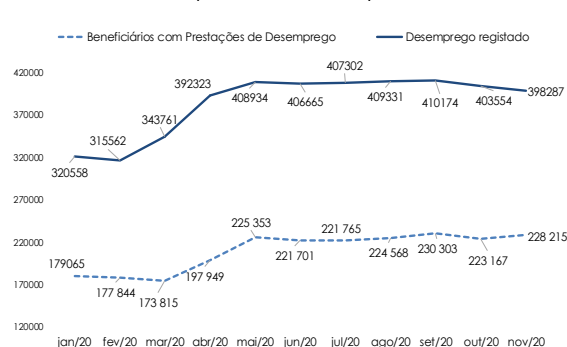
- A rubrica “medidas excecionais e temporárias (COVID-19)”, no montante de 1781,1 M€; deu um contributo de 31 p.p. para o mencionado incremento de 42,1% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões) — como tal, mais de três quartos do crescimento com estas prestações sociais resultam de medidas de política COVID-19;
- Com crescimento homólogo até novembro acima do limite previsto na 2.ªAOE para o conjunto de 2020, evoluíram a prestação social de inclusão (19,7%) e o subsídio por doença (+17,6%), sendo que o incremento nesta última prestação está influenciado pela inclusão na mesma dos encargos (66,8 M€) com as medidas COVID-19 de isolamento profilático e baixas por contágio — Gráfico 12;
- As prestações de desemprego (+ 26,1%) registam um incremento homólogo expressivo aproximando-se do referencial de 27% previsto na 2.ªAOE (Gráfico 10 e Gráfico 12) — uma parte não quantificável é reflexo automático da doença COVID-19, i.e., são efeitos do tipo 1 na classificação da UTAO;²⁸
- Desde junho que se verifica uma certa estabilização no número de desempregados registados e de beneficiários (Gráfico 11), embora em níveis muito superiores aos registados em 2019 e no início de 2020;

Gráfico 10 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego, valores mensais acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

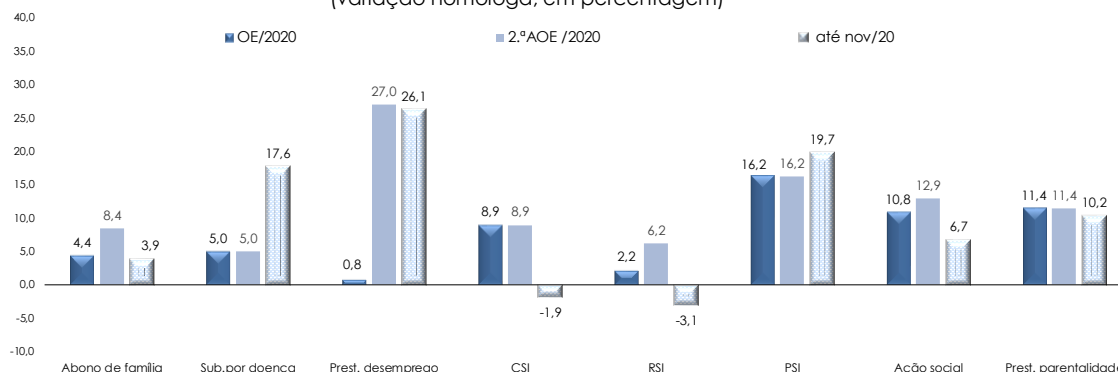
Gráfico 11 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

- Abaixo ou ao nível do referencial anual inscrito na 2.ªAOE/2020, mas com variação positiva face ao período homólogo de 2019, situou-se o abono de família (+ 3,9), ação social (+ 6,7%) e as prestações de parentalidade (+ 10,2%) — ver Gráfico 12.
- Por fim, com redução face ao mesmo período de 2019, observa-se o complemento solidário para idosos (- 1,9%) e o rendimento social de inserção (- 3,1%), sendo estas taxas inferiores às previstas na 2.ªAOE para o ano todo.

Gráfico 12 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



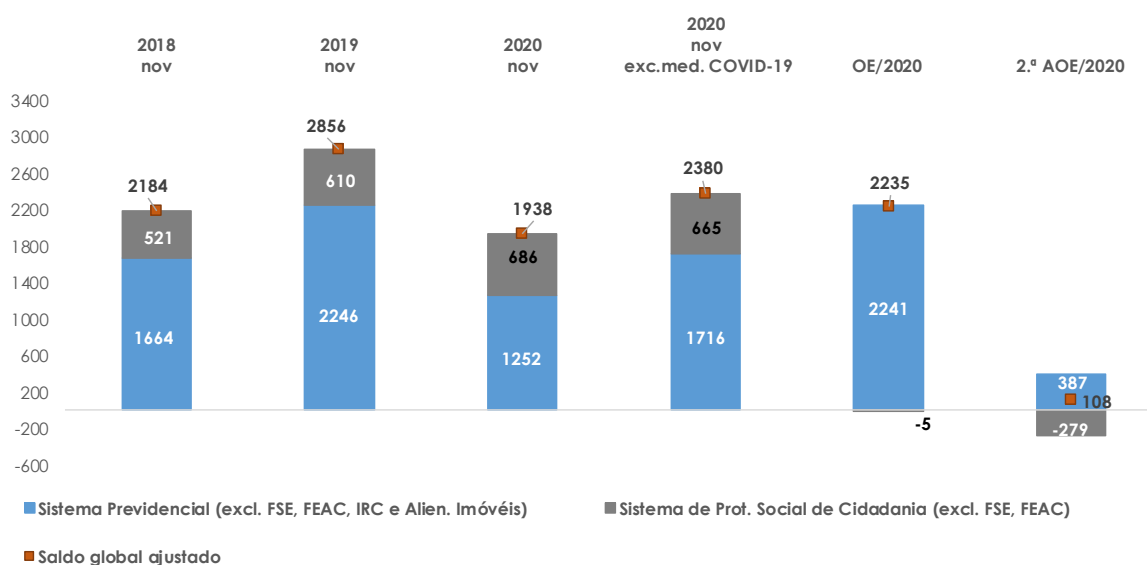
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

²⁸ Ver significado no parágrafo 3 das Notas de apresentação, p. v.

5.1.3 Execução orçamental por sistemas de proteção social

- Até ao final do mês de novembro de 2020, o saldo da Segurança Social (ajustado) é positivo, registando-se uma quebra acentuada de 918 M€ (- 32,1%) face a novembro de 2019, em resultado do decréscimo registado no saldo do sistema previdencial — Gráfico 13.
- Excluindo o efeito direto das medidas COVID-19, o saldo da Segurança Social (ajustado) registaria um excedente de 2380 M€ — vide Gráfico 13 e linha “por memória” na Tabela 17.

Gráfico 13 – Saldo global da Segurança Social por sistemas de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2020 e da subsequente 2.º AOE/2020. (ii) O saldo global indicado para novembro de 2020 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa, em 2019; b) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários; c) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iii) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras e transferência do OE referente à consignação do AIMI) e despesas de gestão do fundo.

- O saldo acumulado do sistema previdencial foi de 1252 M€, sendo o principal contributo para a redução homóloga do saldo global do subsector como um todo.
- A deterioração do saldo do sistema previdencial resulta dos efeitos económicos do ciclo e dos impactos orçamentais diretos de medidas adotadas no âmbito da COVID-19.
 - O aumento do desemprego acarretou menos receita de contribuições e quotizações e mais despesa com subsídio de desemprego.
 - O sistema recebeu 1749,0 M€ do Estado para compensar a perda direta de receita e o acréscimo direto de despesa causados pelas medidas, mas estas transferências foram insuficientes em 463,4 M€ para neutralizar o impacto por completo no orçamento do sistema previdencial.
 - Assim, os impactos diretos da política COVID-19 explicam 463,4 M€ da deterioração de 994,0 M€ no saldo do sistema previdencial até novembro.
 - Do lado da receita, é verificável a desaceleração na sua arrecadação, em virtude de medidas adotadas de isenção de pagamento de contribuições e quotizações, que até novembro são estimadas em 518 M€ de impacto direto;
 - A suspensão do pagamento de planos prestacionais e processos de execução e o diferimento do pagamento de contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 penalizaram a receita até novembro em 18,2 M€ e 71,8 M€, respetivamente;
 - Ainda do lado da receita, embora sem relação com as medidas COVID, há a referir a queda de 94 M€ na receita proveniente da consignação do Adicional ao IMI, sendo que o orçamento em vigor prevê incremento nesta rubrica (Tabela 17).
 - Do lado da despesa, destacam-se os encargos com as medidas de apoio ao emprego e manutenção de laboração, ou seja, 1505,3 M€ em termos acumulados no ano 2020, para além dos montantes contabilizados em medidas com prestações de subsídio por doença e desemprego.

- No sistema de proteção social de cidadania, regista-se um incremento homólogo no saldo de 76 M€, justificado pelo aumento das transferências do OE no âmbito da LBSS e para cobertura de encargos decorrentes da aplicação de medidas COVID-19. Estes encargos somam 176,8 M€, essencialmente por via do apoio excecional à família (82,9 M€) e do complemento de estabilização (58,3 M€).

5.2 Caixa Geral de Aposentações

- A segunda Alteração do Orçamento do Estado (2.ªAOE/2020) não introduziu qualquer alteração ao orçamento inicial da Caixa Geral de Aposentações (CGA) para o ano de 2020. Assim sendo, a análise subsequente é elaborada utilizando o referencial do OE/2020, que é idêntico ao da 2.ªAOE/2020.

5.2.1 Saldo Global

- A execução orçamental da CGA, até novembro de 2020, regista um saldo positivo não ajustado de 187 M€, superior em 47 M€ ao verificado no período homólogo (140 M€), em sentido oposto à previsão estabelecida no OE/2020 para o conjunto do ano (- 68M€) — parte superior da Tabela 18.
- Após a incorporação do ajustamento 12) explicado na Caixa 1, verifica-se um excedente orçamental na execução, superior em 167 M€ ao registado um ano antes (20 M€) — parte inferior da Tabela 18. O ajustamento incrementou a despesa com pensões em janeiro de 2019, o que alterou a diferença entre o saldo global em novembro de 2020 e o homólogo do ano anterior.

5.2.2 Receita

- A receita efetiva cobrada corresponde a um crescimento homólogo de 3,1%, um ritmo acima da taxa de 1,0% prevista para o ano como um todo (Tabela 18). A razão principal é a evolução muito favorável na receita de contribuições. Com efeito, olhando para as parcelas da receita efetiva, detetam-se as seguintes dinâmicas:
 - A receita de contribuições para a CGA denota um crescimento homólogo de 3,3%, em sentido contrário ao decréscimo de 2,7% projetado no OE/2020 (Gráfico 14). Esta evolução mais positiva do que a esperada é justificada, em parte, pelo aumento da massa salarial por via de progressões e promoções nas carreiras dos funcionários públicos prevista para 2020, apesar da diminuição, em termos homólogos, no número de subscritores (menos 14 374, ou seja, - 3,3%);
 - A transferência da comparticipação do OE situa-se acima do previsto (3,0% versus 2,7% previsto no OE/2020);
 - A rubrica outras receitas correntes tem um desempenho homólogo idêntico, quando a meta para o ano todo é um incremento de 26,9%.

Tabela 18 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-Novembro		Variação		CGE 2019	OE/2.ª AOE 2020	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2019	2020	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	9 216	9 499	3,1	3,1	9 984	10 082	1,0	94,2
Contribuições para a CGA	3 504	3 621	3,3	1,3	3 974	3 867	-2,7	93,6
Quotas e contribuições para a CGA	3 404	3 516	3,3	1,2	3 865	3 758	-2,8	93,6
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	5 510	5 677	3,0	1,8	5 809	5 957	2,6	95,3
Orçamento do Estado	5 008	5 169	3,2	1,7	5 263	5 410	2,8	95,5
Comparticipação do Orçamento do Estado	4 666	4 805	3,0	1,5	4 892	5 024	2,7	95,6
Outras receitas correntes	201	201	0,1	0,0	201	255	26,9	78,9
2. Receita de capital	-	1	-	-	-	-	0	-
3. Receita Efetiva	9 216	9 501	3,1	3,1	9 984	10 082	1,0	94,2
4. Despesa corrente, da qual:	9 076	9 313	2,6	2,6	9 930	10 150	2,2	91,8
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	9 049	9 285	2,6	2,6	9 901	10 107	2,1	91,9
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	7 991	8 178	2,3	2,1	8 738	8 907	1,9	91,8
Orçamento do Estado	320	345	7,7	0,3	347	367	5,9	93,8
Outras entidades	584	601	2,9	0,2	636	645	1,5	93,1
Outras transferências correntes	154	161	4,6	0,1	180	183	1,5	88,3
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	9 076	9 313	2,6	2,6	9 930	10 150	2,2	91,8
7. Saldo global (3-6)	140	187	-	-	54	-68	-	-

Por memória: após ajustamentos

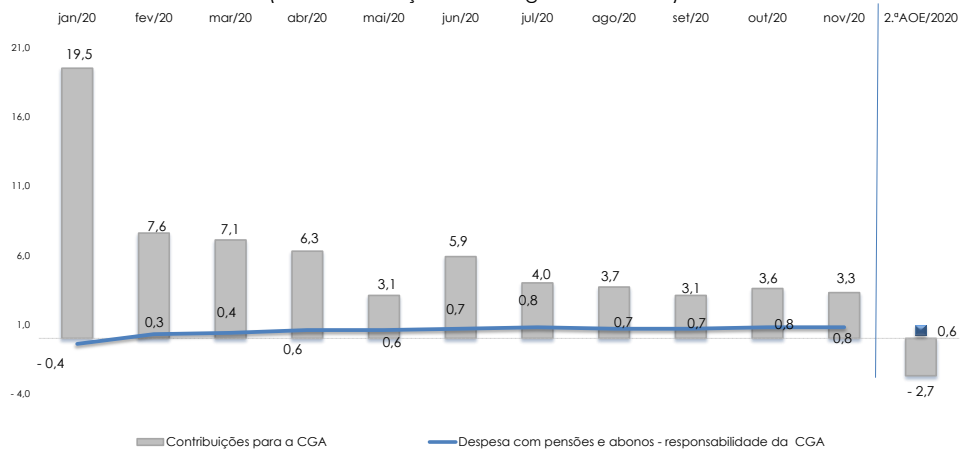
1A. Receita corrente	9 216	9 499	3,1	3,1	9 984	10 082	1,0	94,2
Contribuições para a CGA	3 504	3 621	3,3	1,3	3 974	3 867	-2,7	93,6
Outras receitas correntes	201	201	-	-	287	264	-8,0	76,3
3A. Receita efetiva (1A.+2)	9 216	9 501	3,1	3,1	9 984	10 082	1,0	94,2
4A. Despesa corrente	9 196	9 313	1,3	1,3	10 050	10 150	1,0	91,8
Pensões e abonos	9 015	9 123	1,2	1,2	9 841	9 920	0,8	92,0
Da responsabilidade da CGA	8 111	8 178	0,8	0,7	8 858	8 907	0,6	91,8
5A. Despesa efetiva	9 196	9 313	1,3	1,3	10 050	10 150	1,0	91,8
6A. Saldo global (3A.-5A.)	20	187	-	-	-66	-68	-	-

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) as linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. (ii) As linhas 1.A a 6.A contêm-no. O ajustamento incidiu na despesa com pensões e abonos a cargo da CGA observada em 2019 (ver Caixa 1). (iii) O referencial anual para 2019 é a CGE/2019. (iv) Os referenciais anuais indicados para 2020 são as previsões iniciais de receita e as dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2020 e da subsequente 2.ª AOE/2020.

5.2.3 Despesa

- Até novembro de 2020, a despesa efetiva ajustada revelou um crescimento homólogo de 1,3%, ligeiramente acima do limite anual fixado no OE/2020 (1,0%) — parte inferior da Tabela 18.
- A despesa ajustada com pensões e abonos aumentou 1,2% face ao ano anterior, sendo esta taxa superior à prevista no OE/2020 para o conjunto do ano (0,8%). Decompondo esta rubrica, é possível verificar o seguinte:
 - A despesa com pensões e abonos sob responsabilidade da CGA revelou um crescimento de 0,8%, acima do referencial previsto no OE/2020 (0,6%) — vide Gráfico 14;
 - Os pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado e outras entidades, entre as quais se destaca pela sua dimensão a Segurança Social, registaram crescimentos homólogos de 7,7% e 2,9%, respetivamente.

Gráfico 14 – Receitas de contribuições e despesa com pensões e abonos (ajustada)
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Anexo I: Informação metodológica

- Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2020, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é novembro de 2020.
- A presente análise utiliza várias fontes documentais. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 29 de dezembro de 2020, relativa às contas das AP para o período janeiro—novembro de 2020, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Cumpre ainda informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e, desde julho de 2020, pelo IGFSS.
- Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.
- Neste documento, a referência para as previsões de receita e despesa em 2020 são: i) Orçamento do Estado para 2020 (OE/2020) aprovado pela Assembleia da República (AR) em 06/02/2020 e publicado na Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com entrada em vigor a 1 de abril; ii) a Segunda Alteração ao Orçamento do Estado de 2020 (2.ªAOE/2020) aprovada pela AR em 03/07/2020 e publicada na Lei n.º 23-A/2020, de 24 de julho, com entrada em vigor no dia seguinte; iii) finalmente, a estimativa produzida pelo Ministério das Finanças aquando da preparação da Proposta de Orçamento do Estado para 2021 e divulgada no acervo da mesma entregue à AR no dia 13/10/2020. São também feitas comparações neste documento entre a execução acumulada e um referencial do ano de 2019: este é a Conta Geral do Estado (CGE/2019).
- A análise privilegia a comparabilidade da execução em 2020 com a do período homólogo do ano anterior. Neste documento, apresenta-se a execução comparável no biénio 2019–2020 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2019 e 2020 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 1, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 21 e dos painéis superiores da Tabela 17 e da Tabela 18, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais em contabilidade pública

Este anexo expõe os ajustamentos efetuados pela UTAO para tornar comparáveis a execução e o orçamento de 2020 com a execução de 2019. A Caixa 1 explica a metodologia da UTAO.

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2019 ou 2020, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2019 e 2020, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ser atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitem a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta Caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes serão analisados de maneira autónoma.

(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º) e a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 17. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros do subsector Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2019 e 2020 decorrente da gestão da dívida pública.

(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal no biénio 2019–2020. As despesas para o ano corrente encontram-se contratualizadas e

constituem os encargos pagos pelo parceiro público às concessionárias e subconcessionárias de PPP rodoviárias. Sendo naturais as diferenças de calendarização infra-anual entre um ano e outro, a UTAO adotou este procedimento para as comparações entre períodos homólogos não serem contaminadas por meras diferenças de calendário nos pagamentos.

(6) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2019–2020. Mesma razão que nos fatores anteriores.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2018 que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por despacho do SEAF, o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2018 já no ano de 2019. Este efeito, a não ser expurgado, teria aumentado a receita de janeiro de 2019 por contrapartida de menor receita em dezembro de 2018. A operação de ajustamento, quantificada na tabela seguinte, consiste, precisamente, na redução da receita de janeiro de 2019 e no aumento, no mesmo valor, da receita de dezembro de 2018. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Despacho_SEAF_2018_12_27.aspx.

(8) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019 que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2019. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx.

(9) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício. Esta renda foi escriturada na despesa de 2019 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2020 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTf). O ajustamento consistiu em transportar esta receita de 2020 para 2019, o que afeta o saldo global.

(10) Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa. Em dezembro de 2019, a Segurança Social arrecadou em receita de capital pela venda de bens de investimento o montante de 57,2 M€, que corresponde à alieação de 11 imóveis à Câmara Municipal de Lisboa. Esta receita de capital obtida em 2019 é de uma dimensão muito superior aos valores observados em anos anteriores na mesma rubrica e à verba nela prevista para 2020 e inscrita na Proposta de Orçamento do Estado para 2020. Tendo em conta os elementos disponíveis, esta operação é classificada como não-recorrente. Neste sentido, é efetuado um ajustamento à receita de capital da Segurança Social em 2019, a qual é expurgada do valor correspondente a esta operação.

(11) Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI. No OE/2020 encontram-se inscritas transferências para o FEFSS no montante de 282,7 M€ em 2020. No entanto, de acordo com a execução orçamental da Segurança Social de outubro de 2019 e o esclarecimento prestado ao Tribunal de Contas (anexo do parecer do Tribunal de Contas à CGE/2018), constata-se que em outubro de 2019 foi transferido adicionalmente para o FEFSS a verba de 73 M€ relativa ao remanescente do AIMI cobrado em 2017, sendo que o OE/2020 estipula que este valor seria transferido durante o ano de 2020. Como tal, o montante previsto na rubrica de receita relativa ao Adicional ao IMI referente ao ano de 2020 é ajustada, retirando-se-lhe a verba já transferida em 2019. Na conta do subsector pagador, o Estado, é efetuado o ajustamento de contrapartida na despesa.

(12) Correção na execução de 2019 da despesa com transferências correntes da CGA decorrente da aplicação do novo padrão de relato contabilístico nas Administrações Públicas — SNC-AP. O ano de 2019 correspondeu ao período de transição entre normativos contabilísticos, com um reflexo na comparabilidade homóloga dos encargos com pensões referentes a janeiro. As retenções na fonte relativas ao IRS incidentes sobre as pensões pagas no mês antecedente (dezembro de 2018) foram registadas ainda em 2018, segundo as normas contabilísticas então aplicáveis; no mês de janeiro de 2019, já com o SNC-AP em utilização, não houve registo de retenções pagas. Por sua vez, em janeiro de 2020, novamente com o SNC-AP, para além do valor líquido das pensões desse mês, foram entregues à administração fiscal, e contabilizadas nesse mês, as retenções na fonte relativas às pensões pagas em dezembro de 2019. Assim sendo, para que a despesa total com pensões de janeiro de 2020 seja comparável com a de janeiro de 2019, a UTAO ajustou a despesa com pensões e outros abonos a cargo da CGA de janeiro de 2019 de modo a nela crescer os encargos com retenções na fonte relativos ao IRS de dezembro de 2018.

A Tabela 19 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para corrigir os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 19 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)									
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-novembro		Referenciais anuais			
				2019	2020	CGE/2019	OE/2020	2.ªAOE/2020	Estimativa
Saldo global não ajustado				575	-8 691	-569	-2 028	-13 675	-13 844
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	-182	0	-199	-377	-377	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	182	0	199	377	377	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	30	-40	30	0	0	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-74	-95	-32	-45	-45	-45
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	487	275	0	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	-32	-111	0	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	70	-238	0	0	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2018: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-207	0	-207	0	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(8)	Estado	Receita	0	-167	167	-167	-167	-167
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2019 e pela DGTF em 2020	(9)	Estado	Receita	0	-70	70	0	0	0
Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa	(10)	Seg. Social	Receita	0	0	-57	0	0	0
Alienação de imóveis da Segurança Social à Câmara Municipal de Lisboa	(10)	Adm.Local	Despesa	0	0	57	0	0	0
Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI	(11)	Seg. Social	Receita	0	0	0	-73	-73	-73
Retificação das verbas transferidas em 2019 e 2020 no âmbito do AIMI	(11)	Estado	Despesa	0	0	0	73	73	73
Efeito da alteração do modelo normativo contabilístico na CGA: despesa em pensões	(12)	SFA	Despesa	-120	0	-120	0	0	0
Reembolsos do IRS	(13)	Estado	Receita	0	0	0	0	0	0
Efeito líquido dos ajustamentos				154	-445	-93	-212	-212	-212
Saldo global ajustado				729	-9 136	-662	-2 240	-13 887	-14 056

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituirão o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 20 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos e a Tabela 21 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 20 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020, na 2.ªAOE/2020 e na estimativa

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-novembro					Ref. Anual												Grau execução				Falta executar							
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2019				2020				2.ªAOE/2020				Est 2020				2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020
	2019	2020	M€	%		2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	VH OE/2020	Contributo	VH 2.ªAOE/2020	Contributo	VH Est/2020	Contributo	2019	OE 2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	M€	%								
RECEITA CORRENTE	77 586	72 755	-4 830	-6,2	-6,1	86 964	91 215	83 934	80 469	4 251	4,9	4,8	-3 031	-3,5	-3,4	-6 495	-7,5	-7,3	89,2	79,8	86,7	90,4	9 379	18 460	11 178	7 714			
Impostos diretos	19 884	18 993	-892	-4,5	-1,1	23 600	24 433	22 334	21 090	833	3,5	0,9	-1 266	-5,4	-1,4	-2 510	-10,6	-2,8	84,3	77,7	85,0	90,1	3 716	5 441	3 342	2 098			
Impostos indiretos	26 260	23 791	-2 469	-9,4	-3,1	28 247	28 926	25 643	25 022	679	2,4	0,8	-2 604	-9,2	-2,9	-3 225	-11,4	-3,6	93,0	82,2	92,8	95,1	1 987	5 134	1 852	1 231			
Contribuições sociais	19 918	19 859	-59	-0,3	-0,1	22 413	23 467	21 163	22 087	1 053	4,7	1,2	-1 250	-5,6	-1,4	-326	-1,5	-0,4	88,9	84,6	93,8	89,9	2 495	3 608	1 304	2 228			
Outras receitas correntes	11 428	10 086	-1 342	-11,7	-1,7	12 676	14 389	14 565	12 269	1 713	13,5	1,9	1 889	14,9	2,1	-407	-3,2	-0,5	90,2	70,1	69,2	82,2	1 248	4 302	4 479	2 183			
Diferenças de consolidação	95	26				28	1	228	0																				
DESPESA CORRENTE	73 782	77 950	4 168	5,6	5,3	83 705	88 748	93 003	89 906	5 043	6,0	5,6	9 298	11,1	10,4	6 201	7,4	6,9	88,1	87,8	83,8	86,7	9 923	10 797	15 053	11 956			
Consumo público	31 517	32 334	817	2,6	1,0	35 959	38 640	39 400	37 414	2 681	7,5	3,0	3 440	9,6	3,8	1 454	4,0	1,6	87,6	83,7	82,1	86,4	4 443	6 307	7 066	5 080			
Despesas com pessoal	19 653	20 382	728	3,7	0,9	21 576	22 115	22 115	22 416	539	2,5	0,6	539	2,5	0,6	840	3,9	0,9	91,1	92,2	92,2	90,9	1 923	1 734	1 734	2 034			
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	11 864	11 952	89	0,7	0,1	14 383	16 525	17 284	14 998	2 142	14,9	2,4	2 901	20,2	3,2	615	4,3	0,7	82,5	72,3	69,2	79,7	2 519	4 573	5 332	3 045			
Aquisição de bens e serviços	10 957	11 271	314	2,9	0,4	13 274	14 293	15 034	14 016	1 019	7,7	1,1	1 760	13,3	2,0	742	5,6	0,8	82,5	78,9	75,0	80,4	2 316	3 021	3 763	2 745			
Outras despesas correntes	906	681	-225	-24,9	-0,3	1 109	2 233	2 250	982	1 123	101,3	1,3	1 141	102,9	1,3	-128	-11,5	-0,1	81,7	30,5	30,3	69,4	203	1 552	1 569	301			
Subsídios	1 016	1 415	399	39,3	0,5	1 148	1 652	2 397	2 401	503	43,8	0,6	1 249	108,7	1,4	1 253	109,1	1,4	88,4	85,7	59,0	58,9	133	237	982	986			
Juros e outros encargos	7 271	7 015	-256	-3,5	-0,3	8 086	7 988	7 923	7 780	-98	-1,2	-0,1	-163	-2,0	-0,2	-306	-3,8	-0,3	89,9	87,8	88,5	90,2	815	973	908	765			
Transferências correntes	33 967	37 157	3 190	9,4	4,1	38 473	39 916	42 607	42 203	1 443	3,8	1,6	4 134	10,7	4,6	3 730	9,7	4,2	88,3	93,1	87,2	88,0	4 506	2 759	5 450	5 046			
<i>Dotação provisional</i>	307	180				330	330	630	0																				
Diferenças de consolidação	11	29				37	221	47	109																				
SALDO CORRENTE	3 804	-5 195	-8 999			3 260	2 467	-9 069	-9 437	-792			-12 329			-12 697													
RECEITAS DE CAPITAL	1 792	1 450	-343	-19,1	-0,4	2 182	3 382	3 482	2 061	1 200	55,0	1,3	1 300	59,6	1,5	-121	-5,5	-0,1	82,1	42,9	41,6	70,3	389	1 932	2 032	611			
Diferenças de consolidação	9	5				8	0	0	22																				
DESPESAS DE CAPITAL	4 867	5 390	524	10,8	0,7	6 104	8 089	8 299	6 680	1 985	32,5	2,2	2 196	36,0	2,4	576	9,4	0,6	79,7	66,6	64,9	80,7	1 237	2 699	2 909	1 290			
Investimento	3 798	4 174	377	9,9	0,5	4 826	6 235	6 447	5 528	1 409	29,2	1,6	1 621	33,6	1,8	701	14,5	0,8	78,7	66,9	64,7	75,5	1 029	2 061	2 273	1 354			
Transferências de capital	1 002	1 101	99	9,9	0,1	1 198	1 403	1 401	1 073	205	17,1	0,2	204	17,0	0,2	-125	-10,4	-0,1	83,6	78,5	78,5	102,6	196	302	301	-28			
Outras despesas de capital	40	95	55	136,5	0,1	55	375	375	80	320	578,0	0,4	320	578,0	0,4	24	43,8	0,0	72,6	25,3	25,3	119,3	15	280	280	-15			
Diferenças de consolidação	27	20				24	76	76	0																				
RECEITA EFETIVA	79 378	74 205	-5 173	-6,5	-6,5	89 146	94 597	87 415	82 530	5 451	6,1	6,1	-1 730	-1,9	-1,9	-6 616	-7,4	-7,4	89,0	78,4	84,9	89,9	9 768	20 392	13 211	8 325			
DESPESA EFETIVA	78 648	83 341	4 692	6,0	6,0	89 808	96 837	101 303	96 586	7 028	7,8	7,8	11 494	12,8	12,8	6 778	7,5	7,5	87,6	86,1	82,3	86,3	11 160	13 496	17 962	13 245			
SALDO GLOBAL	729	-9 136	-9 865			-662	-2 240	-13 887	-14 056	-1 577			-13 225			-13 394							-1 392	6 896	-4 751	-4 920			
<i>Por memória:</i>																													
Receita fiscal	46 144	42 784	-3 360	-7,3	-4,2	51 847	53 359	47 978	46 113	1 511	2,9	1,7	-3 870	-7,5	-4,3	-5 735	-11,1	-6,4	89,0	80,2	89,2	92,8	5 703	10 575	5 194	3 329			
Contribuições Sociais	19 918	19 859	-59	-0,3	-0,1	22 413	23 467	21 163	22 087	1 053	4,7	1,2	-1 250	-5,6	-1,4	-326	-1,5	-0,4	88,9	84,6	93,8	89,9	2 495	3 608	1 304	2 228			
Despesa corrente primária	66 511	70 935	4 425	6,7	5,6	75 618	80 760	85 080	82 126	5 141	6,8	5,7	9 462	12,5	10,6	6 508	8,6	7,2	88,0	87,8	83,4	86,4	9 108	9 824	14 145	11 191			

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2019 têm por base a CGE/2019. (iii) Os referenciais anuais para 2020 correspondem ao OE/2020, à 2.ªAOE/2020 e à estimativa incluída no acervo documental da POE/2021. (iv) Os referenciais anuais para 2020 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui a dotação provisional (330 M€ no OE/2020 e 630 M€ na 2.ªAOE/2020), bem como o montante da reserva orçamental (515 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva acumulada no ano anterior. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 21 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados orçamentados no OE/2020, na 2.ªAOE/2020 e na estimativa

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-novembro					Ref. Anual												Grau execução				Falta executar					
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2019	OE 2020	2ªAOE 2020	Est 2020	VH OE/2020			VH 2.ªAOE/2020			VH Est/2020			2019	OE2020	2.ªAOE 2020	Est 2020	2019	OE 2020	2ªAOE 2020	Est 2020	
	2019	2020	M€	%						M€	%	p.p.	M€	%	p.p.	M€	%	p.p.									M€
RECEITA CORRENTE	77 837	73 126	-4 711	-6,1	-5,9	86 937	91 426	84 145	80 681	4 489	5,2	5,0	-2 792	-3,2	-3,1	-6 257	-7,2	-7,0	89,5	80,0	86,9	90,6	9 100	18 300	11 019	7 554	
Impostos diretos	19 884	18 993	-892	-4,5	-1,1	23 600	24 433	22 334	21 090	833	3,5	0,9	-1 266	-5,4	-1,4	-2 510	-10,6	-2,7	84,3	77,7	85,0	90,1	3 716	5 441	3 342	2 098	
Impostos indiretos	26 467	23 958	-2 509	-9,5	-3,2	28 287	29 092	25 810	25 189	805	2,8	0,9	-2 477	-8,8	-2,8	-3 098	-11,0	-3,3	93,6	82,4	92,8	95,1	1 820	5 134	1 852	1 231	
Contribuições sociais	19 918	19 859	-59	-0,3	-0,1	22 413	23 467	21 163	22 087	1 053	4,7	1,2	-1 250	-5,6	-1,4	-326	-1,5	-0,4	88,9	84,6	93,8	89,9	2 495	3 608	1 304	2 228	
Outras receitas correntes	11 473	10 291	-1 182	-10,3	-1,5	12 609	14 434	14 610	12 314	1 825	14,5	2,0	2 002	15,9	2,2	-294	-2,3	-0,3	91,0	71,3	70,4	83,6	1 136	4 143	4 320	2 024	
Diferenças de consolidação	95	26				28	1	228	0																		
DESPEZA CORRENTE	74 219	77 987	3 768	5,1	4,8	83 585	88 748	93 003	89 906	5 163	6,2	5,8	9 418	11,3	10,5	6 321	7,6	7,0	88,8	87,9	83,9	86,7	9 366	10 760	15 016	11 919	
Consumo público	31 517	32 334	817	2,6	1,0	35 959	38 640	40 029	37 414	2 681	7,5	3,0	4 070	11,3	4,5	1 454	4,0	1,6	87,6	83,7	80,8	86,4	4 443	6 306	7 696	5 080	
Despesas com pessoal	19 653	20 382	728	3,7	0,9	21 576	22 115	22 115	22 416	539	2,5	0,6	539	2,5	0,6	840	3,9	0,9	91,1	92,2	92,2	90,9	1 923	1 734	1 734	2 034	
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	11 864	11 952	89	0,7	0,1	14 383	16 525	17 914	14 998	2 142	14,9	2,4	3 531	24,6	3,9	615	4,3	0,7	82,5	72,3	66,7	79,7	2 519	4 573	5 962	3 045	
Aquisição de bens e serviços	10 957	11 271	314	2,9	0,4	13 274	14 293	15 034	14 016	1 019	7,7	1,1	1 760	13,3	2,0	742	5,6	0,8	82,5	78,9	75,0	80,4	2 316	3 021	3 763	2 745	
Outras despesas correntes	906	681	-225	-24,9	-0,3	1 109	2 562	2 880	982	1 453	131,0	1,6	1 771	159,6	2,0	-128	-11,5	-0,1	81,7	26,6	23,6	69,4	203	1 881	2 199	301	
Subsídios	1 016	1 415	399	39,3	0,5	1 148	1 652	2 397	2 401	503	43,8	0,6	1 249	108,7	1,4	1 253	109,1	2,7	88,4	85,7	59,0	58,9	133	237	982	986	
Juros e outros encargos	7 759	7 290	-469	-6,0	-0,6	8 086	7 988	7 923	7 780	-98	-1,2	-0,1	-163	-2,0	-0,2	-306	-3,8	-0,3	95,9	91,3	92,0	93,7	328	698	633	490	
Transferências correntes	33 917	36 919	3 002	8,9	3,8	38 353	39 916	42 607	42 203	1 563	4,1	1,7	4 254	11,1	4,7	3 850	10,0	4,4	88,4	92,5	86,7	87,5	4 436	2 997	5 688	5 284	
Diferenças de consolidação	11	29				37	221	47	109																		
SALDO CORRENTE	3 618	-4 861	-8 479			3 353	2 679	-8 858	-9 225	-674			-12 210			-12 578											
RECEITAS DE CAPITAL	1 792	1 450	-343	-19,1	-0,4	2 182	3 382	3 482	2 061	1 200	55,0	1,3	1 300	59,6	1,5	-121	-5,5	-0,1	82,1	42,9	41,6	70,3	389	1 932	2 032	611	
Diferenças de consolidação	9	5				8	0	0	22																		
DESPEAS DE CAPITAL	4 835	5 280	445	9,2	0,6	6 104	8 089	8 299	6 680	1 985	32,5	2,2	2 196	36,0	2,4	576	9,4	0,7	79,2	65,3	63,6	79,0	1 269	2 809	3 020	1 400	
Investimento	3 766	4 064	297	7,9	0,4	4 826	6 235	6 447	5 528	1 409	29,2	1,6	1 621	33,6	1,8	701	14,5	0,8	78,0	65,2	63,0	73,5	1 060	2 172	2 384	1 464	
Transferências de capital	1 002	1 101	99	9,9	0,1	1 198	1 403	1 401	1 073	205	17,1	0,2	204	17,0	0,2	-125	-10,4	-0,1	83,6	78,5	78,5	102,6	196	302	301	-28	
Outras despesas de capital	40	95	55	136,5	0,1	55	375	375	80	320	578,0	0,4	320	578,0	0,4	24	43,8	0,0	72,6	25,3	25,3	119,3	15	280	280	-15	
Diferenças de consolidação	27	20				24	76	76	0																		
RECEITA EFETIVA	79 629	74 576	-5 054	-6,3	-6,3	89 119	94 808	87 627	82 742	5 690	6,4	6,4	-1 492	-1,7	-1,7	-6 377	-7,2	-7,2	89,4	78,7	85,1	90,1	9 489	20 232	13 051	8 166	
DESPEZA EFETIVA	79 054	83 267	4 213	5,3	5,3	89 688	96 837	101 303	96 586	7 148	8,0	8,0	11 614	12,9	12,9	6 898	7,7	7,7	88,1	86,0	82,2	86,2	10 634	13 570	18 036	13 319	
SALDO GLOBAL	575	-8 691	-9 267			-569	-2 028	-13 675	-13 844	-1 459			-13 106			-13 275							-1 145	6 663	-4 984	-5 153	
<i>Por memória:</i>																											
Receita fiscal	46 351	42 950	-3 401	-7,3	-4,3	51 888	53 525	48 144	46 279	1 638	3,2	1,8	-3 743	-7,2	-4,2	-5 609	-10,8	-6,0	89,3	80,2	89,2	92,8	5 537	10 575	5 194	3 329	
Contribuições Sociais	19 918	19 859	-59	-0,3	-0,1	22 414	23 467	21 163	22 087	1 053	4,7	1,2	-1 251	-5,6	-1,4	-327	-1,5	-0,4	88,9	84,6	93,8	89,9	2 495	3 608	1 304	2 228	
Despesa corrente primária	66 461	70 697	4 237	6,4	5,4	75 498	80 760	85 080	82 126	5 261	7,0	5,9	9 582	12,7	10,7	6 628	8,8	7,5	88,0	87,5	83,1	86,1	9 038	10 062	14 383	11 429	

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 20.

Anexo 4: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Emergência)

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia numa fase inicial, denominada “fase de emergência”. Esta designação foi feita pelo Governo no [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES, p. 1), publicado no dia 6 de junho de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020). São as medidas tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. As primeiras medidas desta fase foram adotadas em 9 de março. Não é fácil identificar uma data concreta para o fim da fase de emergência enquanto momento a partir do qual as medidas que foram adotadas com aquele fim deixaram de produzir efeitos. De facto, há medidas neste anexo que já se extinguíram, outras que continuam a legitimar a prática de atos administrativos sem que novo diploma legal ou regulamentar tenha sido posteriormente publicado e, finalmente, há medidas neste anexo que, tendo sido inicialmente adotadas antes de 30 de junho, foram já objeto de revisão jurídica no segundo semestre de 2020. Neste anexo não se encontram as novas medidas de política apresentadas pelo Governo no PEES ou divulgadas após a publicação do mesmo. Estas, designadas pelo Governo naquele programa como “medidas de estabilização”, estão listadas no Anexo 5 deste relatório. As medidas são apresentadas pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional com diplomas publicados até 31 de dezembro de 2020. Trata-se de medidas decididas pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (ii) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas dessas medidas têm expressão financeira e, idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
1	Dilatação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais	Adiamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
		Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, de 31 de maio para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
		Prorrogação do 1º pagamento por conta e pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).	9/mar	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Sem impacto diferimento intra-anual	SEAF Despacho n.º 104/2020-XXII	Finanças
2	Reforço da capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes e criação de reserva nacional de equipamentos de proteção individual para emergência médica para os corpos de bombeiros (orçamento ANEPC, Diretiva financeira anual)	Reforço da capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes e criação de reserva nacional de equipamentos de proteção individual para emergência médica para os corpos de bombeiros (orçamento ANEPC, Diretiva financeira anual).	13/mar	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 n.º 9, a) e b)	Administração interna

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
3	Linha de crédito de apoio às empresas (Linha Capitalizar 2018 - COVID -19) *Totalmente contratualizada, encerrada a 7 de abril*	Apoio de "Fundo de Maneio" e "Plafond Tesouraria" às empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos (redução de pelo menos de 20% do volume de negócios em comparação com mês anterior). Montantes máximos de 3 M€, por empresa, mais concretamente 1,5M€ por dotação (Fundo de Maneio Plafond Tesouraria).	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	320 – F.M. 80 – Tesouraria	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020	Economia e transição digital
4	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 90 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES prevê a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.	13/mar e 06/jun 09/set	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	60 + 30 =90 M€	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 4/2020 de 25 março Ministério da Economia Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.2. Despacho Normativo n.º 10/2020	Economia e transição digital
5	Seguros de crédito à exportação com garantia estatal (diversificação de clientes fora da União Europeia)	Reforço de 100 M€ para 200 M€ para os plafonds da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os sectores metalúrgicos, metalomecânico e moldes.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	200	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea a)	Finanças
		Reforço de 100 M€ para 200 M€ para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	200	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea b)	Finanças
		Reforço de 250 M€ para 300 M€ para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.	13/mar	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	300	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 ponto n.º 6 alínea c)	Finanças
6	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar 23/abr 22/nov	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A	Finanças, Saúde, Defesa, Administração Interna e Sector Empresarial do Estado
7	Regime excecional de gestão de recursos humanos	Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Fofenses.	13/mar, 29/set e 03/nov	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º Decreto-Lei n.º 78-A/2020 Decreto-Lei n.º 94-A/2020	Finanças, Saúde, Defesa, Administração Interna e Sector Empresarial do Estado

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
8	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/03, 24/07 e 03/09/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	110 M€/mês	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 62-A/2020	Segurança Social
9	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	Segurança Social
10	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem-faltas derivadas de interrupção letiva	Fora do período de interrupção letiva: Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem -faltas com remuneração 2/3 - apoio a filhos menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, fora dos períodos de interrupção letivas fixadas nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019. A Segurança Social paga 1/3 da remuneração base (limite entre uma e três RMMG, ou seja, a SS pagará no máximo 902,5€). Atribuído só a 1 progenitor, independentemente do número de dependentes. Na interrupção letiva das férias da Páscoa esta medida só se encontrou prevista para trabalhadores com crianças até 3 anos (creches). Nota: sujeito a IRS e Segurança social (quotizações do trabalhador e 50% da parte do empregador).	13/03/2020 e 16/04/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Prestação de parentalidade	133 M€/mês	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 22.º e 23.º Portaria n.º 94-A/2020 Artigo 2.º	Segurança Social
		No período de interrupção letiva: Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem - faltas justificadas para as seguintes situações: - Apoio a filhos menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade; - Neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos; - Bombeiros voluntários devido a prestação de socorro ou transporte. - Assistência a parente na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa.	26/mar							
11	Suspensão por 3 meses do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução fiscal, em curso e futuros	Suspensão até 30 de junho de 2020, do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução fiscal.	19/03 e 26/03/2020	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	"Lei n.º 1-A/2020 Artigo 7.º" "Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 5.º"	Finanças
12	Apoio excecional à família para trabalhadores independentes devido a interrupção letiva	Apoio excecional mensal correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensuralizada referente ao 1.º trimestre de 2020 (limite entre 1 e 2,5 IAS, não podendo exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva). Atribuído desde que não existam outras formas de prestação atividade (ex. teletrabalho).	13/03/2020 e 13/04/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências / Prestação de parentalidade		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 22.º e 24.º Decreto-Lei n.º 14-F/2020	Segurança Social
13	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, sócios gerentes sem trabalhadores e sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes e que não sejam pensionistas, em consequência da quebra abrupta comprovada na sua atividade devido ao surto COVID-19, tem direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até seis meses, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Indexante de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/03/2020, 06/13 e 16/04/2020 e 11/08/2020	Segurança Social	Despesa	Transferências	60 M€	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 12-A/2020 artigo 26.º n.ºe Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 14-F/2020 Lei n.º 31/2020	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
14	Diferimento e pagamento diferido de contribuições - trabalhador independente	Os trabalhadores abrangidos pelo apoio financeiro tem direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas no mês em que estejam a receber o apoio financeiro. Adicionalmente, o pagamento das contribuições devidas deve ser efetuado a partir do 2.º mês de cessação apoio e pode ser efetuado no prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.	13/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotas		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 27.º e 28.º	Segurança Social
15	Regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários	Até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública, fica suspensa até 30 de dezembro de 2020: a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio; b) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.	19/mar, 09/abr e 30/set	Sem efeito	Sem efeito	Sem efeito		Não tem impacto orçamental	Lei n.º 1-A/2020, artigo 8.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4-A/2020 Lei n.º 14/2020 Lei n.º 58-A/2020	
16	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (lay-off simplificado)	Apoio financeiro no valor igual a 2/3 da retribuição líquida base do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (1905,00 €), com a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de 3 meses, tendo sido dilatado até final de julho 2020. A Segurança Social assegura 70% daqueles 2/3 e o empregador 30%. Adicionalmente, durante o período de vigência, os empregadores que beneficiem desta medida têm direito a isenção total da TSU a cargo da entidade empregadora (trabalhadores e membros de órgãos estatutários). As quotas dos trabalhadores são descontadas na remuneração e entregas (parte da entidade empregadora). Aplica-se a retenção de IRS sobre o valor líquido. Os sócios gerentes não estão abrangidos por esta medida. Podem aceder à medida: 1. Empresas ou estabelecimentos cujo encerramento tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde (estado de emergência e quarentena)- 2-As empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; 3- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Enquanto estiver a beneficiar deste apoio e nos 60 dias seguintes, o empregador não pode efetuar despedimentos (ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho). Os trabalhadores que exerçam outra atividade remunerada nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição, encontram-se isentos da eventual redução compensatória prevista no n.º 7 do artigo 6.º. As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, e que apresentaram os respetivos requerimentos iniciais com efeitos até 30 de junho de 2020, beneficiam desta medida, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses, com limite até 30 setembro. Empresas ou estabelecimentos cujo encerramento tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde (estado de emergência e quarentena) e que se mantenha o encerramento, beneficiam desta medida, sendo nesse caso prorrogável mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses, com limite até 30 setembro.	15, 26, 28/03/2020, 13 e 16/04/2020 01/05/2020 19/06/2020 0	Segurança Social	Despesa	Transferências	373 M€/mês	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 Decreto-Lei n.º 10-G/2020 Declaração de Retificação n.º 14/2020 Decreto-Lei n.º 14-F/2020 Decreto-Lei n.º 20/2020, Artigo 25.º-C Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 2 ponto n.º 5 Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 2 ponto n.º 3 e 4	Segurança Social
			Poderá ainda ser conjugado com uma bolsa de formação no valor de 30% do IAS, num total de 131,64€, sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (65,82€). Suportado pelo orçamento do IIEFP.	26/mar	Segurança Social	Despesa			Orçamental	
17	Criação de plano extraordinário de formação para empresa em situação de crise empresarial	As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido no art.5º podem aceder a um apoio extraordinário para formação a tempo parcial, apoio esse com a duração de 1 mês para implementação do plano de formação. O apoio a atribuir a cada trabalhador traduz-se em função das horas de formação frequentadas, não podendo ultrapassar 50% da retribuição líquida do trabalhador, com o limite máximo da RMMG.	26/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios	8 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 7.º	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
18	Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa em situação de crise empresarial	As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade da empresa, que se traduz num valor correspondente a uma RMMG por trabalhador e pago de uma só vez. O empregador para aceder ao apoio deve apresentar requerimento ao IEFP, I.P., acompanhado dos documentos que atestam a situação de crise empresarial (n.º2, art.º 3.º).	26/mar	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios	508 M€ (única vez)	e	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 10.º	Segurança Social
19	Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social - empresa em situação de crise empresarial	Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante a vigência das mesmas. As entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações, na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%. Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras e respetivos cônjuges têm direito à isenção, tendo de manter a obrigação de entrega de declaração trimestral.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações	190 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 artigo 11.º	Segurança Social
20	Diferimento de pagamento de contribuições sociais do 2.º T 2020	Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos sectores privado e social com: a) Menos de 50 trabalhadores; b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação; c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos sectores encerrado nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou nos sectores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação. As contribuições para a Segurança Social são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio. O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, ou em três prestações mensais sem juros ou em 6 prestações com pagamento de juros de mora apenas sobre as últimas três. O prazo para as entidades empregadoras indicarem na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento previstos na alínea b) do n.º 1 pretendem utilizar foi prorrogada até ao fim de agosto de 2020.	26/mar 7/ago	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		1. Sem impacto diferimento intra-anual 2. Orçamental para prestações não liquidadas em 2020	"Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 3.º, 4.º e 5.º" Decreto-Lei n.º 51/2020	Segurança Social
21	Suspensão por 3 meses do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva, em curso e futuros	Suspensão até 30 de junho de 2020, do pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 5.º	Segurança Social
22	Linha de crédito de apoio à Economia COVID-19	Linhas de crédito de apoio à Economia enquadradas na decisão de autorização da Comissão Europeia para a concessão temporárias de apoios de Estado no âmbito da pandemia COVID-19. Este instrumento de crédito é garantido pelo Estado até ao limite de 90% e disponibilizado através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência até ao final de 2020	19/mar	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	Dotação global de 13000 M€ 1ª Fase: 6200 M€ (PE/2020-2024) 2ª Fase: 6.800 M€ (PEES)	Passivos contingentes	State Aid SA. 56873(2020)/N.J. 19 March 2020. OJ C. 911. 20.3.2020 as amended in 3 April 2020	Economia e da Transição Digital
		1ª Fase: Linhas de crédito no valor total de 6200 M€, garantidas pelo Estado e disponibilizadas através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência até ao final de 2020, amortizáveis em 6 anos, com garantia mútua até 90% do capital em dívida, sendo o máximo por empresa: 2 M€ de euros (microempresas 50 mil €; pequenas empresas 500 mil €; outras 2 M€). Por sector: - 600 M€, dos quais 275 M€ para micro e pequenas empresas - Restauração e similares (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo); - 200 M€, dos quais 75 M€ para micro e pequenas empresas - Sector do turismo: agências de viagens, empresas de animação, organização de eventos e similares (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo.); - 900 M€, dos quais 300 M€ para micro e pequenas empresas - Sector do turismo: empreendimentos e alojamentos turísticos. Linhas encerradas, dotação consumida	18/mar				6200 M€ (PE/2020-2024)			
			30/set							

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
		1ª Fase: Linha de Crédito COVID-19 – Apoio à Atividade Económica no valor total de 4500 M€, pretende assegurar que o conjunto dos instrumentos de crédito de apoio à tesouraria abranja a globalidade do tecido empresarial português, nomeadamente empresas dos sectores do comércio e serviços, dos transportes, do imobiliário, da construção, indústrias extrativas e transformadoras, entre outros. Garantia do Estado e disponibilizada através de sistema bancário, para sectores mais atingidos com um período de carência de 18 meses, amortizáveis em 6 anos, com garantia mútua até 90% do capital em dívida, sendo o máximo por empresa: 2 M€ (Microempresas - 50 000€; Pequenas empresas - 500 000 €; Médias empresas - 1 500 000 €; Small Mid Cap e Mid Cap - 2 000 000 €). (Encerrada a 5/05/2020 por ter sido atingido o montante máximo.) Linha encerrada, dotação consumida	10/abr 30/set						Sem legislação - Nota do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, de 10 de abril	
		2ª Fase: Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Micro e pequenas empresas	30/jul				2ª Fase 1000 M€		Documento de divulgação Linha de Apoio à Economia COVID-19 Micro e pequenas empresas	
23	Linha de crédito de apoio à Economia COVID-19	2ª Fase: Linha de Apoio ao Sector Social COVID-19	11/set	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	2ª Fase 165 M€	Passivos contingentes	Documento de divulgação Linha de Apoio Sector Social COVID-19	Economia e da Transição Digital
		Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Médias empresas	30/set e 30/dez/20			Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	2ª Fase 750 M€	Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 - Ponto 4	
24	Bolsas pagas a formandos durante o período de suspensão de ações de formação profissional devido ao encerramento das instalações por perigo de contágio da COVID-19	Suspensão de ações de formação profissional enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento das instalações por perigo de contágio da COVID-19, equiparando este o período de ausência dos formandos a faltas justificadas e mantendo a bolsa de formação. Suportado pelo orçamento do IEFP.	19/mar	AdCentral	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Despacho n.º 3485-C/2020 dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional e da Segurança Social	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
25	Flexibilização do pagamento de impostos a trabalhadores independentes e empresas.	De acordo com as obrigações fiscais do segundo trimestre é flexibilizado na data de vencimento da obrigação, o pagamento de IVA (regime mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC, permitindo o pagamento em três prestações mensais sem juros, ou pagamento em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três (sem garantias). Aplica-se a empresas e trabalhadores independentes: -Com volume de negócios (2018) até 10 M€; -Ou com início ou reinício de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019; -Cujas atividades se enquadre num dos sectores encerrados ao abrigo do diploma que procede à declaração de estado de emergência; -Outros sujeitos passivos não enquadrados mas demonstrem diminuição, em termos homólogos, de 20% na faturação na média dos três meses que antecedem a obrigação.	26 e 28/03/2020	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC e IRS) Impostos indiretos (IVA)		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 2.º Declaração de reificação n.º 13/2020	Finanças
26	Adiamento de pagamento de contribuições e quotizações do mês de fevereiro 2020	O pagamento, por parte das empresas (que não se encontrem abrangidas pela medida 17) das contribuições e quotizações para a Segurança Social, referente ao mês de fevereiro de 2020 foi adiado de 20 para 31 de março de 2020.	26/mar	Segurança Social	Receita	Contribuições e quotizações		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 9.º	Segurança Social
27	Prorrogação automática das prestações por desemprego, Complemento Solidário para Idosos e Rendimento Social de Inserção	Prorrogação extraordinária de prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes da cessação das medidas de prevenção. Financiamento da medida assegurada pelo Orçamento do Estado. Prorrogação automática até ao fim de 2020.	26/mar, 16/abr, 6/jun e 15/jul	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego, CSI e RSI	14 M€ (prorrogação RSI) 72 M€ (Subsidio Social de Desemprego)	Orçamental	Portaria n.º 94-A/2020 artigo 5.º Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 - Ponto 3.3.	Segurança Social

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
									Decreto-Lei n.º 37/2020 artigo 3 e 4.º Decreto-Lei n.º 95/2020.º	
28	Diferimento de prestações de reembolsos de incentivos QREN e PT2020	Alteração à Resolução n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista a que o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou do Portugal 2020, não dependa de quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior. Isenção de juros e outras penalidades para as entidades beneficiárias. Alterações processuais, com vista à aceleração de despesa e adiamento no recebimento de despesa do Estado	20 e 23/03/2020	AdCentral	Receita/despesa	Ativos financeiros			Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020 (altera o ponto 2 alínea b) da Resolução n.º 10-A/2020)	Presidência do Conselho de Ministros
29	Apoio ao sector da Pesca e Aquicultura	Suspensão por 90 dias da cobrança da taxa de acostagem devida pelas embarcações de pesca.	21/mar	AdCentral	Receita	Taxas, multas e outras penalidades		Orçamental	Sem legislação - Comunicado da reunião de Conselho de Ministros	Mar
		Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	21/03 e 15/04/2020	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020	Mar
30	Medidas económicas na área da Agricultura para as empresas afetadas pelos efeitos da pandemia	Medidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, do sector da vinha e do vinho, do sector das frutas e hortícolas, outras medidas do IFAP e outras medidas que abrangem o sector agroalimentar.	13/03 e 23/03/2020	AdCentral	Despesa		60	Orçamental	Resolução n.º 10-A/2020, de 13 março e Documento do Governo - M. Agricultura Portaria n.º 81/2020	Agricultura
31	Regime excecional de autorização de despesa no sector da Saúde para resposta à pandemia da doença Covid-19	Flexibilização dos procedimentos de realização de despesa no sector da saúde, que passa a poder ser realizada apenas com autorização da tutela sectorial, com deferimento tácito das Finanças em 24h	24/mar	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	1.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, Promulgado Presidência da República	Saúde
32	Moratória para empréstimos de particulares e empresas até 30 de setembro de 2021 (prorrogação de prazo de contratos em 12 meses)	Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, prorrogada até 30 de setembro de 2021, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) das linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal. Famílias: esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento. Para usufruírem da moratória os beneficiários tem, até 30 de Setembro de 2020, de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020. Prorrogação até 30 de setembro 2021: Os créditos concedidos a pessoas singulares, como o crédito à habitação, e os créditos concedidos às empresas pertencentes aos sectores mais afetados pelo impacto económico da pandemia da doença COVID-19, continuam a poder beneficiar da suspensão do pagamento de capital, juros, comissões ou outros encargos, durante este período adicional. As empresas dos sectores mais afetados dispõem também de uma	26/mar, 16 jun e 29/set	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) / Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Limite 500 M€ para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Artigo 11.º e 12.º (garantias) Alteração: Decreto-Lei n.º 26/2020 Alteração: Decreto-Lei n.º 78-A/2020	

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
		extensão da maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que esses créditos foram diferidos por efeitos do presente regime. O restante tecido empresarial retomará o pagamento de juros a partir de 1 de abril de 2021, beneficiando da suspensão do pagamento de capital até 30 de setembro do mesmo ano. Novo Regime aplicável às medidas de apoio para adesões posteriores a 30 de setembro de 2020, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão	31/dez/20						Decreto-Lei n.º 107/2020	
33	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, entre os dias 28 de fevereiro e 31 de dezembro de 2020 (inicialmente até 30 de setembro). O objetivo passa por permitir o reagendamento e a realização no espaço de 1 ano (após a data inicialmente prevista) dos espetáculos não efetuados no período mencionado. Esta medida possibilita que os agentes culturais manter a tesouraria de bilheteira recebida pelos espetáculos adiados, comprometendo-se num prazo de 12 a 18 meses com a concretização do mesmo.	26/mar. 29/mai e 29/set					Sem impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 10-1/2020 Lei n.º 19/2020 Decreto - Lei n.º 78 - A/2020	Presidência do Conselho de Ministros
34	Alteração às regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento	Alteração da alínea d) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014 -2020.	26/mar	AdCentral	Despesa (parte nacional)				Decreto-Lei n.º 10-1/2020 Artigo 2.º	
35	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excepcional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até ao final do 1.º semestre de 2021.	31/mar e 24/dez/20	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Portaria 82-C/2020 Portaria 302/2020	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
36	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	03/04 e 07/05/2020	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491 Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020,XXII	
37	Atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao sector social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até 31 dezembro de 2020. Outras medidas: Comparticipação dos cuidados domiciliados; Autonomia na redução das comparticipações familiares; Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso; Prorrogação do prazo para prestação de contas; Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Sector Solidário	03/abr, 26/jun e 09/dez.	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	Portaria n.º 85-A/2020 Portaria n.º 160/2020 Portaria n.º 281/2020	Segurança Social
38	Moratória em rendas habitacionais até 1 de setembro de 2020.	Moratória em rendas habitacionais e não habitacionais, vencidas nos meses até 1 de setembro de 2020, baseada na perda de rendimentos de famílias e empresas. Permite o pagamento das rendas não liquidadas, juntamente com a renda de cada mês, no prazo de 12 meses em prestações nunca inferiores a um duodécimo do montante total em dívida. Habilita o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a conceder empréstimos (arrendatários e/ou inquilinos) para pagamento de renda aos arrendatários que tenham sofrido quebras de rendimentos.	6/04 29/05/2020 06/06/2020 24/07/2020 20/08/2020	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental 4 M€ apoio financeiro sendo 1,5 M€ (convertidos em subsídios não reembolsáveis)	Lei n.º 4-C/2020 Lei n.º 17/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.2.	Infraestruturas e Habitação

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
									Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho Artigo 2.º, que altera o artigo 168.º, A da LOE/2020 Lei n.º 45/2020 Declaração de Retificação n.º 39/2020	
39	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	<p>- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19, venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes;</p> <p>- Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate.</p>	6/abr	Ad Local	Despesa passivos financeiros		47M€	Orçamental/ Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º Lei n.º 12/2020, de 5 de julho	
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2020	24/jul						Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho	
40	Aumento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos contratos de cooperação com as instituições do sector social e solidário.	Procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual. Corresponde ao aumento de 3,5%, face ao observado em 2019, da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos contratos de cooperação com as instituições do sector social e solidário (todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes dos anexos i e ii da respetiva portaria).	6/abr e 06/jun	Segurança Social	Despesa	Ação Social	12 M€ (2.º semestre 2020)	Orçamental	Portaria n.º 88-C/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.	Segurança Social
41	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	<p>Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +). 	7/abr e 30/dez/20	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020	Transportes
42	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr	Adlocal				Orçamental/ dívida?	Lei n.º 6/2020 Lei n.º 12/2020, de 5 de julho	Ad Local
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2020	24/jul						Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho	
43	Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto da COVID-19	Incentivo ao investimento para a produção de bens e serviços relevantes para face fazer face à COVID-19, nomeadamente, medicamentos e tratamentos relevantes (incluindo vacinas), dispositivos médicos e equipamentos médico e hospitalar, desinfetantes e ferramentas de recolha e processamento de dados. Projeto com a duração de seis meses com 80% de taxa de apoio não reembolsável.	18/abr	AdCentral	Despesa			Orçamental	Portaria n.º 95/2020	Planeamento
44	Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no contexto da COVID-19	<ol style="list-style-type: none"> 1) Incentivo ao investimento em atividades de investigação fundamental, industrial ou desenvolvimento experimental, associadas ao combate à COVID-19 e a medicamentos antivirais relevantes. Taxas de apoio de incentivo não reembolsável entre os 75 e os 100%. 2) Apoio à construção ou a modernização das infraestruturas de ensaio e otimização (upscaling) necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para fazer face ao COVID-19. Taxas de apoio de incentivo não reembolsável de 80%, com possibilidade de majoração. 	18/abr	AdCentral	Despesa			Orçamental	Portaria n.º 96/2020	Planeamento

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Ministério
45	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/04, 24/07 e 18/08	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º197-A.º Lei n.º 42/2020	Presidência do Conselho de Ministros
46	Aquisição de espaço para publicidade institucional aos órgãos de comunicação social	Aquisição, pelo preço máximo de 15 milhões de Euros, de espaço para difusão de publicidade institucional através de serviços de programas de televisão e de rádio e de publicações periódicas, sendo que 75 % do preço contratual será a investir em órgãos de comunicação social de âmbito nacional e 25 % a investir em órgãos de âmbito regional e local, nos termos do disposto na lei da publicidade institucional do Estado.	06 e 09/mai	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020	Presidência do Conselho de Ministros
47	Apoio a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca que fiquem impedidos do exercício da sua atividade atendendo às paragens forçadas decorrentes da pandemia da doença COVID-19.	Através do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, é atribuída uma compensação salarial e assumida a responsabilidade pelo pagamento à Segurança Social dos valores equivalentes às contribuições e quotas de cada beneficiário, desde que: a) Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; ou b) Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.	06/mai, 14 dez	AdCentral	Despesa			Orçamental (mas comparticipação da EU)	Decreto-Lei n.º 20-B/2020 Portaria n.º 286-A/2020	Presidência do Conselho de Ministros
48	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências capital		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020 Decreto-Lei n.º 103/2020	Economia e Transição Digital
49	Medidas extraordinárias de resposta à pandemia COVID-19 no âmbito da ciência e inovação	Reforço da investigação em ciência e inovação para combater a investigação na área da COVID-19, através da reorientação de projetos em curso sob a supervisão da Fundação para a Ciência e Tecnologia, Agência Nacional de Inovação e Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas.	14/abr	AdCentral	Despesa	Transferências correntes e Ativos financeiros	7 ME	Orçamental e dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2020	Economia e Transição Digital
50	Linha de apoio de emergência ao sector das artes	Linha de apoio de emergência ao sector das artes, integrada no quadro de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19. Linha dotada através do Fundo de Fomento Cultural, em articulação com a Direção Geral das Artes.	27/mar	AdCentral	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Aviso de abertura linha de apoio de emergência ao sector das Artes	Cultura

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, Ministério da Economia e Transição Digital, DGO, IGFSSS, IAPMEI E CIP. Compilação e atualização a cargo da UTAO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exibe o montante previsto pelo Governo como impacto orçamental direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito no PE/2020.

Anexo 5: Listagem das principais medidas legisladas em resposta à pandemia COVID-19 e seus impactos diretos nas finanças públicas (Fase de Estabilização)

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia na chamada “fase de estabilização”. O Governo designa deste modo, no [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES, p. 1), o conjunto de medidas que pretende tomar até ao final de 2020 com a finalidade de consolidar a minimização dos malefícios acima referidos. São medidas de política novas, novas em relação às que teve de tomar com carácter de urgência a partir de 9 de março e que integram o lote de medidas da chamada fase de emergência descrito no Anexo 4. Pretendem, pois, consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico antes de passar, em 2021, à terceira fase, dita de “recuperação económica”. As primeiras medidas da fase de estabilização foram então anunciadas no PEES, em 6 de junho, justificaram em larga medida a Segunda Alteração ao Orçamento do Estado de 2020 (2.ª AOE/2020) e estão a ser plasmadas em diplomas legais e regulamentares ao longo do segundo semestre de 2020 (algumas contando já uma ou outra revisão). As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação do PEES (6 de junho de 2020) para as medidas que nele foram referidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de dezembro pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (ii) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas dessas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
1	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP, I.P.	6/jun e 27/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1. Portaria n.º 207/2020	Sim. FSE.	MTSSS
2	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e sector social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP, I.P de modo a potenciar a formação à distância.	6/jun	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	35 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.2.	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
3	Requalificação profissional no ensino superior	Formações iniciais curtas no ensino politécnico, para 1000 jovens em articulação com empregadores. Estímulo à inserção de adultos ativos no ensino superior (maiores de 23 anos) Pós-graduações com empregadores, instituições científicas e centros de inovação. Ações a iniciarem-se em julho de 2020.	6/jun	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	25 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.3.	Sim. Da UE (não discriminados)	MCTES/MTSSS / MPlan/ MCT

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
4	Apoio à Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados - RHAC	Apoio a empresas e entidades do sistema científico e tecnológico à contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados, adaptados à especificidades dos territórios do interior que permitirão criar 654 novos postos de trabalho altamente qualificados (licenciados, mestres e doutorados), dos quais 614 nos territórios do interior.	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	18,1 M€ (16,6 M€ no interior)	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.3.	Sim. FSE.	MTSSS
5	Apoio à retoma progressiva (substitui o lay-off simplificado)	As empresas que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25% podem beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: - Progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100% do seu salário; - O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas. A SS assegura o pagamento de 70% das horas não trabalhadas. Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - A progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social e a compensação da perda de receita da Segurança Social pelo OE. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos Encontra-se acessível a empregadores que até 31 de outubro de 2020, tenham requerido o incentivo extraordinário à normalização de atividade e, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020, desistam desse apoio de modo a aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade (sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos naquele âmbito.) Alargamento, em dezembro de 2020, do escalão de quebra de faturação resultante do agravamento da situação de crise empresarial por limitação à atividade por decisão do Governo.	6/jun, 30/jul, 19/ out, 18/nov e 27/nov	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	713 M€	Orçamental/ Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.2.1 Decreto-Lei n.º 46-A/2020 Decreto-Lei n.º 90/2020 Decreto-Lei n.º 98/2020 Decreto-Lei n.º 101-A/2020	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS
6	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial (Apoio ao longo de 6 meses)	Destinado a empregadores que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF), o beneficiário tem a possibilidade de usufruir de um apoio de 2 x SMN por trabalhador (pagos em duas ou 3 tranches) ao longo de seis meses e redução de 50% de contribuições para a Segurança Social nos primeiros 3 meses. Adicionalmente, se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses na proporção do ganho de emprego desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho e por inadaptação, bem como o dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes Possibilidade de desistência deste apoio para aceder ao apoio à retoma progressiva.	6/jun 19/jun 13/jul e 18/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	434 M€	Orçamental/ Dívida e apoio de fundos comunitários	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.2.2. Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 4 Portaria n.º 170-A/2020 Portaria n.º 294-B/2020	Apoio através empréstimo Programa SURE E Fundo Europeu REACT	MTSSS
7	Complemento de Estabilização	Apoio extraordinário aos trabalhadores que tiveram uma redução de rendimento em resultado da pandemia, com o objetivo de mitigar a perda de rendimento familiar. É uma medida one-off, a pagar em julho, no montante da perda de rendimento de um mês de lay-off, num valor que pode variar entre 100 € e 351 €, e a todos os trabalhadores com rendimento de fevereiro até 2 SMN e que tenham registado uma perda de salário base (ou seja tenham um salário base superior a 1 SMN), e que tenham estado abrangidos pelo menos 30 dias, seguidos, entre abril e junho, pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho.	6/jun 19/jun 14/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	70 M€	Orçamental/ Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.3. Decreto-Lei n.º 27-B/2020 artigo n.º 4 Decreto-Lei n.º 58-A/2020	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS
8	Proteção de trabalhadores independentes e informais	Apoio extraordinário a trabalhadores independentes e informais em situação de desproteção social, que prevê o apoio de 1 IAS (438,81 €), entre julho e dezembro 2020, e a sua integração no sistema de segurança social, com vinculação por 36 meses ao regime de proteção social pública. Vinculação ao sistema de proteção social durante 30 meses, findo o prazo de concessão do apoio (dezembro de 2020). Após a concessão do apoio, deve ser paga a contribuição correspondente a trabalhador independente com base no valor de incidência do apoio durante 30 meses. Durante o período de concessão do apoio o trabalhador contribui com 1/3 do valor da contribuição correspondente a trabalhador independente e o restante é pago nos 12 meses após a concessão do apoio.	6/jun, 24 jul, 23/out	Segurança Social	Despesa	Transferências/ Medidas excecionais (COVID)	38 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.4. Lei n.º 27-A/2020 Portaria 250-B/2020		MTSSS

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão Mé ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério	
9	Dinamização económica do emprego na Cultura	Programa Cultural em rede que permite a realização de atividades culturais e turísticas durante o verão de 2020, promovidas através de Municípios e entidades do sector cultural Linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19 (dotação 750 000 Euros). Linha de apoio a equipamentos culturais independentes (dotação 3 M€). Linha de apoio social aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais das artes, que consiste num apoio a profissionais que não sejam trabalhadores por conta de outrem, no montante (3x438,81€), pago de julho a setembro. Apoios atribuídos em forma de subvenção (não reembolsável). Grupo de Trabalho sobre o Estatuto do Intermitente e estudo sobre sector artístico em Portugal.	6/jun 3/ago	AdCentral	Despesa	Transferências	Programa Cultural (30 M€), linha de apoio social 34,3 M€; restantes 3,8 M€.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.1. Portaria n.º 180/2020	Sim. Programa Cultural em rede, com apoio do FEDER.	MC/MCT	
10	Dinamização económica do emprego no Turismo	IVA dos congressos. Devolução aos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares do montante equivalente ao IVA deduzido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com as despesas efetuadas para as necessidades diretas dos participantes nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA. Medida aplicada através do Turismo de Portugal, I.P. Reforço do Plano de Retoma da Operação Aérea do Turismo de Portugal, promovendo o lançamento ou desenvolvimento de rotas aéreas de interesse turístico para Portugal. Destinado a empresas da cadeia de produção e distribuição turística. Medida aplicada através do Turismo de Portugal, I.P. Apoio a organização de eventos, através da criação de um mecanismo de resposta imediata a necessidades de financiamento das microempresas e PME's de organização e eventos, com atividade limitada devido à COVID-19.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)	6 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.2.		METD/MF	
					Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental				
					Despesa	Ativos financeiros	60 M€	Dívida e Orçamental (juros)				
11	Informação cadastral simplificada	Concessão de apoios financeiros aos municípios ou entidades intermunicipais que não disponham de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial. Criação de balcões de atendimento e partilha de informação com as entidades da Administração central, nas despesas relacionadas (consultoria, equipamento informático, pessoal, etc)	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.3.	Sim. FSE.	MJ/MCT	
12	Obras de proximidade	Remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, localizadas nos territórios abrangidos pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisboa@ 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020. Destinatários: Municípios, para intervir em escolas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Programa de apoio a edifícios mais sustentáveis, focado na melhoria da eficiência energética dos edifícios e na sua descarbonização. Pequenas obras pela AdP— Águas de Portugal, através de um conjunto de intervenções para aumento da resiliência e melhoria na qualidade de serviço dos sistemas de abastecimento de água e saneamento. Obras de manutenção pela Infraestruturas de Portugal (Conservação e Segurança Ferroviária e Rodoviária). Conservação e reabilitação do parque habitacional do IHRU, I.P. Alargamento da rede de equipamentos sociais, através do Programa PARES 3.0 Operacionalização dos programas de acessibilidades aos edifícios públicos e na via pública, no sentido de garantir o acesso e o atendimento a todas as pessoas com deficiência.	23/jun 6/jun	AdCentral	Receita/Despesa	Transferências	60 M€	Orçamental (pode ter efeito nulo, caso seja 100% financiada)	Despacho n.º 4573-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.5.4.	Sim. 100% FEDER	MEduc/MCT	
					Despesa	Transferências (reforço do Fundo Ambiental)	40 M€ (2020 e 2021)					
					Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	140 M€ (2020 e 2021)					
					Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	179 M€					
					Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	7 M€					
					Segurança Social	Despesas	Ação Social					110 M€
					Despesa	Aquisição de bens e serviços/Investimento	58 M€					
13	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020		DGAEP	

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
		Programa Trabalhar no Interior prevê um conjunto de medidas para estimular a criação de emprego e a fixação dos trabalhadores e das suas famílias nos territórios do interior do país (apoio à contratação em regime de teletrabalho, e à criação de espaços de <i>coworking</i> /teletrabalho, no interior, com envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas).			Despesa	Transferências /Aquisição de bens e serviços	43 M€		Ponto 2.6.	FSE 20 M€ FEDER 20 M€.	MTSSS/MCT
14	Reforço do Serviço Nacional de Saúde	Recuperação da atividade assistencial através: - Aumentar as consultas hospitalares e cirurgias, através do aumento do limite máximo do pagamento por produção adicional interna às equipas, de 55% para 95 % do valor da primeira consulta e do aumento do limite máximo do pagamento por produção adicional interna às equipas, de 55 % para 75 % do valor dos episódios agrupados em Grupos de Diagnósticos Homogéneos. Reforço da resposta de medicina intensiva através da realização de investimentos infraestruturais que permitem a ampliação de 16 Serviços de Medicina Intensiva do SNS e a implementação de um sistema de informação, que permita a gestão da Rede de forma eficaz e atempada. Reforço da resposta da rede laboratorial (SNS e complementar), de modo a ser possível uma capacidade de testagem superior. Valorização dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde, através da contratação de profissionais de saúde para atividades de apoio e para a prestação direta de cuidados. Adicionalmente valorizar os médicos de saúde pública que exerçam funções de autoridade de saúde, compensando a disponibilidade e responsabilidade. Reforço de redes de informação em saúde, com a aquisição de equipamento informático para o SNS de modo a garantir o acesso universal aos meios tecnológicos adequados pelos estabelecimentos de saúde e doentes internados ou em domicílio.	6/jun 14/jul	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal	33,7 M€	Orçamental	Portaria n.º 171/2020. Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.1.1. Despacho n.º 8118-A/2020		MS
					Despesa	Investimento	26 M€				MS
					Despesa	Investimento	8,4 M€				MS
					Despesa	Despesa com pessoal	29,7 M€	Orçamental, já com dotações do OE/2020	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.1.2 e 3.1.3.		MS
					Despesa	Aquisição de bens e serviços	Até 6,8 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.1.4		MS
15	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de <i>software</i> para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.	6/jun		Despesa	Transferências/Aquisição de bens e serviços/Investimento		Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2.	Fundos Comunitários (não detalhados)	MEID/MEdu/MPlan/MCT
16	Programa Alimentar	Duplicação da capacidade do apoio alimentar no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), de 60 000 para 120 000 beneficiários.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Transferências	20 M€ (18 M€ + 2 M€) PO-APMC + OE	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.	Sim. PO-APMC (18 M€)	MTSSS
17	Programa Nacional Radar Social	Sinalização e acompanhamento de pessoas idosas para promoção de envelhecimento ativo e saudável, através de serviços de apoio social no domicílio). Recrutamento de 3 mil jovens licenciados para integração da rede em todo o território nacional. Experiências piloto de 10 Unidades de Dia e Promoção de Autonomia (UDPA) — resposta integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Ação Social	21 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.	Fundos Comunitários (não detalhados)	MTSSS/MP/M S/MCT
18	Programa ADAPTAR +	Capacitação das respostas sociais para prevenção relativamente à COVID -19, nomeadamente através de alterações de <i>layout</i> , aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes; aquisição e instalação de dispositivos de controlo e distanciamento físico; custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público (sinalização); contratação de serviços de desinfeção das instalações.	6/jun, 28/jun, 19/nov e 15/dez/20	Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidasexecucionais (COVID)	10 M€: reforçado em mais 9 M€.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3. Portaria n.º 178/2020º Portaria n.º 269/2020º		MTSSSS/jogos sociais

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
19	Apoio à juventude e infância (Reforço do abono de família)	Alteração do período de referência dos rendimentos, para permitir a atualização do valor com os rendimentos mais recentes das famílias. Atribuição <i>one-off</i> , em setembro, de um montante complementar, pago em setembro, correspondendo ao valor base do abono de família, a todas as crianças do 1.º, 2.º e 3.º escalão.	6/jun	Segurança Social	Despesa	Transferências/ Abono de família	32 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.1.1. Decreto-Lei n.º 37/2020 artigo 2.º Decreto-Lei n.º 37/2020 artigo 6.º		MTSSS
		Reforço da Ação Social Escolar na transição entre ciclos no ensino superior. Atribuição automática de bolsa no 2.º ciclo para quem já beneficiava da mesma no 1.º ciclo.		Segurança Social						Transferências/ Ação Social	Orçamental
20	Iniciativas na área da Habitação	Reconversão de alojamento local para arrendamento acessível, complementar à mobilização do património público, aumentando as opções disponíveis aos proprietários de alojamento local que se encontrem em dificuldade. É concretizado através do apoio a programas municipais de arrendamento para subarrendamento a preços acessíveis, participando a 50% a diferença entre a renda paga e a renda recebida, à qual acresce a verba não coletada por via da isenção de tributação em sede de IRS/IRC concedida pelo Programa de Arrendamento Acessível.	6/jun	AdCentral	Despesa		4,5 M€ /ano + benefício fiscal de 12,9 M€/ano	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3.2.		MIH/ Câmaras Municipais
		Despesa				7,5 M€					MIH/MTSSS
		Despesa			Despesas com pessoal/Aquisição de bens e serviços/Investimento	48 M€					MIH
21	Apoio às medidas de destilação de vinho e de armazenamento de vinho em situação de crise.	Medidas elegíveis para apoio no âmbito dos programas de apoio ao sector vitivinícola de acordo com o Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/592 da Comissão, de 30 de abril de 2020 que define o quadro legal aplicável à destilação de vinho e ao armazenamento de vinho em situação de crise relacionados com a crise causada pela pandemia de COVID-19.	20/jun e 19/jul	AdCentral	Despesa	Subsídios através do IFAP, I.P.	12 M€-destilação e 6 M€-armazenamento	Orçamental	Portaria n.º 148-A/2020 Portaria n.º 174-A/2020		MA
22	Financiamento de PME no mercado de capitais	Criação de um veículo especial que tem por objeto a aquisição de dívida emitida por PME e a colocação dessa dívida no mercado de capitais, através da emissão de obrigações, com a possibilidade de associar Garantia Mútua. Objeto de agilizar o financiamento das PME através do mercado de capitais, recorrendo sobretudo a investidores institucionais.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros			Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.1.3		MEETD
23	Sale and Lease Bck	Operações financeiras que consistem no lançamento de <i>calls</i> por parte de fundos de investimento imobiliário sob gestão da Turismo Fundos -SGOIC S. A., para operações de <i>Sale and Lease Bac</i> . Obrigação de investimento em modernização e eficiência energética ou economia circular, dos quais 40 M€ destinados ao turismo (20 M€ obrigatoriamente em territórios de baixa densidade) e 20 M€ destinados à indústria.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	60 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.1.4		MEETD
24	Empréstimo estatal à empresa TAP para necessidade de liquidez imediata.	Empréstimo estatal à empresa TAP para necessidade de liquidez imediata.	10/jun	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	1200 M€		CE\State Aid SA.55369 (2020/N)_Portugal		MF
25	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRS e IRC em 2020 (para empresas com quebras de faturação)	1. Possibilidade de adiamento do 1º e 2º pagamento por conta de IRS e IRC até ao dia 21 e 15 de dezembro, respetivamente. 2. Possibilidade de redução dos pagamentos por conta de IRC:	24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho Artigo 12.º		MF

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
									Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto		
		2.1. 50% em quebra de faturação > = 20% no 1º semestre 2.2. 100% em quebra de faturação > = 40% no 1º semestre									
26	Desagravamento das tributações autónomas	Não agravamento de tributações autónomas de empresas com lucros em anos anteriores e que apresentam prejuízo fiscal no ano de 2020.	6/jun	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.2		MEF
27	Regime Especial de dedução de prejuízos fiscais	Incentivo às reestruturações empresariais, através criação de um regime transitório de utilização dos prejuízos fiscais, com as seguintes regras: 1. Desconsideração dos anos de 2020 e 2021 para efeitos de contagem dos prazos de utilização dos prejuízos fiscais vigentes em 1 de janeiro de 2020; 2. Relativamente aos prejuízos fiscais gerados em 2020 e 2021: 2.1. Alargar de 5 para 10 anos o prazo de utilização; 2.2. Aumentar o seu limite de dedução de 70% para 80%.	6/jun 24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.4 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 14.º		MEF
28	Incentivos às reestruturações empresariais de PME	Nas concentrações de PME realizadas em 2020, é eliminado o limite de utilização dos prejuízos fiscais pela sociedade incorporante (por referência ao património das sociedades envolvidas na operação), com a regra de não distribuição de lucros, durante 3 anos. Dispensa de derrama estadual (quando aplicável) durante este período; Criação de um regime especial de transmissibilidade de prejuízos fiscais nas aquisições de participações sociais de PME que, em 2020, tenham passado a ser consideradas «empresas em dificuldades», para utilização destes prejuízos fiscais pela sociedade adquirente, com a regra de não distribuição de lucros e o compromisso de manutenção dos postos de trabalho durante 3 anos.	6/jun 24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.4 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 14.º e 15.º (e Anexo IV)		MEF
29	Criação de um adicional de solidariedade sobre o sector bancário no valor de 0,02 p.p.	Criação de um adicional de solidariedade sobre o sector bancário, no valor de 0,02 pp, cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.	6/jun 24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos	33 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.5 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 18.º (e Anexo VII)		MEF
30	Crédito fiscal extraordinário ao investimento II	As despesas de investimento realizadas no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021 podem ser deduzidas à coleta de IRC, correspondente a 20 % das despesas de investimento até um limite de 5 milhões de euros, válidos por um dos 5 exercícios. Obrigação de manutenção de postos de trabalho durante o período de utilização do crédito fiscal, com um mínimo de três anos.	6/jun 24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos	n.d.	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.3.6 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 16.º (e Anexo V)		MEF
31	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à segurança social	Regime excecional de pagamento em prestações de dívidas tributárias cujos factos originários tenham ocorrido entre 9 de março e 30 de junho de 2020, devendo a 1ª prestação ser efetuada no 3º mês seguinte à que respeita o despacho de autorização do respetivo plano prestacional.	24/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos / Impostos indiretos / Contribuições e quotizações	n.d.	1. Sem impacto diferimento intra-anual 2. Orçamental para prestações não liquidadas em 2020	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 17.º		MF

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
32	Fundo de Capitalização de empresas	Criação de um fundo de capital e quase capital público (Fundo), a ser gerido pelo Banco de Fomento, para participação em operações de capitalização de empresas viáveis com elevado potencial de crescimento, em sectores estratégicos e com orientação para mercados externos. A intervenção pública deverá assumir um carácter temporário e mecanismos preferenciais de coinvestimento, no enquadramento do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia de apoios à recapitalização de empresas não financeiras viáveis.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	n.d.	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.4	Fundos Europeus (EFSI - <i>So-vence Support Facility</i>) e <i>Pan-European Guarantee Fund</i> (BEI)	MEETD
33	Apoio às cadeias curtas de distribuição	Apoio às cadeias curtas de distribuição, através do reforço da capacidade de produção local de equipamentos inovadores e estratégicos.	6/jun	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços / Investimento	30M€ (2020) 50M€ (2021)	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.5.1	PT2020 e OE	
34	PME Crescer +	Programa de capacitação de PME (através do financiamento de custos de consultoria, formação, <i>networking</i>), destinado a empresas com mais de 5 anos, pertencentes a sectores classificados como estratégicos ou sistémicos.	6/jun	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	20M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.1	FEDER	MEETD
35	Programa facilitador de compra e venda de empresas: "Bolsa de valor"	Criação de uma plataforma de registo de empresas de menor dimensão, denominado Bolsa de Valor, com a finalidade de promover o encontro das intenções de comprar e venda, assegurando informação transparente para as partes envolvidas, <i>standardizada</i> e com soluções de financiamento.	6/jun	AdCentral	Re- ceita/Des- pesa	n.d.	n.d.	n.d.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.2	n.d.	n.d.
36	Apoio à modernização e adaptação de estabelecimentos dos sectores secundário e terciário (micro e PME): "Adaptar 2.0"	Lançamento do programa «ADAPTAR 2.0», com o objetivo de auxiliar e estimular micro e PME dos sectores secundário e terciário a atualizar e remodelar os seus estabelecimentos e unidades de produção, modernizando os e adaptando-os no atual contexto (COVID -19).	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferên- cias	50M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.3	Fundos Comunitários (não de- talhados)	ME- ETD/MP/MCT
37	Incentivos à transição digital do negócio das PME	1. Criação de incentivos à transição digital do modelo de negócio das PME, mediante a promoção do comércio eletrónico (apoio à adesão a plataformas já existentes, reformulação dos websites), com integração com a cadeia logística ou sistemas de reservas acoplados. 2. Apoio à conceção de projetos de associações empresariais ou comerciais com associação a soluções logísticas descarbonizadas.	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	40M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.4	Fundos Comunitários (não de- talhados)	ME- ETD/MP/MA AC
38	Mobilização do Fundo de modernização do Comércio	Mobilização do Fundo de Modernização do Comércio, com o objetivo de incentivar e dinamizar o comércio local e a prestação de serviços de proximidade, nas perspetivas da inovação na gestão, da cooperação entre operadores económicos e da qualificação da evidência física.	6/jun	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	47M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.5		MEETD
39	Promoção Economia Azul	1. Apoio à criação de emprego e de projetos de empreendedorismo na área da economia azul: Voucher Emprego Azul e Voucher Inovação Azul. 2. Campanha de promoção do pescado nacional com o objetivo de aumentar o rendimento dos profissionais da pesca	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	3,95M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.6	Fundo Azul	PO-Mar2020
40	Apoio ao investimento no sector agroalimentar agrícola	Apoio à instalação de jovens agricultores no interior do país e à criação de agrupamentos e organizações de produtores nesta área geográfica.	6/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	5,5M€	Orçamen- tal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 4.7.7	BEI	MA
41	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental.	30/jun	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€	Orçamen- tal	Portaria n.º 162-B/2020	FEAMP (3 M€)	MM

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
42	Finanças Regionais: Emissão de dívida	Autorização para o aumento excecional do endividamento líquido das regiões autónomas em 2020, até ao limite de 10% do PIB regional, para fazer face aos impactos diretos e indiretos da pandemia COVID-19.	24/jul	AdCentral	Receita	Passivos financeiros	948M€	Dívida	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 2.º (altera art. 77.º LOE2020).		MEF
43	Rever a fórmula de cálculo das transferências do OE para os municípios	Criação de um grupo de trabalho entre o Governo e a ANMP, destinado a apurar as transferências do OE para o Fundo Social Municipal, com o objetivo de transferir este montante para as autarquias até ao final do 3.º trimestre de 2020.	24/jul	AdCentral	Despesa	Transferências	n.d.	Orçamental	Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 2.º (altera art. 101.º LOE2020)		MMEAP
44	Criação do Banco de Fomento por fusão da Instituição Financeira de Desenvolvimento, da SGPM - Sociedade de Investimento e PME investimento	Criação do Banco de Fomento por fusão da Instituição Financeira de Desenvolvimento, da SGPM - Sociedade de Investimento e PME investimento.	24/jul	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	n.d.	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.3 Autorização CE\State Aid SA 55719 (2020/N) Portugal Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro		
45	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endividamento (SISPACSE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul e 23/dez/20	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.3 Decreto-Lei n.º 105/2020		MJ
46	Aumento da eficiência dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Aumento da eficiência dos Tribunais Administrativos e Fiscais através da concretização da sua especialização, com a finalidade de aumentar a eficiência.	6/jun	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	100.000€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.4		MJ
47	Medidas de apoio fiscais às PME	1. Suspensão temporária de pagamentos por conta de IRC para PMEs e cooperativas 2. Possibilidade de antecipação do pedido de reembolso do pagamento especial por conta não utilizados (IRC). 3. Prazo máximo de 15 dias no reembolso do IRS, IRC e IVA respeitantes a retenções na fonte, pagamentos por conta ou liquidações de IVA quando o montante entregue for superior ao devido.	31/jul 28/ago 24/jul e 29/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC) Impostos diretos / Impostos indiretos	n.d.	Orçamental	Lei n.º 29/2020, artigo 2.º Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art. 13.º Lei n.º 29/2020, artigo 3.º Despacho n.º 12622/2020º Lei n.º 29/2020, artigo 4.º		METD
48	Adiamento do 1º pagamento por conta do IRS de 31 de julho para 31 de agosto	Adiamento do 1º pagamento por conta do IRS de 31 de julho para 31 de agosto.	16/jul	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRS)	n.d.	Sem impacto diferimento intra-anual	Despacho SEAF 258/2020 XXII, de 16 de julho		MF
49	Apoio à viabilidade das empresas e outras entidades empregadoras beneficiárias dos apoios financeiros públicos	Medidas também excecionais e temporárias que salvaguardem a viabilidade das empresas e outras entidades empregadoras beneficiárias dos apoios financeiros públicos, de forma a evitar situações de incumprimento e restituição de	21/ago	Adcentral				Sem impacto orçamental	Despacho n.º 8148/2020		MTSSS

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
		apoios. Tendo em vista garantir a proteção das empresas e dos seus trabalhadores que socorra a descida do nível de emprego por parte das entidades que estão sujeitas ao dever de manutenção de nível de emprego, é concedido um prazo máximo de 12 meses para reposição do mesmo, desde que a entidade tenha observado o cumprimento desse dever até 31 de janeiro de 2020.									
50	Regime de pagamento em prestações mensais para dívidas tributárias respeitantes a IRS e IRC	Estabelecimento de regime de pagamento em prestações mensais para dívidas tributárias, com dispensa de apresentação de garantias, com as seguintes características: 1. As dívidas sejam respeitantes a IRS e IRC com valor igual ou inferior a 5.000€ e 10.000€, respetivamente 2. Tenham ultrapassado a fase de cobrança voluntária	11/set	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRS e IRC)	n.d.	1. Sem impacto diferimento intra-anual 2. Orçamental para prestações não liquidadas em 2020	Despacho n.º 354/2020,XXII		MF
51	Linha de crédito com juros bonificados dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais	Tendo por base a grave situação do sector da floricultura e das plantas ornamentais, é criada de uma linha de crédito, com juros bonificados, dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais, que permita superar as dificuldades de tesouraria ou de fundo de maneo, resultantes do desajustamento entre a oferta e a procura e das adaptações necessárias dos operadores à sua atividade.	02/out	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	20 M€	Dívida	Decreto-Lei n.º 80/2020		Presidência do Conselho de Ministros
52	Apoio de liquidez e tesouraria das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes.	Medida excepcional e temporária para responder aos problemas de liquidez e de fluxos de tesouraria que põem em risco a continuidade das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes, com uma dotação global de 12,2 M€. O apoio previsto assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo IV da presente portaria.	18/nov	AdCentral	Despesa	Subsídios	12,2 M€	Orçamental	Portaria n.º 268/2020		MA
53	Linha de Apoio à tesouraria de sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+ e APOIAR RESTAURAÇÃO.	20/nov .24/nov e 30/dez/20	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto I Portaria n.º 271-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
	APOIAR +	Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Micro e pequenas empresas a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado dos sectores mais afetados pela pandemia, onde se inclui restauração (anexo A à Portaria n.º 271 – A/2020). - Até 7.500€ para microempresas; - Até 40.000€ para pequenas empresas; Obrigações: 1) Manutenção de emprego e de atividade; 2) Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios. Requisitos: - Quebra de faturação superior a 25% nos primeiros nove meses do ano face ao período homólogo - Capitais próprios positivos à data de 31.12.2019, exceto para empresas constituídas a partir de 01.01.2019 - Situação financeira regularizada, nomeadamente com AT e SS							Portaria n.º 271-A/2020 Capítulo II do anexo à portaria		METD, MF e Mplan
	APOIAR RESTAURAÇÃO	Apoio excepcional e complementar aos já em vigor equivalente a 20% da quebra média de faturação registada nos dois fins-de-semana com restrições mais intensas face à média de todos os fins-de-semana deste ano, para cobertura de custos fixos ainda não cobertos por outras medidas. Obrigações: 1) Manutenção de emprego e atividade; 2) Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios; Requisitos: - Quebra de faturação nos fins-de-semana em que vigore a proibição d e circulação, face à média d e faturação registada nos fins-de-semana entre 01.01.2020 e 31.10.2020; - Capitais próprios positivos à data d e 31.12.2019, exceto para empresa constituída a partir de 01.01.2019 - Situação financeira regularizada, nomeadamente AT e SS					25 M€ (estimativa)		Portaria n.º 271-A/2020 Capítulo III do anexo à portaria		METD, MF e Mplan

N.º	Medida	Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
54	Linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial exportadoras	Apoio através de linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens: - Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, - A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF); - Medida suportada por fundos europeus.	20/nov e 30/dez/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 2 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 Ponto 3	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
55	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF	20/nov	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 3	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
56	Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020	— No mês de novembro de 2020, o pagamento de IVA que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, pode ser cumprida: a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros. — Diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos sectores privados e sociais classificados como micro, pequena e média empresa, (artigo 100.º do Código do Trabalho): - As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros: a) Nos meses de julho a setembro de 2021; b) Nos meses de julho a dezembro de 2021.	22/nov	AdCentral Segurança Social	Receita	Impostos Contribuições e quotizações		Impacto orçamental por via do diferimento: Menor receita em 2020 e maior receita em 2021	Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo n.º 9-A Despacho n.º 437/2020 XXI/SEAF, de 9 de novembro		Presidência do Conselho de Ministros
57	Compensação aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde envolvidos no combate à pandemia da doença COVID-19	Compensação dos trabalhadores do SNS envolvidos no combate à pandemia provocada pela doença COVID-19, que, durante o estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e suas renovações, exerceram funções em regime de trabalho subordinado no SNS e praticaram, nesse período, de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por COVID-19.	03/dez	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal		Impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 99/2020		Presidência do Conselho de Ministros
58	Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais	Apoio financeiro através de subsídios sem reembolso, no montante de 1 a 4 IAS, a conceder a artesãos e a unidades produtivas artesanais com sede em território continental, como forma de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato originado pela crise pandémica COVID-19.	11/dez	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios		Impacto orçamental	Portaria n.º 99/2020		MTSSS
59	Diferimento do pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021	Possibilidade de todas as empresas do regime trimestral (incluindo ENI) de diferir o pagamento do Iva Trimestral no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.	15/dez	AdCentral	Receita	Impostos Indiretos (IVA)		Sem impacto diferimento intra-anual	Decreto-Lei n.º 103-A/2020		Presidência do Conselho de Ministros
60	Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)	Criação de um regime excecional e temporário de financiamento destas unidades de internamento, aplicável desde a declaração de estado de emergência, em março de 2020 e até março de 2021, destinado a compensar os ajustamentos organizacionais motivados por critérios de segurança dos doentes, mitigando os encargos adicionais que os parceiros locais têm vindo a suportar, conforme diversas comunicações dirigidas à Comissão Nacional de Ordenação da RNCCI	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Ação Social/aquisição de bens e serviços		Impacto orçamental	Portaria n.º 307/2020		MTSSS, MS

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito no PEES/2020. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>